TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# Memorial Institucional das Contas do Governador

# CONSIDERAÇÕES INICIAIS



O levantamento histórico da prestação de contas do governador do Estado do Espírito Santo, abrangeu a identificação dos registros relativos à apreciação e emissão de parecer prévio sobre as contas prestadas anualmente pelo governador do Estado no âmbito do Tribunal de Contas do Estado até o julgamento das contas pela Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo (Ales).

O trabalho é resultado de longa pesquisa realizada durante o exercício de 2018 e 2019, e atualizado em 2026, em processos internos e publicações do Tribunal de Contas, da Assembleia Legislativa e do Arquivo Público Estadual. Também foram utilizados livros e artigos científicos dispo-níveis sobre o tema, buscando encontrar o máximo de subsídio histórico da prestação de contas do governador, desde a fundação da Corte de Contas Estadual, passando pelas diversas estruturas organizacionais e atribuições.

A compreensão da origem e evolução do controle das contas públicas, bem como a formação dos Tribunais de Contas no Brasil deixam explícitos a sua crucial importância para a administração pública no que tange à defesa do patrimônio e dos gastos públicos.

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é órgão autônomo e independente cuja missão consiste em proporcionar benefícios à sociedade por meio do controle externo e do aperfeiçoamento da gestão dos recursos públicos. A apreciação e emissão de parecer prévio sobre as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado está entre as competências atribuídas ao Tribunal de Contas pela Constituição Estadual[1] e se configura em instrumento de accountability[2] perante a sociedade quanto à atuação governamental.

1 Inciso I do art. 71 da Constituição Estadual de 1989 (norma de reprodução obrigatória do art. 71, inciso I, da Constituição Federal de 1988).

2 Accountability é um termo da língua inglesa que pode ser traduzido para o português como responsabilidade com ética e remete à obrigação, à transparência, de membros de um órgão administrativo ou representativo de prestar contas a instâncias controladoras ou a seus representados. Outro termo usado numa possível versão portuguesa é responsabilização.

# SUMÁRIO




**Evolução institucional das contas do governador** 4

Histórico legislativo e estrutura organizacional 4
Sedes do Tribunal 5
Plenário do TCE-ES 5
Comissão Técnica de Análise das Contas 6
Contéudo das contas 6
Unidade técnica responsável 10
Histórico dos relatórios, pareceres e julgamento 13
Conclusão 21





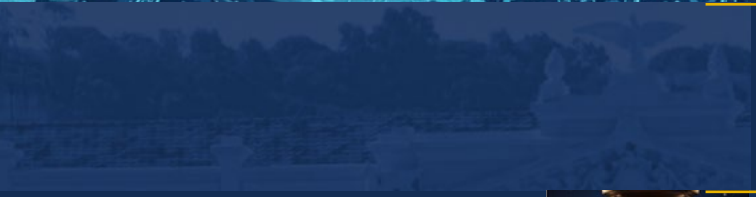
**Composição das comissões - 2002 a 2015** 27

Coordenadores da comissão técnica 27
Exercícios financeiros 30

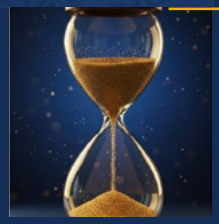




**Linha do tempo do conteúdo das contas do governador** 53


**Histórico de relatórios, pareceres e julgamento** 67


**Linha do tempo do julgamento das contas pela Assembleia Legislativa** 116



# EVOLUÇÃO INSTITUCIONAL DAS CONTAS DO GOVERNADOR

## Histórico legislativo e estrutura organizacional

A criação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) está atrelada à militância de Manoel Moreira Camargo[1], que após muita divergência no âmbito da Assembleia Legislativa e no judiciário (demandas chegaram ao Supremo Tribunal Federal) possibilitou a aprovação da Lei Estadual 1.287, de 24 de setembro de 1957, que instituiu o TCE-ES, com a função de exercer a fiscalização da administração financeira estadual. Em que pese a criação em 1957, os trabalhos só iniciaram em junho de 1958.

1 Primeiro Procurador do TCE-ES, foi Deputado Estadual, Procurador-geral de Justiça e Secretário de Estado da Educação.

Posteriormente, a Lei Estadual 1.934, de 8 de janeiro de 1964, revogou a anterior e trouxe nova organização ao Tribunal de Contas do Estado, destacando que este é órgão autônomo e auxiliar do Poder Legislativo na fiscalização financeira do Estado, especialmente na execução do orçamento. Em 1969, a Lei Estadual 2.485 (terceira Lei Orgânica do TCE-ES) revogou a anterior e modificou mais uma vez a organização do Tribunal.

No ano de 1993, a Lei Complementar Estadual 32 revogou a regra anteriormente vigente, alterando e modernizando toda a estrutura organizacional do TCE-ES. Apenas em 2012 a referida Lei fora revogada pela Lei Complementar Estadual 621, estabelecendo a Lei Orgânica do TCE-ES vigente.

## Sedes do Tribunal

Instituído em 1957, o TCE-ES foi efetivamente instalado em junho de 1958, ocupando apenas uma sala no Departamento das Municipalidades, sendo posteriormente transferido para parte do 5° andar do Edifício das Repartições Públicas. Mais uma mudança de edifício ocorreu, sendo a terceira sede do Tribunal instalada no Edifício Santa Cecília, porém com dificuldades de adaptação, tendo em vista o estado da estrutura. A quarta sede foi no Edifício Alexandre Buaiz e, posteriormente, para o Edifício Galerão, na Rua General Osório. A sexta mudança foi para sua sede própria e atual, localizada à rua José Alexandre Buaiz, 157, com inauguração em 14 de março de 1991.

## Plenário do TCE-ES

O Plenário é a instância maior de deliberação no âmbito do Tribunal de Contas. Desde o início fora composto por sete membros, primeiramente chamados de Juízes e posteriormente denominados Conselheiros. Hoje, sua competência e funcionamento são regulamentados pela Lei Complementar 621/2012 e pelo Regimento Interno do TCE-ES (Resolução TC 261/2013). De acordo com a previsão da Lei Orgânica do TCE-ES (LC 621/2012), poderá dividir-se em Câmaras (atualmente são duas), com organização prevista no Regimento Interno.

≡ sumário

## Comissão Técnica de Análise das Contas

Os registros históricos referentes a fase instrutória do relatório técnico sobre o exame das contas prestadas pelo governador do Estado revelaram a existência de comissões técnicas responsáveis pela análise das contas no período de 1995 a 2017.

Os trabalhos das contas do governador (fase de instrução do relatório técnico) eram realizados por uma Comissão Técnica composta por um coordenador-geral e por servidores de várias unidades do TCE-ES. *(veja mais detalhes clicando aqui)*

> A partir do exercício de 2018, a instrução das contas do governador passou a ser competência exclusiva do Núcleo de Controle Externo de Macroavaliação Governamental (NMG), por força do inciso VII do parágrafo 4º do artigo 47-A do Regimento Interno do TCE-ES (Resolução TC 261/2013) vigente à época.

## Contéudo das contas

> **Até as contas do governador do exercício de 2011**, a Lei Orgânica do TCE-ES, vigente no período (Lei Complementar Estadual 32 de 14/1/1993), em seu artigo 77, mencionava que as contas seriam constituídas pelos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, pela demonstração das variações patrimoniais, pelo relatório do órgão central do sistema de controle interno e por outros elementos que forem definidos pelo Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Nesse período (até o exercício de 2011), a Resolução TC 182 de 12/12/2002 (Regimento Interno), vigente desde janeiro de 2003, em seu artigo 115, § 4º, mencionava que o relatório técnico do TCE-ES deveria conter informações minuciosas que auxiliassem a Assembleia Legislativa na apreciação dos reflexos da administração financeira e orçamentária estadual sobre o desenvolvimento econômico e social do Estado, observando o disposto na Lei Complementar 101/2000 e demais disposições legais pertinentes.



O artigo 117 da Resolução TC 182/2002 especificava o conteúdo das contas. Segue a versão vigente à época:

- Balanços orçamentário, financeiro, patrimonial, demonstração das variações patrimoniais e os quadros demonstrativos constantes dos demais anexos estabelecidos no art. 101, da Lei 4.320/1964 e alterações, devidamente consolidados.
- Movimento de "restos a pagar", destacando-se: a) os saldos de restos a pagar de exercícios anteriores e os restos a pagar inscritos no exercício sob análise, discriminados em: processados e não processados, por exercício, por credor e por função e subfunção; b) os restos a pagar cancelados no exercício sob análise, discriminados em: processados e não-processados, por exercício, por credor e por fonte, função e subfunção.
- Relatório conclusivo dos órgãos do sistema de controle interno sobre as contas apresentadas: a) do Órgão Central de Controle Interno - relatório sobre as audito rias realizadas, evidenciando-se as impropriedades detectadas e as providências adotadas; b) do Órgão Central do Sistema Fazendário (Financeiro, Contábil e Tributário) – relatório sobre o s controles financeiros; c) do Órgão Central de Planejamento e Orçamento relatório sobre a execução programática do orçamento do Estado.
- Balancete de verificação acumulado consolidado do Estado, detalhado até o nível de conta contábil de lançamento, abrangendo todas as contas contábeis dos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e de compensação, informando o saldo anterior, o total a débito e a crédito e o saldo final.
- Balancetes gerais do Estado, consolidados e por tipo de administração.
- Relação de restos a pagar do exercício em análise, por credor, destacando-se as despesas processadas das não processadas.
- Extratos bancários e respectivas conciliações das contas vinculadas a área da educação e saúde referente ao último mês do exercício financeiro.
- Conciliações bancárias.
- Relatório conclusivo dos órgãos de controle interno sobre as contas apresentadas: a) da Auditoria-Geral do Estado - relatório sobre as auditorias realizadas, evidenciando-se as impropriedades detectadas e as providências adotadas; b) da Secretaria de Estado da Fazenda - relatório sobre os controles financeiros; c) da Secretaria de Estado do Planejamento - relatório sobre a execução programática do orçamento do Estado.
- Quadros demonstrativos previstos no art. 101, da Lei 4.320/1964, devidamente consolidados.

sumário

O artigo 118 da Resolução TC 182/2002, possibilitava a realização de auditorias e pesquisas necessárias à obtenção das informações para instruírem a emissão do Parecer.

O artigo 119 e seu parágrafo único da Resolução TC 182/2002 estabelecia o mínimo de elementos que o relatório conclusivo do órgão competente do Poder Executivo deveria conter:

- O montante dos recursos aplicados na execução de cada um dos programas incluídos na programação anual.
- A execução da programação financeira de desembolso e o seu comportamento em relação à previsão, bem como, se for o caso, as razões determinantes do déficit financeiro.
- As providências tomadas para eliminar as sonegações e racionalizar a arrecadação, com indicação dos resultados obtidos.
- As medidas adotadas para assegurar a boa gestão dos recursos públicos.
- A posição das operações de crédito contratadas e as respectivas variações, as antecipações de receitas autorizadas e realizadas e os avais e as garantias concedidos, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e as Resoluções do Senado Federal.
- Os trabalhos desenvolvidos com relação à contabilidade de custos e às avaliações da produtividade dos serviços públicos, bem como os resultados alcançados.
- Informações que atendam ao disposto nos arts. 59, 71 e 72, da Lei Complementar 101/2000.

**As contas do exercício de 2012** estiveram sob a vigência da Lei Complementar Estadual 621/2012 e da Resolução TC 182/2002.

**A partir das contas do governador do exercício de 2013**, a Lei Orgânica do TCE-ES, vigente desde junho de 2012 (Lei Complementar Estadual 621 de 8/3/2012), em seu artigo 72, § 1º, remetia a composição das contas à observância do Regimento Interno e atos normativos do Tribunal de Contas, e seu § 2º exigia o relatório e o parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno com os elementos indicados em atos normativos do Tribunal de Contas.

≡ sumário

A partir desse período (contas do exercício de 2013), a Resolução TC 261 de 4/6/2013 (Regimento Interno), vigente desde junho de 2013, em seu artigo 105, § 1º, estabeleceu a abrangência das contas (totalidade do exercício financeiro do Estado, compreendendo as atividades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público Estadual, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública). Em seu §3º exigiu o Balanço Geral do Estado e remeteu outros documentos e informações às exigências de atos normativos do TCE-ES. O parágrafo 4º desse artigo reafirmou o relatório e parecer do controle interno e também remeteu seus elementos à observância de ato normativo do TCE-ES.

O artigo 108 da Resolução TC 261/2013 dava prerrogativa ao Relator de, além dos elementos contidos nas contas prestadas, poder solicitar esclarecimentos adicionais e efetuar, por intermédio de unidade técnica competente, fiscalizações que entenda necessárias à elaboração do seu relatório.

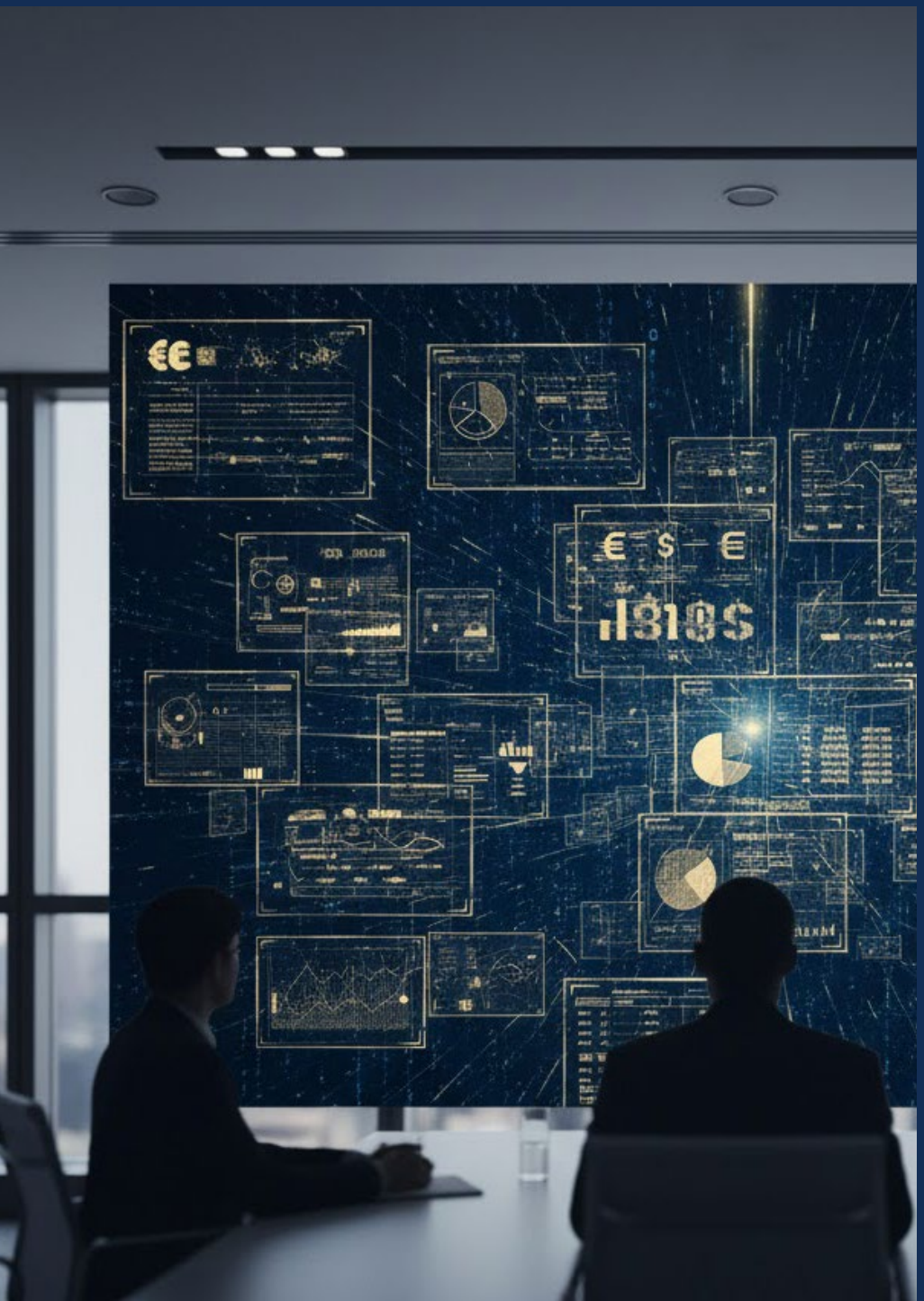
O artigo 110 da Resolução TC 261/2013 condicionava os trabalhos de instrução das contas à observância das diretrizes propostas pelo Relator, bem como o plano de fiscalização.

O artigo 118 da Resolução TC 261/2013 disciplinava a respeito do parecer prévio que consistiria em apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial, financeira e fiscal havida no exercício, devendo demonstrar se o balanço geral representava adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Estado em 31 de dezembro, bem como se as operações estavam de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com os princípios constitucionais e legais aplicáveis à Administração Pública, concluindo pela aprovação, aprovação com ressalva ou rejeição das contas. Seu § 1º acrescentava os registros sobre a observância às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Estado e nas demais operações realizadas com recursos públicos estaduais, em especial quanto ao que estabelecia a lei orçamentária anual. O § 2º desse artigo estabelecia que o relatório, que acompanhava o parecer prévio, conteria as informações exigidas em ato normativo do Tribunal.

Outro normativo que surgiu aplicável a partir das contas do exercício de 2013 foi a Instrução Normativa 28 de 26/11/2013, que disciplinou a composição e a forma de envio das tomadas e prestações de contas anuais dos chefes dos Poderes e demais ordenadores de despesas. Permitiu que o TCE-ES detalhasse os documentos e formatos de arquivos a serem encaminhados nas prestações de contas.

*Veja a Linha do Tempo do Conteúdo das Contas clicando aqui.*

≡ sumário



# Unidade técnica responsável

> Durante a vigência da Lei Complementar Estadual 32/1993 (até junho de 2012), seu artigo 7º previa que o Tribunal de Contas disporia de Secretaria-geral para atender as atividades de apoio técnico e administrativo, necessário ao exercício de sua competência.

A Resolução TC 182/2002 (Regimento Interno) não previa uma unidade específica para o tratamento das contas do governador. Tão somente estabeleceu que a 9ª Controladoria Técnica, entre outras atividades, faria o acompanhamento e a fiscalização da gestão do Estado, com a finalidade de subsidiar a análise das contas do Governo do Estado e das demais atividades daí decorrentes (art. 66, III, d - depois passou para a alínea e). A redação final dessa alínea focou a atividade dessa Controladoria no subsídio às contas do Governador e adicionou o controle sobre os demais Poderes estaduais.

≡ sumário

"Convencionou-se" no TCE-ES, durante esse período, considerar a 9ª Controladoria Técnica como o "berço" das contas do governador. Entretanto, não havia uma centralização dos trabalhos no setor. Essa situação perdurou até as contas do exercício de 2011.

A composição da comissão técnica de análise das contas ficava a cargo do relator, conforme artigo 121, § 2º, do Regimento Interno (Resolução TC 182/2002) vigente à época.

A partir da vigência da Lei Complementar Estadual 621/2012, seu artigo 8º repetiu o comando anterior sobre a existência de uma Secretaria-geral para atender as atividades de apoio técnico e administrativo, necessárias ao exercício de sua competência.

O artigo 47, inciso VI, da Resolução TC 261/2013 (Regimento Interno vigente desde junho de 2013), criou a Secretaria de Controle Externo de Macroavaliação Governamental (SecexGoverno), mas com as mesmas atribuições anteriores de acompanhar a fiscalização da gestão fiscal dos Poderes e órgãos da Administração Pública estadual, inclusive com a finalidade de subsidiar a análise das contas prestadas anualmente pelo governador do Estado, além de continuar fiscalizando os demais Poderes estaduais.



≡ sumário

O artigo 109 da Resolução TC 261/2013 inovou ao mencionar que a unidade técnica competente procederá ao acompanhamento sistemático da gestão fiscal consolidada do Estado e das contas das unidades gestoras, periodicamente, no decorrer do exercício financeiro a que se refere, para fins de obtenção de subsídios para a elaboração do relatório técnico sobre as contas anuais de Governo, sem prejuízo da observância das diretrizes que forem estabelecidas pelo Relator. E o artigo 112 repetiu o comando anterior que cabe ao Relator indicar servidores para compor a comissão técnica de análise das contas do governador.

> Durante este ano de 2017, foi tentada uma nova forma de atuar da Secex-Governo, focando todos os recursos disponíveis na análise das contas do governador de 2017, sob a relatoria do Conselheiro Rodrigo Chamoun, proporcionando uma especialização da Secretaria para melhor explorar o tema "contas do governador".

As mudanças foram confirmadas na Emenda Regimental 8, de 14/11/2017, que extinguiu a SecexGoverno e criou o Núcleo de Macroavaliação Governamental (NMG) com a única atribuição da análise das contas do governador, extinguindo-se a formação das Comissões Técnicas das Contas do Governador. Assim, a partir das contas de 2018, não mais se formava uma Comissão para os trabalhos e o NMG realizava a análise com o apoio de outras unidades nos temas específicos. Isso prevaleceu até as contas de 2019. Com a Emenda Regimental nº 11, de 18/12/2019, uma unidade técnica (Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo – NCContas) passou a consolidar o relatório técnico com as análises de outras unidades a partir das contas de 2020.

≡ sumário




# Histórico dos relatórios, pareceres e julgamento

O levantamento dos registros históricos abrangeu o processo de apreciação e emissão de parecer prévio sobre as contas prestadas anualmente pelo governador do Estado no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, e o julgamento das contas pela Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo (Ales).

Fundado em 1957 com efetiva instalação em 1958, os primeiros registros históricos encontrados a respeito da apreciação e emissão de parecer prévio sobre as contas prestadas pelo governador no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, bem como os dados relativos ao julgamento das contas pela Ales, datam de 1961, referindo-se às contas do ano de 1960[2]. Na década de 1960, exceção ao ano de 1967 e 1969, não foram localizados os registros do processo de apreciação e emissão de parecer prévio e julgamento pela Ales. A partir de 1970, já foi possível identificar quase a totalidade dos registros.

2 Informação retirada do Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, de 5 de julho de 1961.

≡ sumário

Os registros foram sistematizados, destacando a fase instrutória (relatório técnico), parecer do Ministério Público junto ao Tribunal e a emissão do parecer prévio sobre as contas prestadas pelo governador, bem como a decisão do julgamento das contas pela Assembleia Legislativa.

*(Veja mais detalhes clicando aqui.)*

*A linha do tempo contendo os resultados do julgamento das contas do Governador pela Ales pode ser vista clicando aqui.*

A seguir, com base nos dados do levantamento, apresentam-se, em destaque, algumas informações verificadas em cada fase do processo de apreciação e emissão de parecer prévio sobre as contas do governador do Estado, e do julgamento pela Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo (Ales).

Quanto a **fase instrutória (relatório técnico),** destacam os seguintes registros:

- O primeiro registro sobre a existência de instrução técnica relativo a contas prestadas pelo governador foi em 1970, refere-se a registros resumos. Esse tipo de registro foi identificado até 1991.
- O primeiro registro de processo digitalizado do relatório técnico sobre as contas do governador foi em 1994, relativo ao recurso de reconsideração das contas.
- Em 1995, evidência da existência de comissões técnicas responsáveis pela análise das contas. Até exercício de 2017, inclusive, os trabalhos das contas do governador eram realizados por uma Comissão Técnica composta por um coordenador-geral e por servidores de várias unidades do TCE-ES.
- A primeira evidência escrita encontrada relativa ao registro de opinião da comissão técnica nos termos do Regimento Interno foi em 2009. A opinião foi pela aprovação da prestação de contas. A partir desse registro, até 2017, não foi verificada opinião contrária a aprovação das contas ou aprovação com ressalvas. Registra-se que em 1985 arquivos resumos informam que o relatório técnico considerou as Contas "tecnicamente inexatas e incompletas". Em 1986 arquivos resumos identificam que não houve condições de sugerir emissão de parecer recomendando a aprovação das contas.
- A partir de 2020, uma unidade técnica consolida as análises de várias unidades do TCE-ES.

≡ sumário

## Fatos em destaque relativo ao Relatório Técnico Sobre as Contas do Governador*

**2020** Uma unidade consolida as análises de várias unidades.

**2018** Designinação de Unidade especifica para instrução do relatório técnico.

**2009** Primeira evidência escrita de opinião no relatório técnico.

**1995** Evidência da existência de comissões técnicas responsáveis pela análise das contas.

**1994** Primeiro registro de processo digitalizado do relatório técnico.

**1986** Arquivos resumos identificam que não tem condições de sugerir emissão de parecer recomendando a aprovação das contas.

**1985** Arquivos resumos informam que o relatório técnico considerou as Contas "tecnicamente inexatas e incompletas".

**1970** Primeiro registro sobre a existência de instrução técnica.

*Fonte: Levantamento histórico realizado pelo NMG e consulta ao site do TCE-ES.

≡ sumário

Relativo ao **parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,** destacam-se os seguintes registros:

- O primeiro registro sobre a existência de Parecer da Procuradoria de Contas relativo a contas prestadas pelo governador foi em 1970, refere-se a registros resumos. Esse tipo de registro foi identificado até 1991.
- O primeiro registro de processo digitalizado do Parecer da Procuradoria de Contas sobre as contas do governador foi em 1994. O Parecer concluiu por recomendar a rejeição das contas.

Foram encontradas evidências de Parecer da Procuradoria de Contas com opinamento em sentido contrário a aprovação das contas por quatorze vezes em:

1982 - opinou pela rejeição das contas.

1992 - opinou pela irregularidade das contas.

1994 - opinou pela rejeição das contas.

1995 – opinou no sentido de recomendar a rejeição das contas.

1996 - opinou no sentido de que fossem consideradas tecnicamente inexatas e incompletas.

De 1998 a 2002 – opinou pela rejeição das contas.

2014 – contrário a aprovação da prestação de contas anual do exercício no estado em que se encontravam.

2015, 2016 e 2020 - opinou pela aprovação com ressalvas.



≡ sumário

# Fatos em destaque relativo ao parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas sobre as contas do governador*




*Fonte: Levantamento histórico realizado pelo NMG e consulta ao site do TCE-ES.

≡ sumário

No que se refere a **emissão do parecer prévio** no âmbito do Tribunal de Contas, destacam-se os seguintes registros:

- O primeiro registro sobre a existência de Parecer Prévio relativo a contas prestadas pelo governador foi em 1967, o registro contém o documento intitulado "decisão". A partir de 1972 o documento passou a ser designado "Parecer" e somente em 1986 obteve a denominação atual "Parecer Prévio". Em 1987 o Parecer Prévio começou a ser numerado.



- Foram encontrados registros de emissão de "Parecer Prévio" em sentido contrário a aprovação das contas por quatro vezes, considerando os pareceres reformados após recursos de reconsideração em:

  1985 - emitiu Parecer TC s/nº considerando as contas tecnicamente inexatas e incompletas.

  1986 - emitiu Parecer Prévio TC s/nº considerando que não tinha condições de emitir parecer pela aprovação.

  1996 - emitiu Parecer Prévio TC 098/97 que concluiu por considerar tecnicamente inexatas e incompletas as contas prestadas.

  2002 – emitiu Parecer Prévio TC 073/2003 pela rejeição.

sumário

## Fatos em destaque relativo ao Parecer Prévio sobre as contas do governador*

**1967** Primeiro registro intitulado "Decisão".

**1972** Documento passa a ser designado "Parecer".

**1985** Parecer considerando as contas tecnicamente inexatas e incompletas.

**1986** >Documento recebe a denominação de Parecer Prévio.
>Parecer Prévio considerando que não tinha condições de emitir parecer pela aprovação.

**1987** Inicio de numeração no Parecer Prévio.

**1996** Parecer Prévio TC 098/97 que concluiu por considerar tecnicamente inexatas e incompletas as contas prestadas.

**2002** Parecer Prévio TC 073/2003 pela rejeição.

*Fonte: Levantamento histórico realizado pelo NMG.

≡ sumário

Por fim, quanto **ao julgamento das contas pela Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo** (Ales), destacam-se os seguintes registros:

- O primeiro registro refere-se ao Decreto Legislativo 11/1971 relativo à aprovação das contas prestadas do exercício de 1970.
- Foram encontrados quatro registros de Decreto Legislativo pela rejeição das contas prestadas pelo governador do Estado, relativo aos exercícios de 1986, 2000, 2001 e 2002.
- Durante 21 anos, do exercício de 2003 a 2023, apenas no exercício de 2013 o julgamento foi pela aprovação com ressalvas, nos demais exercícios, foi pela aprovação.

## Fatos em destaque relativo ao julgamento das Contas do Governador pela Assembleia Legislativa

| | |
|---|---|
| Primeiro registro de Decreto Legislativo sobre julgamento das contas. | 1970 |
| Decreto Legislativo pela rejeição. | 1986<br>2000<br>2001<br>2002 |
| Decreto Legislativo pela aprovação com ressalvas. | 2013 |

*Fonte: Levantamento histórico realizado pelo NMG.

sumário

# Conclusão



A criação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) foi aprovada pela Lei Estadual 1.287, de 24 de setembro de 1957, que instituiu o TCE-ES, com a função de exercer a fiscalização da administração financeira estadual. Os trabalhos só iniciaram em junho de 1958. O TCE-ES passou por cinco sedes até se instalar na sede atual própria, localizada à rua José Alexandre Buaiz, 157, com inauguração em 14 de março de 1991.

O Plenário é a instância maior de deliberação no âmbito do Tribunal de Contas. Desde o início fora composto por sete membros, primeiramente chamados de Juízes e posteriormente denominados Conselheiros.

> O Tribunal de Contas tem a missão constitucional de prestar auxílio ao Parlamento no julgamento político que exercerá sobre a gestão anual do chefe do Executivo Estadual. O auxílio do Tribunal ao Parlamento será consubstanciado no parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar do recebimento das respectivas contas anuais.

O exame das contas prestadas pelo Governador do Estado é tarefa complexa e abrangente atribuída a Corte de Contas pela Constituição Estadual e legislação correlata, seja por se configurar em instrumento de *accountability* perante a sociedade quanto à atuação governamental, seja pela amplitude e relevância dos temas tratados, atinentes à gestão de recursos públicos na esfera estadual.

Por meio do parecer prévio, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo vem se revelando ao longo de sua trajetória como agente motivador da melhoria na tomada de decisão do agente político, além de contribuir para as boas práticas administrativas visando atender a sociedade em seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos estaduais.

Observa-se uma notável mudança da normatização do conteúdo das contas do governador e da unidade responsável pela sua execução:

- Quanto ao conteúdo, passamos de rol extensivo constantes na lei e Regimento Interno para a garantia de uns elementos mínimos no Regimento Interno e o minucioso detalhamento em ato normativo específico, permitindo a atualização mais célere dos elementos sempre que necessário.
- Quanto à atuação da unidade técnica, passamos de uma situação em que a análise das contas do governador era realizada num curto espaço de tempo (quatro meses, aproximadamente) para a atuação específica, entre 2018 e 2019, de uma unidade na análise das contas durante todo o exercício financeiro. A partir de 2020, as análises são feitas por várias unidades técnicas cujo o conteúdo é consolidado por uma única unidade técnica.

Registra-se que todos os normativos mencionados sempre prezaram por exigir o relatório e parecer conclusivo da unidade de Controle Interno do Poder.

A Lei Complementar 32/1993, que disciplinou as contas do governador até o exercício de 2011, mencionava as peças contábeis exigidas, o parecer e relatório do Controle Interno e remetia as demais peças ao Regimento Interno.

A Resolução TC 182/2002 (Regimento Interno), usada até as contas do governador do exercício de 2012, listou um minucioso rol de peças contábeis e dos elementos para o relatório do Controle Interno, e permitia a realização de auditorias e pesquisas adicionais.

A Lei Complementar 621/2012, que passou a disciplinar as contas do governador a partir do exercício de 2012, não

≡ sumário

mencionava os elementos que compunham as contas, mas remetia ao Regimento Interno e atos normativos do TCE-ES. Exigia o relatório e parecer conclusivo do Controle Interno.

A Resolução TC 261/2013 (Regimento Interno), usado a partir das contas do governador do exercício de 2013, mencionava o Balanço Geral do Estado e o relatório e parecer do Controle Interno e remetia os elementos das contas aos atos normativos do TCE-ES, o que se concretizou com a Instrução Normativa 28/2013. Permitia fiscalizações adicionais. Disciplinava o conteúdo do parecer prévio com foco na contabilidade e legalidade, mas adicionava a atenção à execução orçamentária do exercício e demais operações com recursos públicos. Remetia o conteúdo do relatório técnico a ato normativo do TCE-ES.

Quanto à unidade técnica responsável para a execução dos trabalhos das contas do governador, tanto a LC 32/1993 quanto a LC 621/2012 não entraram nesse detalhe. Os Regimentos Internos normatizaram a questão: a Resolução TC 182/2002 deixou a cargo da 9ª Controladoria Técnica, entre outras atribuições, os trabalhos de subsídio às contas do governador, mas não tinha foco somente nisso. "Convencionou-se" no TCE-ES que a 9ª Controladoria Técnica era o "berço" das contas do governador; a Resolução TC 621/2012 reforçou essa ideia nas atribuições da Secretaria de Controle Externo de Macroavaliação Governamental (SecexGoverno), mas, com a mudança promovida pela Emenda Regimental 8/2017, o TCE-ES passou a contar com uma unidade especializada nas contas do governador até 2019. Com a Emenda Regimental nº 11, de 18/12/2019, uma unidade técnica (Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo – NCContas) passou a consolidar as análises de outras unidades a partir das contas de 2020.



O levantamento dos registros históricos abrangeu o processo de apreciação e emissão de parecer prévio sobre as contas prestadas anualmente pelo governador do Estado no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, e o julgamento das contas pela Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo (Ales).

Os registros foram sistematizados, destacando a fase instrutória (relatório técnico), parecer do Ministério Público junto ao Tribunal e a emissão do parecer prévio, bem como a decisão do julgamento das contas pela Assembleia Legislativa.

Quanto a **fase instrutória referente ao relatório técnico**, destacam-se:

- O primeiro registro sobre a existência de instrução técnica foi em 1970, refere-se a registros resumos. Esse tipo de registro foi identificado até 1991.
- O primeiro registro de processo digitalizado do relatório técnico foi em 1994, relativo ao recurso de reconsideração das contas.
- Em 1995, evidência da existência de comissões técnicas responsáveis pela análise das contas. Até exercício de 2017, inclusive, os trabalhos das contas do governador eram realizados por uma Comissão Técnica composta por um coordenador-geral e por servidores de várias unidades do TCE-ES.
- A primeira evidencia escrita encontrada relativo ao registro de opinião da comissão técnica nos termos do Regimento Interno foi em 2009. A opinião foi pela aprovação da prestação de contas. A partir desse registro, até 2017, não foi verificada opinião contrária a aprovação das contas ou aprovação com ressalvas. Registra-se que em 1985 arquivos resumos informam que o relatório técnico considerou as Contas "tecnicamente inexatas e incompletas". Em 1986 arquivos resumos identificam que não havia condições de sugerir emissão de parecer recomendando a aprovação das contas.
- A partir de 2020, uma unidade técnica consolida as análises de várias unidades do TCE-ES.

≡ sumário



Relativo ao **parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,** destacam-se os seguintes registros:

- O primeiro registro sobre a existência de Parecer da Procuradoria de Contas relativo a contas prestadas pelo governador foi em 1970, refere-se a registros resumos. Esse tipo de registro foi identificado até 1991.
- O primeiro registro de processo digitalizado do Parecer da Procuradoria de Contas sobre as contas do governador foi em 1994. O Parecer concluiu por recomendar a rejeição das contas.
- Foram encontrados evidências de Parecer da Procuradoria de Contas com opinamento em sentido contrário a aprovação das contas por quatorze vezes em:

1982 - opinou pela rejeição das contas.

1992 - opinou pela irregularidade das contas.

1994 - opinou pela rejeição das contas.

1995 – opinou no sentido de recomendar a rejeição das contas.

1996 - opinou no sentido de que fossem consideradas tecnicamente inexatas e incompletas.

De 1998 a 2002 – opinou pela rejeição das contas.

2014 – contrário a aprovação da prestação de contas anual do exercício no estado em que se encontravam.

2015, 2016 e 2020 - opinou pela aprovação com ressalvas.

≡ sumário

No que se refere a **emissão do parecer prévio no âmbito do Tribunal de Contas,** destacam-se os seguintes registros:

- O primeiro registro sobre a existência de Parecer Prévio relativo a contas prestadas pelo governador foi em 1967, o registro contém o documento intitulado "decisão". A partir de 1972 o documento passou a ser designado "Parecer" e somente em 1986 obteve a denominação atual "Parecer Prévio". Em 1987 o Parecer Prévio começa a ser numerado.
- Foram encontrados registros de emissão de "Parecer Prévio" em sentido contrário a aprovação das contas por quatro vezes, considerando os pareceres reformados após recursos de reconsideração em:

  1985 - emitiu Parecer TC s/nº considerando as contas tecnicamente inexatas e incompletas.

  1986 - Emitiu Parecer Prévio TC s/nº considerando que não tinha condições de emitir parecer pela aprovação.

  1996 - Emitiu Parecer Prévio TC 098/97 que concluiu por considerar tecnicamente inexatas e incompletas as contas prestadas.

  2002 – Emitiu Parecer Prévio TC 073/2003 pela rejeição.

Por fim, quanto ao **julgamento das contas pela Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo (Ales),** destacam-se os seguintes registros:

- O primeiro registro refere-se ao Decreto Legislativo 11/1971 relativo á aprovação das contas prestados do exercício de 1970.
- Foram encontrados quatro registros de Decreto Legislativo pela rejeição das contas prestadas pelo governador do Estado, relativo aos exercícios de 1986, 2000, 2001 e 2002.
- Durante 21 anos, do exercício de 2003 a 2023, apenas no exercício de 2013 o julgamento foi pela aprovação com ressalvas, nos demais exercícios, foi pela aprovação.

≡ sumário



# COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES

## 1995 a 2017

## Coordenadores da comissão técnica

| exercício | nome |
|---|---|
| 1995 | Elisabeth Pretti Asseff Hermanny |
| 1996 - 2000 | Sônia Moraes Brito |
| 2001 | Carlos Couto Meirelles |
| 2002 | Marcelo Lima Fedeszen |
| 2003 - 2006 | Carlos Couto Meirelles |
| 2007 | Isabelle de Baptista |
| 2008 | José Antonio Vieira de Rezende |
| 2009 | Romário Martins de Oliveira |
| 2010 | Luiz Guilherme Vieira<br>Sérgio Antonio Campos Mourão |
| 2011 | José Antonio Vieira de Rezende<br>Luiz Guilherme Vieira |
| 2012 | José Teixeira Leite<br>Luiz Guilherme Vieira<br>Mozart da Silva Júnior |
| 2013 - 2014 | Luiz Guilherme Vieira |
| 2015 | Márcio Batista Marinot |
| 2016 - 2017 | Robert Luther Salviato Detoni |

# Servidores com maiores participações nas Comissões de Contas dos Governadores

## 1995 A 2017

| servidor | participações |
|---|---|
| Acyr Rodrigues Pereira Junior | 17 |
| Luiz Guilherme Vieira | 16 |
| José Carlos Viana Gonçalves | 14 |
| Luiz Emmanuel Kill Guerzert | 14 |
| Robert Luther Salviato Detoni | 14 |

## Número de servidores na Comissão Técnica de análise das contas do governador - 1995-2017




Nota: A partir de 2018, a competência para análise das contas do governador passou a ser exclusiva do Núcleo de Controle Externo de Macroavaliação Governamental (NMG), por força do inciso VII do § 4° do art. 47-A do Regimento Interno do TCE-ES (Resolução TC 261/2013).

≡ sumário

## Número de servidores por faixa de participação na Comissão Técnica

1995-2017




≡ sumário

# Exercício financeiro de 1995

**Conselheiro relator**
Erasto Aquino e Souza

**Comissão técnica de análise das contas**
Elisabeth Pretti Asseff Hermanny - *Coordenação Geral*

**Comissão de análise das contas**
Miriam Celeste Cypriano Segal de Carvalho
Antônio Carlos Muniz Valente
Edilson Barboza
Joel Almeida Filho
Lisandro de Castro Lugon
Emmanuel Kill Guerzet
Marcelo Renato Dias Loouser

**Planejamento**
Miriam Celeste Cypriano Segal de Carvalho

**Supervisão técnica por área**
Miriam Celeste Cypriano Segal de Carvalho
Pedro Augusto Marques Magnago
Lauro Augusto Valle Barros
Paulo da Silva Pinho
Jonas Moreira Rodrigues
Tadeu Pimentel Citty

**Supervisão técnica de campo**
Marcelo Renato Dias Loouser

**Equipe técnica atuante nas auditorias especiais**
Acyr Rodrigues Pereira Jr., Arnaldo Luís Nogueira Lessa
Cristiana de Castro Moraes, Cristina Simone Andreão Ronchi
Ed Wesley Oliveira de Moraes, Edilson Barboza
Humberto Luchi Nascimento, José Antônio Vieira Rezende
Márcia Andréia Nascimento, Maria Regina Antunes Machado
Regis Mattos Teixeira, Sílvia Natália Martins Braga e
Vanessa Pontoppidan Barros

**Equipe técnica atuante na análise da ação setorial de governo**
Aparecida Barcellos de Oliveira, Cátia Neves Neri de Carvalho,
Deliete Correa Barcelos, Maria das Graças Malhar da Silva,
Maria José Rangel, Mônica Quinhones Araújo,
Regina Guedes Bullos e Sílvia Natália Martins Braga

**Revisão, interpretação e redação**
Edilson Barboza, Luiz Emmanuel Kill Guerzet e Marcelo Renato Dias Loouser

**Digitação**
Valentina Vargas Gualberto da Rosa

≡ sumário

# Exercício financeiro de 1996

**Conselheiro relator**
Djalma Monteiro da Silva

**Comissão técnica de análise das contas**
Sônia Moraes Brito - *Coordenação Geral*

**Comissão de análise das contas**
Marília Felipe da Silva Costa
Edilson Barboza
Humberto Luchi Nascimento
Luiz Emmanuel Kill Guerzet
Marcelo Renato Dias Loouser

**Planejamento**
Edilson Barboza
Marcelo Renato Dias Loouser

**Coordenação da execução**
Dulcino Rios
Pedro Augusto Marques Magnago
Lauro Augusto Valle Barros
Marcos Tadeu Sobrinho Machado
Jonas Moreira Rodrigues
Tadeu Pimentel Citty

**Equipe técnica atuante na análise dos balanços gerais**
Edilson Barboza
Luiz Emannuel Kill Guerzet
Marcelo Renato Dias Loouser

**Equipe técnica atuante nas auditorias especiais**
Holdar de Barros Figueira Netto
Sebastião Barcelos
Vanessa Pontoppidan Barros

**Equipe técnica atuante na análise da ação setorial de governo**
Beatrice Gomes do Valle Bernardino
Cátia Neves Neri de Carvalho
Margarida Sinara Silva Pazolini
Maria das Graças Malbar da Silva
Maria José Rangel
Mônica Quinhones Araújo
Neivita Loureiro de Souza

**Revisão, interpretação e redação**
Edilson Barboza
Humberto Luchi Nascimento
Luiz Emmanuel Kill Guerzet
Marcelo Renato Dias Loouser

≡ sumário

# Exercício financeiro de 1997

**Conselheiro relator**
Valci José Ferreira de Sousa

**Comissão técnica de análise das contas**
Sônia Moraes Brito - *Coordenação Geral*

**Comissão de análise das contas**
Edilson Barboza
Fátima Ferrari Corteletti
Luzani Silva Carminati
Luiz Emmanuel Kill Guerzet
Marcelo Renato Dias Loouser

**Planejamento**
Edilson Barboza
Marcelo Renato Dias Loouser

**Coordenação da execução de campo das auditorias solicitadas pela comissão técnica**
Marcos Tadeu Sobrinho Machado
Pedro Augusto Marques Magnago
Tadeu Pimentel Citty
Vanessa Pontoppídan Barros

**Equipe técnica atuante na análise do orçamento público estadual**
Edilson Barboza e Luzani Silva Carminati

**Equipe técnica atuante na análise dos balanços gerais**
Luiz Emannuel Kill Guerzet e Marcelo Renato Dias Loouser

**Equipe técnica atuante na análise da ação setorial de governo**
Edilson Barboza – *Coordenação*
Alexchssandre Massolar Hemerly, Cristiana de Castro Moraes, Maria Ignez Maia Pinheiro, Tania Mara Borges da Costa, Maria José Rangel e Neivita Loureiro de Souza

**Equipe técnica atuante nas auditorias especiais**
Acyr Rodrigues Pereira, Andreia Bevilacqua C. R. Câmara, César Douglas de Lima Gozzoli e Ed Wesley Oliveira de Moraes

**Equipe técnica atuante na análise dos limites constitucionais**
Marcelo Renato Dias Loouser – *Coordenação*
Humberto Luchí Nascimento, Maria Elizabeth Pavan Barros Maria José Rangel e Marisa Oliveira Pontes Merçon

**Revisão, interpretação e redação**
Edilson Barboza e Marcelo Renato Dias Loouser

≡ sumário

# Exercício financeiro de 1998

**Conselheiro relator**
Umberto Messias de Souza

**Comissão técnica de análise das contas**
Sônia Moraes Brito - *Coordenação Geral*

**Comissão de análise das contas**
Edilson Barboza
Humberto Luchi Nascimento
Rizomar Rocha Borges
Solange Maria de Barros Mozzeli
Marcelo Renato Dias Loouser

**Planejamento**
Edilson Barboza
Humberto Luchi Nascimento
Marcelo Renato Dias Loouser
Solange Maria de Barros Mozelli

**Coordenação da execução de campo das auditorias solicitadas pela comissão técnica**
Marcos Tadeu Sobrinho Machado
Tadeu Pimentel Citty
Vanessa Pontoppidan Barros

**Equipe técnica atuante na análise do orçamento público estadual**
Edilson Barboza e Marcelo Renato Dias Loouser

**Equipe técnica atuante na análise dos balanços gerais**
Humberto Luchi Nascimento e Solange Maria de Barros Mozzeli

**Equipe técnica atuante na análise da ação setorial de governo**
Edilson Barboza e Marcelo Renato Dias Loouser

**Equipe técnica atuante nas auditorias especiais**
Cesar Douglas de Lima Gozzoli, Ed Wesley de Oliveira de Moraes, Gastão França Sardenberg, Humberto Luchi Nascimento e Willian Fernandes

**Equipe técnica atuante na análise dos limites constitucionais**
José Antônio Vieira de Rezende, Adécio de Jesus Santos e Luiz Paulo V. Barros

**Redação final**
Edilson Barboza e Marcelo Renato Dias Loouser

≡ sumário

# Exercício financeiro de 1999

**Conselheiro relator**
Mário Alves Moreira

**Comissão técnica de análise das contas**
Sônia Moraes Brito - *Coordenação Geral*

**Comissão de análise das contas**
Cesar Douglas Lima Gozzoli
Edilson Barboza
Humberto Luchi Nascimento
Marcelo Renato Dias Loouser
Maria Cecília Brunello
Willian Fernandes

**Planejamento**
Edilson Barboza e Marcelo Renato Dias Loouser

**Coordenação da execução de campo das auditorias solicitadas pela comissão técnica**
Marcos Tadeu Sobrinho Machado, Tadeu Pimentel Citty e Pedro Augusto Magnago

**Equipe técnica atuante na análise do orçamento público estadual**
Edilson Barboza e Marcelo Renato Dias Loouser

**Equipe técnica atuante na análise dos balanços gerais**
Humberto Luchi Nascimento

**Equipe técnica atuante na análise da ação setorial de governo**
Edilson Barboza, Marcelo Renato Dias Loouser, Acyr Rodrigues Pereira Jr., Gílsara Gomes Damásio Sales e Mauro Pi Farias

**Equipe técnica atuante nas auditorias especiais**
Andreia Bevilacqua C. R. Câmara, Cesar Douglas de Lima Gozzoli, Edilson Barboza, Dirciene Borges dos Santos, Ed Wesley de Oliveira de Moraes, Gastão França Sardenberg, Simone Arrevabeno e Willian Fernandes

**Equipe técnica atuante na análise dos limites constitucionais**
Cesar Douglas de Lima Gozzoli, Cristiana de Castro Moraes, Jaderval Freire Júnior, Maria Elisabeth Pavan Barros, Maria José Rangel, Willian Fernandes, Marcelo Renato Dias Loouser, Maria José Cola Rovida, Margarida Amaral Ramos, Sérgio Flores de Oliveira, Mônica Velloso Nogueira de Sá, Luciana Puppin, Magaly Guimarães Lucas, Ynara Cassa Monteiro, Aparecida B. O. Fernandes, Sílvia Natália Martins Braga, Fabiano dos Santos Có, Paulo Roberto das Neves, Maria Regina A. Machado, Sérgio A. Campos Mourão e Gilvana Maria F. Meirelles

**Redação Final**
Edilson Barboza, Marcelo Renato Dias Loouser e Maria Cecília Brunello

≡ sumário

# Exercício financeiro de 2000

**Conselheiro relator**
Umberto Messias de Souza

**Comissão técnica de análise das contas**
Portaria N n° 019/2001 - D.O.E. 23/10/2001

Sônia Moraes Brito - *Coordenação Geral*
Humberto Luchi Nascimento, Luiz Emmanuel Kill Guerzet, Robert Luther Salviato Detoni, Solange Maria de Barros Mozelli, Rizomar Rocha Borges, Ildemar Borges Júnior, Bruna Barbosa Soneguet Silva, Fabiano Valle Barros

**Planejamento**
Luiz Emmanuel Kill Guerzet e Assessoria da CGT

**Coordenação da execução de campo das auditorias solicitadas pela comissão técnica**
Marcos Tadeu Sobrinho Machado e Tadeu Pimentel Citty

**Equipe técnica atuante na análise da Lei Complementar n° 101/2000**
Humberto Luchi Nascimento e Solange Maria de Barros Mozelli

**Equipe técnica atuante na análise dos demonstrativos gerais**
*Humberto Luchi Nascimento,* Robert Luther Salviato Detoni e Solange Maria de Barros Mozelli

**Equipe técnica atuante na análise da Emenda Constitucional n° 29/2000**
Luiz Emmanuel Kill Guerzet e Luiz Guilherme Vieira

**Equipe técnica atuante nas auditorias especiais**
Andreia Bevilacqua C. R. Câmara, Ed Wesley de Oliveira de Moraes, Eliane Maria Lugão, Rafael Pereira Belumat, Simone Arrevabeno e Willian Fernandes

**Equipe técnica atuante na análise dos limites constitucionais**
Alexchssandre Massolar Hemerly, Arthur Henrique P. de Albuquerque, Cristiana de Castro Moraes, Humberto Luchi Nascimento, Jaderval Freire Júnior, José Antônio Vieira de Rezende, Luiz Emmanuel Kill Guerzet, Luiz Guilherme Vieira, Luiz Paulo Valle Barros, Maria Elizabeth Pavan Barros e Solange Maria de Barros Mozelli

**Redação final**
Robert Luther Salviato Detoni

**Revisão geral**
Luiz Emmanuel Kill Guerzet, Rizomar Rocha Borges, Ildemar Borges Júnior, Bruna Barbosa Soneguet Silva e Fabiano Valle Barros

≡ sumário

# Exercício financeiro de 2001

**Conselheiro relator**
Conselheiro Dailson Laranja

**Comissão técnica de análise das contas**
Portaria N nº 014/2002 - D.O.E. 05/06/2002
Portaria N nº 016/2002 - D. O. E. 04/07/2002

Carlos Couto Meirelles - *Coordenação Geral*
José Antônio Vieira de Rezende
Marcelo Renato Dias Loouser
Humberto Lucchi Nascimento
Solange Maria de Barros Mozelli
Luis Guilherme Vieira
Marcelo Lima Fedeszen
Robert Luther Salviato Detoni
Mozart Silva Junior
Carla Zambi M. Nunes
Rejane Maria Luchi de Carvalho
Eliane Maria Lugão Coimbra
Jane de Araújo Baptista
Cézar Douglas de Lima Gozzoli

**Planejamento**
Humberto Luchi Nascimento, Marcelo Renato Dias Loouser, Marcelo Lima Fedeszen, Robert Luther Salviato Detoni e Cézar Douglas de Lima Gozzoli

**Coordenação da execução de campo das auditorias solicitadas pela comissão técnica**
Lauro Augusto Valle Barros, Luiz Emmanuel Kill Guerzet e Marcos Tadeu Sobrinho Machado

**Equipe técnica atuante na análise dos demonstrativos gerais**
Humberto Luchi Nascimento, Solange Maria de Barros Mozelli, Robert Luther Salviato Detoni, Rejane Maria Luchi de Carvalho e Jane de Araujo Baptista

**Equipe técnica atuante na análise da Lei Complementar nº 101/2000**
José Antônio Vieira de Rezende, Marcelo Renato Dias Loouser e Carla Zambi M. Nunes

**Equipe técnica atuante na análise dos limites constitucionais**
José Antônio Vieira de Rezende, Luis Guilherme Vieira, Marcelo Renato Dias Loouser, Marcelo Uma Fedeszen, Eliane Maria Lugão Coimbra e Carla Zambi M. Nunes

**Informativo especial**
Robert Luther Salviato Detoni e Jane de Araújo Baptista

**Relatório da secretaria de estado da fazenda**
Cesar Douglas de Lima Gozzoli, Ed Wesley Oliveira de Moraes, Eliane Maria Lugão Coimbra, Gilberto Borges Castello Júnior, José Michael Portella Ribeiro e Willian Fernandes

**Redação final**
Robert Luther Salviato Detoni e Jane de Araújo Baptista

≡ sumário

# Exercício financeiro de 2002

**Conselheiro relator**
Enivaldo Euzébio dos Anjos

**Comissão técnica de análise das contas**
Portaria N nº 005/2003, publicada no DOE 05/02/2003

Marcelo Lima Fedeszen - *Coordenação Geral*
Ana Paula Lemos, Marília Felipe da Silva Cota, Gilmar Gomes Martinelli, Regis Mattos Teixeira, Sheila Leibel, Humberto Lucchi Nascimento, Solange Maria de Barros Mozelli, Ed Wesley Oliveira de Moares, Luiz Guilherme Vieira, Bianca Leal de Farias, Jane de Araújo Baptista, Acyr Rodrigues Pereira Júnior, Edilson Barbosa, Silvio Roberto Lessa Amim, Eliane Maria Lugão Coimbra, William Fernandes, Maria José Rangel, Jaderval Freire Junior, José Antônio Vieira de Rezende, Carlos Alberto Sarlo Wilken Júnior, Giuseppe Sorrentino e Edilene Mariza Froede Catapane

**Planejamento**
Humberto Luchi Nascimento, Jose Antonio Vieira de Resende, Luis Guilherme Vieira, Marcelo Lima Fedeszen e Solange Maria de Barros Mozelli

**Coordenação da execução de campo das auditorias solicitadas pelo conselheiro relator**
Lauro Augusto Valle Barros e Luiz Emmanuel Kill Guerzet

**Equipe tecnica atuante na analise dos demonstrativos gerais**
Giuseppe Sorretino, Humberto Luchi Nascimento e Solange Maria de Barros Mozelli

**Equipe tecnica atuante na analise da Lei Complementar nº 101/2000**
Acyr Rodrigues Pereira Junior, Edilene Mariza Froide Catapane, Jaderval Freire Junior, Jose Antonio Vieira de Resende e Maria Jose Rangel

**Equipe tecnica atuante na analise dos limites constitucionais - ensino/saúde**
Carlos Alberto Sarlo Wilken Junior, Eliane Maria Lugao Coimbra, Luiz Guilherme Vieira e Silvio Roberto Lessa Amim

**Equipe técnica atuante nas auditorias especiais**

Dívida Pública e transferências ao Fundef
Ed Wesley Oliveira de Moraes, Eliane Maria Lugão Coimbra e Willian Fernandes

Previdência
Simone Arrevabeno e Viviane Coser Boynard

Manutenção e desenvolvimento do ensino
Jayne da Penha Laranja Leal, Luiz Paulo Valle Barros e Maria Ignez Maia Pinheiro

Equipe tecnica de apoio logistico ao gabinete conselheiro relator
Ana Paula Lemos, Bianca Leal de Farias, Gilmar Gomes Martinelli e Marilia Felipe da Silva Costa

**Redação e revisão final**
Edilson Barbosa, Jane de Araujo Baptista e Sheila Leibel

≡ sumário

# Exercício financeiro de 2003

**Conselheiro relator**
Marcos Miranda Madureira

**Comissão técnica de análise das contas**
Portaria N n° 009/2004, publicada no DOE 11/03/2004

Carlos Couto Meirelles - *Coordenação Geral*
Bianca Leal de Farias, Carla Zambi M. Nunes, Fernando José Moscon Imperial, Giuseppe Sorrentino, Humberto Luchi Nascimento, José Antônio Vieira de Rezende, Kamila Sousa Bernabé, Luiz Guilherme Vieira, Marcelo Lima Fedeszen, Marcelo Renato Dias Loouser, Marcelo Rodrigues, Paulo Vicente Stancini Cardoso, Rejane Maria Luchi de Carvalho e Solange Maria de Barros Mozelli

**Planejamento**
Humberto Luchi Nascimento e Marcelo Renato Dias Loouser

**Coordenação da execução de campo das auditorias solicitadas pelo conselheiro relator**
Eva Barros Soares e Luiz Emmanuel Kill Guerzet

**Equipe técnica atuante na análise dos demonstrativos gerais**
Solange Maria de Barros Mozelli e
Rejane Maria Luchi de Carvalho

**Equipe técnica atuante na análise da Lei Complementar n° 101/2000**
Acyr Rodrigues Pereira Junior, Carla Zambi Meirelles Nunes, Fernando José Moscon Imperial, José Antônio Vieira de Resende e Kamila Sousa Bernabé

**Equipe técnica atuante na análise dos limites constitucionais ensino/saúde**
Luiz Guilherme Vieira, Marcelo Lima Fedeszen, Marcelo Rodrigues e Paulo Vicente Stancini Cardoso

**Equipe técnica atuante nas auditorias especiais**

Dívida pública e transferências ao Fundef
Acyr Rodrigues Pereira Junior, Simone Arrevabeno e Willian Fernandes

Manutenção e desenvolvimento do ensino
André Lucio Rodrigues de Brito, Cristiana de Castro Moraes, Jayne da Penha Laranja Leal, Luiz Paulo Valle Barros e Maria Elisabeth Pavan Barros

Apoio logístico ao gabinete conselheiro relator
Bianca Leal de Farias

**Redação e revisão final**
Humberto Luchi Nascimento e Marcelo Renato Dias Loouser

≡ sumário

# Exercício financeiro de 2004

**Conselheiro relator**
Elcy de Souza

**Comissão técnica de análise das contas**
Portaria N n° 006/2005, publicada no DOE 16/02/2005

Carlos Couto Meirelles - *Coordenação Geral*
Acyr Pereira Junior, Carla Zambi M. Nunes, Fabiano Valle Barros, Fernando José Moscon Imperial, Giselle de Albernaz Meira, Humberto Luchi Nascimento, José Antônio Vieira de Rezende, Kamila Sousa Bernabé, Luis Gustavo Sampaio de Carvalho, Luiz Guilherme Vieira, Marcelo Renato Dias Loouser, Marcelo Rodrigues, Rejane Maria Luchi de Carvalho, Solange Maria de Barros Mozelli e Thais Santos de Carvalho

**Planejamento**
Humberto Luchi Nascimento
Marcelo Renato Dias Loouser

**Coordenação da execução de campo das auditorias**
Eva Barros Soares e Marcelo Rodrigues

**Equipe técnica atuante na análise dos demonstrativos gerais**
Solange Maria de Barros Mozelli e Rejane Marla Luchl de Carvalho

**Equipe técnica atuante na análise da Lei Complementar n° 101/2000**
Acyr Rodrigues Pereira Junlor, Carla Zambi Meirelles Nunes, Fernando José Moscon imperial, José Antônlo Vieira de Resende e Kamila Sousa Bernabé

**Equipe técnica atuante na análise dos limites constitucionais ensino/saúde**
Luls Gustavo Sampaio de Carvalho, Luiz Guilherme Vieira e Marcelo Rodrigues

**Apoio operacional às equipes técnicas no levantamento de dados**
José Carlos Vlana Gonçalves e Pollyanna Brozovic Ferreira

**Equipe técnica atuante nas auditorias**

Dívida pública, royalties e transferências ao Fundef
Edilene Mariza Froede Catapane, Willian Fernandes e Renata Cristina de Carvalho Junqueira

Instituto e fundo previdenciário
Beatriz Augusta Simmer, Cesar Augusto Tononi de Matos e Luiz Emmanuel Kill Guerzet

Manutenção e desenvolvimento do ensino
Aparecida Barcellos de Oliveira, Jayne da Penha Laranja Leal, Luiz Paulo Valle Barros e Maria das Graças Malbar da Silva

**Apoio logístico ao gabinete conselheiro relator**
Fabiano Valle Barros, Giselle de Albernaz Meira e Thais Santos de Carvalho

**Redação e revisão final**
Humberto Luchi Nascimento e Marcelo Renato Dias Loouser

≡ sumário

# Exercício financeiro de 2005

**Conselheiro relator**
Mário Alves Moreira

**Comissão técnica de análise das contas**
Portaria N nº 029/2005, publicada no DOE 30/08/2005
Portaria N nº 034/2005, publicada no DOE 23/09/2005
Portaria N nº 008/2006, publicada no DOE 24/02/2006

Carlos Couto Meirelles - *Coordenador*
Anderson Sant'Ana Pedra, Acyr Rodrigues Pereira Junior, Fernando José Moscon Imperial, Holdar de Barros Figueira Netto, José Antonio Vieira de Rezende, José Carlos Viana Gonçalves, Kamila Sousa Bernabé Fedeszen, Luis Gustavo Sampaio de Carvalho, Luiz Guilherme Vieira, Marcelo Lima Fedeszen, Marilene Alves Ferreira, Pollyanna Brozovic Ferreira, Rejane Maria Luchi de Carvalho, Silvio Roberto Lessa Amin e Solange Maria de Barros Mozelli

**Planejamento**
Holdar de Barros Figueira Netto e Luiz Guilherme Vieira

**Análise das demonstrações contábeis**
Pollyanna Brozovic Ferreira, Rejane Maria Luchi de Carvalho e Solange Maria de Barros Mozelli

**Análise da execução orçamentária e da responsabilidade fiscal**
Acyr Rodrigues Pereira Junior, Fernando José Moscon Imperial, José Antonio Vieira de Rezende, Kamila Sousa Bernabé Fedeszen e Silvio Roberto Lessa Amin

**Análise dos limites constitucionais com ensino e saúde**
José Carlos Viana Gonçalves, Luiz Guilherme Vieira e Marcelo Lima Fedeszen

**Coordenação das auditorias**
Cesar Douglas de Lima Gazzoli, Eva Barros Soares, Gastão França Sardenberg e Luiz Emmanuel Kill Guerzet

**Auditoria da dívida pública e transferências**
Idarlene Araújo de Oliveira Marques, Marcelo Maia Machado e Willian Fernandes

**Auditoria do fundo previdenciário**
Cesar Augusto Tononi de Matos e Simone Arrevabeno

**Auditoria dos gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino**
Anair Puziol de Oliveira, Cleíson Rodrigues Meirelles, Jayne da Penha Laranja Leal, Luiz Paulo Valle Barros e Maria das Graças Malbar da Silva

**Auditoria dos gastos com ações e serviços públicos de saúde**
André Lúcio Rodrigues de Brito, Cátia Neves Neri de Carvalho Fábio Peixoto, Lorenzo Silva de Pazolini, Magaly Guimarães Lucas, Mônica Quinhones Araújo Perim e Ricardo da Silva Pereira

**Consolidação e Revisão**
Anderson Sant'Ana Pedra, Holdar de Barros Figueira Netto, Luis Gustavo Sampaio de Carvalho e Marilene Alves Ferreira

≡ sumário

# Exercício financeiro de 2006

**Conselheiro relator**
Umberto Messias de Souza

**Comissão técnica de análise das contas**
Portaria N nº 010/2007, publicada no DOE 27/02/2007

Carlos Couto Meirelles - *Coordenador*
Acyr Rodrigues Pereira Junior, Bruna Barbosa Soneghet Silva, José Antonio Vieira de Rezende, José Carlos Viana Gonçalves, Luís Gustavo Sampaio de Carvalho, Luiz Guilherme Vieira, Mario Celso Amaral Pinto, Pollyanna Brozovic Ferreira, Rejane Maria Luchi de Carvalho, Robert Luther Salviato Detoni e Ronaldo Ferreira Sandrini

**Planejamento**
Luiz Guilherme Vieira

**Análise dos demonstrativos gerais**
Pollyanna Brozovic Ferreira, Rejane Maria Luchi de Carvalho e Ronaldo Ferreira Sandrini

**Análise da Lei Complementar nº 101/2000**
Acyr Rodrigues Pereira Junior, Mario Celso Amaral Pinto e Robert Luther Salviato Detoni

**Análise dos limites constitucionais com ensino e saúde**
José Carlos Viana Gonçalves, Luiz Emmanuel Kill Guerzet e Mario Celso Amaral Pinto

**Coordenação das auditorias**
Eva Barros Soares e Gastão França Sardenberg

**Auditoria da dívida pública e transferências**
Idarlene Araújo de Oliveira Marques e Marcelo Maia Machado

**Auditoria do fundo previdenciário**
Cesar Augusto Tononi de Matos, Simone Arrevabeno e Simone Reinholz Velten

**Auditoria dos gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino**
Cleíson Rodrigues Meirelles e Luiz Paulo Valle Barros

**Auditoria dos gastos com ações e serviços públicos de saúde**
Dalton Rios Dorce e Fábio Peixoto

**Consolidação e revisão geral**
José Antonio Vieira de Rezende, Luís Gustavo Sampaio de Carvalho e Luiz Guilherme Vieira

≡ sumário

# Exercício financeiro de 2007

**Conselheiro relator**
Dailson Laranja

**Comissão técnica de análise das contas**
Portaria N nº 031/2007, publicada no DOE 13/07/2007
Portaria N nº 023/2008, publicada no DOE 28/05/2008

Isabelle de Baptista - *Coordenadora*
Acyr Rodrigues Pereira Junior, Alexsander Binda Alves, César Douglas de Lima Gozzoli, Fábio Peixoto, Fábio Vargas Souza, José Antônio Vieira de Rezende, José Carlos Viana Gonçalves, Lauro Augusto Valle Barros, Luiz Emmanuel Kill Guerzet, Luiz Guilherme Vieira, Luiz Gustavo Sampaio de Carvalho, Marcelo Lima Fedeszen, Marcelo Maia Machado, Patrícia Barros Belônia, Pollyanna Brozovic Ferreira, Robert Luther Salviato Detoni e Ronaldo Ferreira Sandrini

**Planejamento**
Lauro Augusto Valle Barros, Luiz Emmanuel Kill Guerzet, Luiz Guilherme Vieira e Patrícia Barros Belonia

**Análise dos demonstrativos gerais**
Alexsander Binda Alves, Fábio Vargas Souza, Marcelo Maia Machado e Ronaldo Ferreira Sandrini

**Análise da Lei Complementar nº 101/2000**
Acyr Rodrigues Pereira Junior, César Douglas de Lima Gozzoli e Pollyana Brozovic Ferreira

**Análise dos limites constitucionais em ensino e saúde**
Fabio Peixoto, José Carlos Viana Gonçalves e Marcelo Lima Fedeszen

**Consolidação e revisão geral**
Jose Antonio Vieira de Resende, Luis Gustavo Sampaio de Carvalho e Robert Luther Salviato Detoni

**Coordenação das auditorias**
Carlos Couto Meirelles e Gastão França Sardenberg

**Auditoria da dívida pública e transferências**
Marcelo Cassundé de Carvalho e Idarlene Araújo Oliveira Marques

**Auditoria dos gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino**
Antônio de Pádua Vieira Pimentel, Cleilson Rodrigues Meirelles, Fabiano dos Santos Co, Luiz Paulo Valle Barros, Marcelo Maia Machado, Ruth Batista Cupertino e Valter Martinho Rodrigues Junqueira

**Auditoria dos gastos com ações e serviços públicos de saúde**
Fábio Peixoto, Magaly Guimarães Lucas e Ricardo da Silva Pereira

≡ sumário

# Exercício financeiro de 2008

**Conselheiro relator**
Elcy de Souza

**Comissão técnica de análise das contas**
Portaria N nº 037/2008, publicada no DOE 27/08/2008
Portaria N nº 006/2009, publicada no DOE 07/04/2009

José Antônio Vieira de Rezende - *Coordenador*
Acyr Rodrigues Pereira Junior, Aroldo Gaspar Porcari, Carlos Couto Meirelles, Fabiano Valle Barros, Fábio Peixoto, José Carlos Viana Gonçalves, Luiz Guilherme Vieira, Luís Gustavo Sampaio de Carvalho, Marcelo Rodrigues, Mario Celso Amaral Pinto, Pollyanna Brozovic Ferreira, Rejane Maria Luchi de Carvalho, Robert Luther Salviato Detoni e Ronaldo Ferreira Sandrin

**Planejamento**
Aroldo Gaspar Porcari, Fabiano Valle Barros e Luiz Guilherme Vieira

**Análise dos demonstrativos gerais**
Acyr Rodrigues Pereira Junior, Marcelo Rodrigues, Mario Celso Amaral Pinto, Rejane Maria Luchi de Carvalho, Robert Luther Salviato Detoni e Ronaldo Ferreira Sandrin

**Análise da Lei Complementar nº 101/2000**
Acyr Rodrigues Pereira Junior, Mario Celso Amaral Pinto, Robert Luther Salviato Detoni e Pollyana Brozovic Ferreira

**Análise dos limites constitucionais em ensino e saúde**
Fabio Peixoto, José Carlos Viana Gonçalves e Carlos Couto Meirelles

**Consolidação e revisão geral**
José Antonio Vieira de Resende, Luís Gustavo Sampaio de Carvalho e Robert Luther Salviato Detoni

**Coordenação das auditorias**
Carlos Couto Meirelles e Gastão França Sardenberg

**Auditoria da dívida pública e transferências**
Marcelo Cassundé de Carvalho e Rupp Caldas Vieira

**Auditoria dos gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino**
Cleilson Rodrigues Meirelles e Simone Arrevabeno

**Auditoria dos gastos com ações e serviços públicos de saúde**
Magaly Guimarães Lucas e Ricardo da Silva Pereira

≡ sumário

# Exercício financeiro de 2009

**Conselheiro relator**
Marcos Miranda Madureira

**Comissão técnica de análise das contas**
Portaria N nº 010/2010, publicada no DOE 10/03/2010

Romário Martins de Oliveira - *Coordenador*
Acyr Rodrigues Pereira Junior, Alexsander Binda Alves, Fábio Peixoto, José Carlos Viana Gonçalves, Luiz Emmanuel Kill Guerzet, Luís Gustavo Sampaio de Carvalho, Luiz Guilherme Vieira, Mario Celso Amaral Pinto, Pollyanna Brozovic Ferreira, Odilsom Souza Barbosa Junior, Rejane Maria Luchi de Carvalho e Robert Luther Salviato Detoni

**Planejamento**
Luiz Guilherme Vieira, Odilsom Souza Barbosa Junior e Romário Martins de Oliveira

**Análise dos demonstrativos gerais**
Acyr Rodrigues Pereira Junior, Alexsander Binda Alves, Mario Celso Amaral Pinto, Pollyanna Brozovic Ferreira, Rejane Maria Luchi de Carvalho e Robert Luther Salviato Detoni

**Análise da Lei Complementar nº 101/2000**
Acyr Rodrigues Pereira Junior, Mario Celso Amaral Pinto, Pollyana Brozovic Ferreira e Robert Luther Salviato Detoni

**Análise dos limites constitucionais em ensino e saúde**
Luiz Emmanuel Kill Guerzet, Fabio Peixoto e José Carlos Viana Goncalves

**Consolidação e revisão geral**
Luis Gustavo Sampaio de Carvalho e Robert Luther Salviato Detoni

**Coordenação das auditorias**
Carlos Couto Meirelles e Gastão França Sardenberg

**Auditoria da dívida pública e transferências**
César Augusto Tononi de Matos e Rupp Caldas Vieira

**Auditoria dos gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino**
Cleilson Rodrigues Meirelles e Renata Cristina de Carvalho Junqueira

**Auditoria dos gastos com ações e serviços públicos de saúde**
Fábio Peixoto e José Carlos Viana Gonçalves

≡ sumário

# Exercício financeiro de 2010

**Conselheiro relator**
Sebastião Carlos Ranna de Macedo

**Comissão técnica de planejamento e acompanhamento**
Portaria N nº 019 de 27/05/2010, publicada no DOE em 28/05/2010 e republicada no DOE em 07/06/2010

Sérgio Antonio Campos Mourão - *Coordenador*
Holdar de Barros Figueira Netto, Márcia Andréia Nascimento, Rogério de Oliveira Jesus e Rupp Caldas Vieira

**Comissão técnica de análise**
Portaria N nº 050 de 16/12/2010, publicada no DOE de 17/12/2010
Portaria N nº 002 de 14/01/2011, publicada no DOE de 17/01/2011

Luiz Guilherme Vieira - *Coordenador*
Acyr Rodrigues Pereira Junior, Alexsander Binda Alves, Cesar Augusto Tononi de Mattos, Fábio Peixoto, José Carlos Viana Gonçalves, Luís Gustavo Sampaio de Carvalho, Márcia Andréia Nascimento, Odilsom Souza Barbosa Junior, Pollyanna Brozovic Ferreira, Rejane Maria Luchi de Carvalho, Robert Luther Salviato Detoni, Rogério Oliveira de Jesus, Rupp Caldas Vieira, Sérgio Antônio Campos Mourão, Sérgio João Ferreira Lievore e Willian Fernandes

**Auditoria da dívida pública e da base de cálculo da área de educação e saúde**
César Augusto Tononi de Matos e Rupp Caldas Vieira

**Auditoria dos gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino**
César Augusto Tononi de Matos, Marcelo Casundé de Carvalho e Simone Arrevabeno

**Auditoria dos gastos com ações e serviços públicos de saúde**
Fábio Peixoto, José Carlos Viana Gonçalves, Mônica Quinhones de Araújo Perim e Ricardo da Silva Pereira

**Auditorias de monitoramento da saúde e educação**
Hudson dos Santos, Márcia Andréia Nascimento,
Simone Arrevabeno e Rupp Caldas Vieira

**Planejamento**
Odilsom Souza Barbosa Junior, Rogério Oliveira de Jesus e Sérgio Antônio Campos Mourão

**Receitas x Despesas: Evolução Histórica**
Márcia Andréia Nascimento e Willian Fernandes

**Análise Instrumentos de Planejamento e Lei Complementar 101/2000 - LRF**
Acyr Rodrigues Pereira Junior, Pollyanna Brozovic Ferreira e Robert Luther Salviato Detoni

**Demonstrações Contábeis**
Alexsander Binda Alves, Cesar Augusto Tononi de Mattos, Rejane Maria Luchi de Carvalho e Rupp Caldas Vieira

**Análise dos Limites Constitucionais em Ensino e Saúde**
Fabio Peixoto e José Carlos Viana Gonçalves

**Monitoramento de Programas de Governo em Ensino e Saúde**
Sérgio João Ferreira Lievore

**Consolidação e revisão geral**
Luís Gustavo Sampaio de Carvalho e Robert Luther Salviato Detoni

**Coordenação das Auditorias**
Carlos Couto Meirelles e Gastão França Sardenberg

≡ sumário

# Exercício financeiro de 2011

**Conselheiro relator**
José Antonio Almeida Pimentel

**Comissão técnica de planejamento e acompanhamento**
Portaria N nº 040 de 21/09/2011, publicada no DOE em 22/09/2011

José Antonio Vieira de Rezende - *Coordenador*
José Carlos Viana Gonçalves, Márcia Andréia Nascimento, Pollyanna Brozovic Ferreira e Rupp Caldas Vieira

**Comissão técnica de análise**
Portaria N nº 039 de 21/09/2011, publicada no DOE de 22/09/2011

Luiz Guilherme Vieira - *Coordenador*
Acyr Rodrigues Pereira Junior, Alexsander Binda Alves, Cesar Augusto Tononi de Mattos, Fábio Peixoto, Gladson Carvalho Lyra, José Carlos Viana Gonçalves, Kátia Gianordoli Malta, Luis Gustavo Sampaio de Carvalho, Márcia Andréia Nascimento, Pollyanna Brozovic Ferreira, Robert Luther Salviato Detoni, Rodrigo Lubiana Zanotti, Rupp Caldas Vieira e Willian Fernandes

**Planejamento, orientação e suporte da comissão**
Kátia Gianordoli Malta

**Estrutura do estado**
Rodrigo Lubiana Zanotti e Willian Fernandes

**Análise instrumentos de planejamento e Lei Complementar no 101/2000 - LRF**
Acyr Rodrigues Pereira Junior, Pollyanna Brozovic Ferreira e Robert Luther Salviato Detoni

**Demonstrações contábeis**
Alexsander Binda Alves, Cesar Augusto Tononi de Mattos e Rupp Caldas Vieira

**Análise dos limites constitucionais em ensino e saúde**
Fabio Peixoto e José Carlos Viana Gonçalves

**Monitoramento de programas de governo**
Gladison Carvalho Lyra

**Consolidação e revisão geral**
Luís Gustavo Sampaio de Carvalho e Rodrigo Lubiana Zanotti

**Coordenação das auditorias**
Romário Figueiredo e Idarlene Araújo O. Marques

**Auditoria Sefaz**
Acyr Rodrigues Pereira Junior e Cesar Augusto Tononi de Mattos

**Auditoria Sedu**
Cleilson Rodrigues Meirelles e Cynthia Gontijo Dessaune

**Auditoria Sesa**
Fábio Peixoto e José Carlos Viana Gonçalves

**Auditorias específicas Sejus**
Hudson dos Santos e Márcia Andréia Nascimento

**Auditorias específicas Sedu, SECT e Fapes**
Marcelo Cassundé de Carvalho, Regina Célia de Araújo Fogos e Rupp Caldas Vieira

≡ sumário

# Exercício financeiro de 2012

**Conselheiro relator**
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

**Comissão técnica de análise**
Portaria N nº 76, publicada no DOE em 21/11/2012, alterada pela Portaria N nº 01, publicada no DOE em 11/01/2013)

José Teixeira Leite
Luiz Guilherme Vieira
Mozart da Silva Júnior
*Coordenadores*

Alexsander Binda Alves
Fábio Peixoto
Gladson Carvalho Lyra
José Carlos Viana Gonçalves
Luis Gustavo Sampaio de Carvalho
Marcelo Maia Machado
Pollyanna Brozovic Ferreira
Robert Luther Salviato Detoni
Rodrigo Lubiana Zanotti
Rupp Caldas Vieira
Willian Fernandes

**Estrutura do Estado**
Rodrigo Lubiana Zanotti e Willian Fernandes

**Análise instrumentos de planejamento e Lei Complementar nº 101/2000 - LRF**
Pollyanna Brozovic Ferreira e Robert Luther Salviato Detoni

**Demonstrações contábeis**
Alexsander Binda Alves e Rupp Caldas Vieira

**Análise dos limites constitucionais em ensino e saúde**
Fabio Peixoto e José Carlos Viana Gonçalves

**Consolidação e revisão geral**
Gladison Carvalho Lyra e Luís Gustavo Sampaio de Carvalho

**Coordenação das auditorias**
Luiz Guilherme Vieira

**Auditoria Sefaz**
Acyr Rodrigues Pereira Junior e Márcia Andréia Nascimento

**Auditoria Sedu**
José Carlos Viana Gonçalves e Renata Cristina de Carvalho Junqueira

**Auditoria Sesa**
Fábio Peixoto e Márcia Andréia Nascimento

≡ sumário

# Exercício financeiro de 2013

**Conselheiro relator**
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun

**Comissão técnica de análise**
Portaria N nº 74/2013, publicada no DOE do TCE-ES de 13/12/2013, alterada pela Portaria N nº 20/2014, publicada no DOE do TCE-ES de 12/03/2014

Luiz Guilherme Vieira - *Coordenador*
Arinélia Oliveira de Aguiar
Beatriz Augusta Simmer
Fábio Brambilla Rodrigues
Fábio Peixoto
José Carlos Viana Gonçalves
Luis Gustavo Sampaio de Carvalho
Mariza de Souza Macedo
Pollyanna Brozovic Ferreira
Robert Luther Salviato Detoni
Rodrigo Lubiana Zanotti
Rupp Caldas Vieira

**Introdução**
Luis Gustavo Sampaio de Carvalho

**Estrutura do Estado**
Fabio Brambilha

**Análise instrumentos de planejamento**
Robert Luther Salviato Detoni

**Demonstrações contábeis**
Arinélia Oliveira de Aguiar
Rodrigo Lubiana Zanotti
Rupp Caldas Vieira

**Lei Complementar nº 101/2000 - LRF**
Beatriz Augusta Simmer
Mariza de Souza Macedo
Pollyanna Brozovic Ferreira

**Análise dos limites constitucionais em ensino e saúde**
Fabio Peixoto
José Carlos Viana Gonçalves

**Previdência**
Pollyanna Brozovic Ferreira

**Quadro resumo limites constitucionais e legais**
Mariza de Souza Macedo

**Consolidação e revisão geral**
Luís Gustavo Sampaio de Carvalho
Luiz Guilherme Vieira

≡ sumário

# Exercício financeiro de 2014

**Conselheiro relator**
Sérgio Manoel Nader Borges

**Comissão técnica de análise**
Portaria N nº 36/2014, publicada no DOE do TCE-ES de 29/08/2014, alterada pela Portaria N nº 07/2015, publicada no DOE do TCE-ES de 04/03/2015 e pela Portaria N nº 034/2015, publicada no DOE do TCE-ES de 08/04/2015

Luiz Guilherme Vieira - *Coordenador*
Fernanda de Barros Coutinho
Acyr Rodrigues Pereira Júnior
Beatriz Augusta Simmer
Cesar Augusto Tononi de Matos
José Carlos Viana Gonçalves
Luís Gustavo Sampaio de Carvalho
Luiz Emmanuel Kill Guerzert
Marcia Andréia Nascimento
Marcelo Lima Fedeszen
Maria de Fátima Souza Barros
Mariza de Souza Macedo
Pollyanna Brozovic Ferreira
Robert Luther Salviato Detoni

**Introdução**
Luís Gustavo Sampaio de Carvalho

**Cenários econômico e administrativo do Estado**
Marcia Andréia Nascimento e Robert Lutther Salviato Detoni

**Análise instrumentos de planejamento**
Acyr Rodrigues Pereira Júnior e Robert Luther Salviato Detoni

**Demonstrações contábeis**
Cesar Augusto Tononi de Matos, Luiz Emmanuel Kill Guerzert e Maria de Fatima Souza Barros

**Lei Complementar nº 101/2000 – LRF**
Beatriz Augusta Simmer e Mariza de Souza Macedo

**Análise dos limites constitucionais em ensino e saúde**
Acyr Rodrigues Pereira Júnior e José Carlos Viana Gonçalves

**Previdência**
Pollyanna Brozovic Ferreira

**Quadro resumo limites constitucionais e legais**
Beatriz Augusta Simmer e Mariza de Souza Macedo

**Análise do relatório de controle interno**
Luiz Emmanuel Kill Guerzert

**Consolidação e revisão geral**
Fernanda de Barros Coutinho, Luís Gustavo Sampaio de Carvalho, Luiz Guilherme Vieira e Marcelo Lima Fedeszen

≡ sumário

# Exercício financeiro de 2015

**Conselheiro relator**
Sebastião Carlos Ranna de Macedo

**Comissão técnica de planejamento e acompanhamento**
Portaria N nº 042, publicada no DOE do TCE-ES de 12/05/2015

Márcio Batista Marinot - *Coordenador*
Luis Filipe Vellozo Nogueira de Sá, Luiz Guilherme Vieira, Rogélio Pegoretti Caetano Amorim, Idarlene Araujo de Oliveira Marques, Marcelo Lima Fedezen, Robert Luther Salviato Detoni e Karina Ramos Travaglia

**Comissão técnica de análise das contas do governador**
Portaria N nº 42/2015, publicada no DOE do TCE-ES de 12/05/2015, alterada pela Portaria N nº 70/2015, publicada no DOE do TCE-ES de 05/11/2015 e pela Portaria N nº 034/2016, publicada no DOE do TCE-ES de 25/04/2016

Marcio Batista Marinot - *Coordenador*
Alexandre Rios Pechir, Beatriz Augusta Simmer, Bruno Fardin Faé, Claudia Cristina Mattiello, Cláudia Stancioli César, Eduardo Rios Santos, Idarlene Araujo Oliveira Marques, José Carlos Viana Gonçalves, Karina Ramos Travaglia, Luís Filipe Vellozo Nogueira de Sá, Luiz Emmanuel Kill Guerzet, Luiz Guilherme Vieira, Maria de Fátima Souza Barros, Mariza de Souza Macedo, Paula Rodrigues Sabra, Robert Luther Salviato Detoni, Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Simone Reinholz Velten e Vanessa Costa Righi de Oliveira

**Análise da economia**
Luís Filipe Vellozo Nogueira de Sá

**Planejamento, orçamento e gestão fiscal**
Robert Luther Salviato Detoni, Mariza de Souza Macedo, Beatriz Augusta Simmer, José Carlos Viana Gonçalves, Rogelio Pegoretti Caetano Amorim e Cláudia Cristina Mattiello

**Balanço geral do Estado**
Idarlene Araujo Oliveira Marques, Luiz Emmanuel Kill, Guerzet, Maria de Fatima Souza Barros, Eduardo Rios Santos e Alexandre Rios Pechir

**Gestão da previdência**
Simone Reinholz Velten

**Avaliação do parecer conclusivo do controle interno**
Luiz Emmanuel Kill Guerzet, Maria de Fatima Souza Barros e Eduardo Rios Santos

**Análise da ação setorial do governo**
Karina Ramos Travaglia, Cláudia Stancioli César, Paula Rodrigues Sabra, Luís Filipe Vellozo Nogueira de Sá, Rogelio Pegoretti Caetano Amorim e Bruno Fardin Faé

**Avaliação das determinações e recomendações de exercícios anteriores**
Marcio Batista Marinot, Vanessa Costa Righi de Oliveira e Luís Filipe Vellozo Nogueira de Sá

**Consolidação e revisão geral**
Marcio Batista Marinot, Vanessa Costa Righi de Oliveira, Luís Filipe Vellozo Nogueira de Sá, Robert Luther Salviato Detoni e Luiz Guilherme Vieira

≡ sumário

# Exercício financeiro de 2016

**Conselheiro relator**
Domingos Augusto Taufner

**Planejamento das contas do governador**
Secretaria de Controle Externo de Macroavaliação Governamental - SecexGoverno

**Comissão técnica de análise das contas do governador**
Portaria N 61 de 12 de setembro de 2016 (DOEL-TCE-ES 13/09/2016), alterada pela Portaria N 73 de 10 de novembro de 2016 (DOEL-TCE-ES 11/11/2016)

Robert Luther Salviato Detoni - *Coordenador*
Acyr Rodrigues Pereira Junior, Beatriz Augusta Simmer, Claudia Cristina Mattiello, Cristiane Pereira de Sousa, Gustavo Franco Correa, Jane Nascimento Costa Pinheiro, José Carlos Viana Gonçalves, Maria de Fátima Souza Barros, Mariza de Souza Macedo, Paulo Ferreira Lemos e Paulo Roberto das Neves

**Equipe técnica por tema**
Robert Luther Salviato Detoni - *Coordenador-geral*

Análise inicial de conformidade
Paulo Roberto das Neves

Conjuntura econômica do Estado
Claudia Cristina Mattiello e Robert Luther Salviato Detoni

Controle interno do Estado
Claudia Cristina Mattiello e José Carlos Viana Gonçalves

Planejamento, orçamento e gestão fiscal
Beatriz Augusta Simmer, Claudia Cristina Mattiello, José Carlos Viana Gonçalves e Mariza de Souza Macedo

Gestão previdenciária
Diego Henrique Ferreira Torres, Júlia Sasso Alighieri e Simone Reinholz Velten

Balanço geral do Estado
Acyr Rodrigues Pereira Junior, Gustavo Franco Correa, Maria de Fátima Souza Barros, Mariza de Souza Macedo, Paulo Ferreira Lemos e Paulo Roberto das Neves

Monitoramento das determinações e recomendações do parecer prévio do exercício de 2015
Acyr Rodrigues Pereira Junior, Diego Henrique Ferreira Torres, Júlia Sasso Alighieri, Luís Filipe Vellozo Nogueira de Sá, Maria de Fátima Souza Barros, Paula Rodrigues Sabra, Paulo Ferreira Lemos, Paulo Roberto das Neves e Robert Luther Salviato Detoni

**Consolidação e revisão geral**
Cristiane Pereira de Sousa, Jane Nascimento Costa Pinheiro e Robert Luther Salviato Detoni

≡ sumário

# Exercício financeiro de 2017

**Conselheiro relator**
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun

**Planejamento das contas do governador**
Secretaria de Controle Externo de Macroavaliação Governamental – SecexGoverno

**Comissão técnica de análise das contas do governador**
Portaria N 65 de 12 de setembro de 2017 (DOE-TCE-ES 13/09/2017)

Robert Luther Salviato Detoni - *Coordenador*
Acyr Rodrigues Pereira Junior, Beatriz Augusta Simmer, Claudia Cristina Mattiello, Gustavo Franco Correa
José Carlos Viana Gonçalves, Maria de Fátima Souza Barros, Mariza de Souza Macedo e Paulo Ferreira Lemos

**Equipe técnica**
Instrução dos autos
*Núcleo de Controle Externo de Macroavaliação Governamental (NMG)*
Acyr Rodrigues Pereira Junior, Beatriz Augusta Simmer, Gustavo Franco Correa, José Carlos Viana Gonçalves, Maria de Fátima Souza Barros, Mariza de Souza Macedo, Paulo Ferreira Lemos e Robert Luther Salviato Detoni

Processos que subsidiaram a instrução
*TC 3310/2017 – acompanhamento da gestão fiscal (janeiro a junho)*
*TC 6536/2017 – acompanhamento da gestão fiscal (janeiro a dezembro)*
*TC 3974/2017 – Acompanhamento alerta*
*TC 2256/2018 – RGF consolidado (Ente)*

Beatriz Augusta Simmer, Claudia Cristina Mattiello, Gustavo Franco Correa e José Carlos Viana Gonçalves

*TC 6937/2017* – levantamento de participações governamentais *(royalties)*
Mariza de Souza Macedo, Ricardo Echeverria Groberio e Robert Luther Salviato Detoni

TC 6001/2017 – acompanhamento do balanço geral do Estado
Acyr Rodrigues Pereira Junior, Maria de Fátima Souza Barros, Mariza de Souza Macedo e Paulo Ferreira Lemos

TC 8265/2017 – acompanhamento da previdência
Caio César Martins Ribeiro Bastos, Diego Henrique Ferreira Torres, Júlia Sasso Alighieri, Régis Vicentini Silotti e Simone Reinholz Velten

≡ sumário



# LINHA DO TEMPO DO CONTEÚDO DAS CONTAS DO GOVERNADOR



# Antecedentes a 1995

- O TCE-ES foi fundado em 1957 e instalado em 1958. O primeiro registro da existência de Parecer Prévio relativo a contas do governador é de 1967. O registro contém o documento intitulado "decisão". A partir de 1972 o documento passou a ser designado "Parecer" e somente em 1986 obteve a denominação atual "Parecer Prévio" (em 1987 o Parecer Prévio começa a ser numerado). Entre 1967 e 1994, o estado do ES teve 8 governadores.
- Os primeiros registros sobre a existência de instrução técnica e de Parecer Ministerial nas contas do governador são de 1970. Referem-se a registros resumos que foram identificados até 1991.
- O Parecer Ministerial opinou pela não aprovação das contas em 3 exercícios: 1982, 1992 e 1994.
- O "Parecer Prévio" foi contrário à aprovação das contas em 1985 (contas inexatas e incompletas) e em 1986 (sem condições de emitir parecer).
- O Estado usava o sistema SPOFT para executar o orçamento.
- Antes do Regimento Interno de 1997 (Resolução nº 135, de 3/4/1997, prevalecia a Resolução nº 6, de 29/4/1982, que disciplinava especificamente sobre as contas do governador do Estado.

sumário

# 1995

TC 3.430/1996
LC 32/1993
Res. 6/1982

Governador:
Vitor Buaiz
Relator:
Conselheiro Erasto Aquino
Conclusão técnica:
contas incompletas.
Parecer Ministerial:
rejeição.
Parecer Prévio inicial 236/1996:
rejeição, sem divergência.
Parecer Prévio recursal 87/1997:
aprovação por maioria.

Comissão Técnica: 32 servidores.
Conteúdo: orçamento público (LDO e LOA), balanços contábeis, funções de governo (defesa nacional e segurança pública, educação e cultura, saúde e saneamento), auditorias especiais (receita, despesa, dívida pública, venda da Escelsa, dívida ativa e servidores estatutários), limites constitucionais (educação e pessoal).

# 1996

TC 2.550/1997
LC 32/1993
Res. 6/1982

Governador:
Vitor Buaiz
Relator:
Conselheiro Djalma Monteiro
Conclusão técnica:
constatações e restrições.
Parecer Ministerial:
contas inexatas e incompletas.
Parecer Prévio 98/1997:
contas inexatas e incompletas por maioria.

Comissão Técnica: 22 servidores.
Conteúdo: orçamento público (LDO e LOA), balanços contábeis, funções de governo (limitação de escopo), auditorias especiais (servidores estatutários e celetistas), limites constitucionais (educação e pessoal).

# 1997

TC 3.150/1998
LC 32/1993
RI 135/1997

Governador:
Vitor Buaiz
Relator:
Conselheiro Valci Ferreira
Conclusão técnica:
constatações.
Parecer Ministerial:
aprovação.
Parecer Prévio 162/1998:
aprovação por maioria.

Comissão Técnica: 23 servidores.
Conteúdo: orçamento público (PPA, LDO e LOA), balanços contábeis, funções de governo (defesa nacional e segurança pública, educação e cultura, saúde e saneamento), auditorias especiais (receita, despesa e dívida pública), limites constitucionais (educação e pessoal).

▲
Primeira abordagem do PPA.
Novo sistema orçamentário no Estado (Siafem).

≡ sumário

## 1998

TC 2.606/1999
LC 32/1993
RI 135/1997

Governador:
Vitor Buaiz
Relator:
Conselheiro Umberto Messias
Conclusão técnica:
constatações.
Parecer Ministerial:
rejeição.
Parecer Prévio 103/1999:
aprovação por maioria.

Comissão Técnica: 16 servidores.
Conteúdo: orçamento público (PPA, LDO e LOA), balanços contábeis, funções de governo (defesa nacional e segurança pública, educação e cultura), auditorias especiais (receita, despesa e dívida pública, contribuições previdenciárias ao IPAJM), limites constitucionais (educação e pessoal).

▲
Primeira abordagem da previdência.

## 1999

TC 3.367/2000
LC 32/1993
RI 135/1997

Governador:
José Ignácio
Relator:
Conselheiro Mário Moreira
Conclusão técnica:
restrições e constatações.
Parecer Ministerial:
rejeição.
Parecer Prévio 91/2000:
aprovação por maioria.

Comissão Técnica: 36 servidores.
Conteúdo: orçamento público (PPA, LDO e LOA), balanços contábeis, funções de governo (defesa nacional e segurança pública, educação e cultura, saúde e saneamento, assistência social, fundo da polícia civil), auditorias especiais (fluxo de caixa, receita, despesa e dívida pública, contribuições previdenciárias ao IPAJM), limites constitucionais (educação e pessoal).

## 2000

TC 5.729/2001
LC 32/1993
RI 135/1997

Governador:
José Ignácio
Relator:
Conselheiro Umberto Messias
Conclusão técnica:
constatações.
Parecer Ministerial:
rejeição.
Parecer Prévio 153/2001:
aprovação por maioria.

Comissão Técnica: 25 servidores.
Conteúdo: LRF, orçamento público (PPA, LDO e LOA), balanços contábeis, EC 29/2000 (financiamento da saúde e gastos com ações e serviços de saúde), auditorias especiais (fluxo de caixa, receita, despesa e dívida pública, contribuições previdenciárias e gestão do IPAJM), limites constitucionais (educação, saúde e pessoal).

▲
Primeira abordagem com a LRF e o limite com saúde.

≡ sumário

## 2001

TC 4.885/2002
LC 32/1993
RI 135/1997

Governador:
José Ignácio
Relator:
Conselheiro Dailson Laranja
Conclusão técnica:
constatações.
Parecer Ministerial:
rejeição.
Parecer Prévio inicial 105/2002:
aprovação por maioria.
Parecer Prévio recursal 117/2002:
aprovação por maioria.

Comissão Técnica: 21 servidores.
Conteúdo: orçamento público (PPA, LDO e LOA), balanços contábeis, LRF, limites constitucionais (educação, saúde e pessoal), informativo especial (transferências de crédito acumulado e operações Bancoob).

▼ Retirada a abordagem da previdência.

## 2002

TC 2.647/2003
LC 32/1993
RI 135/1997

Governador:
José Ignácio
Relator:
Conselheiro Enivaldo dos Anjos
Conclusão técnica:
constatações.
Parecer Ministerial:
rejeição.
Parecer Prévio 73/2003:
rejeição por maioria.

Comissão Técnica: 31 servidores.
Conteúdo: orçamento público (PPA, LDO e LOA), balanços contábeis, LRF, limites constitucionais (educação e saúde), auditorias especiais (dívida pública e Fundo de Previdência dos servidores – Funpes), informativos especiais (privatização do Banestes, empréstimo com o Funefe e processos correlatos).

▲ Retorno da abordagem da previdência.

## 2003

TC 2.205/2004
LC 32/1993
▶ Novo RI 182/2002

Governador:
Paulo Hartung
Relator:
Conselheiro Marcos Madureira
Conclusão técnica:
constatações.
Parecer Ministerial:
aprovação.
Parecer Prévio 49/2004:
aprovação por unanimidade.

Comissão Técnica: 25 servidores.
Conteúdo: orçamento público (PPA, LDO e LOA), balanços contábeis, LRF, limites constitucionais (educação e saúde).

▼ Retirada a abordagem da previdência.

≡ sumário

# 2004

TC 1.993/2005
LC 32/1993
RI 182/2002

Governador:
Paulo Hartung
Relator:
Conselheiro Elcy de Souza
Conclusão técnica:
constatações.
Parecer Ministerial:
aprovação.
Parecer Prévio 102/2005:
aprovação por unanimidade com recomendações.

▲
Primeiro Parecer Prévio com recomendações.

Comissão Técnica: 29 servidores.
Conteúdo: orçamento público (PPA, LDO e LOA), balanços contábeis, LRF, auditorias ordinárias (Funpes, controle interno, Fundef, dívida pública, endividamento, royalties do petróleo), limites constitucionais (educação e saúde).

▲
Retorno da abordagem da previdência e primeira abordagem sobre royalties.

# 2005

TC 1.873/2006
LC 32/1993
RI 182/2002

Governador:
Paulo Hartung
Relator:
Conselheiro Mário Moreira
Conclusão técnica:
constatações.
Parecer Ministerial:
aprovação com ressalva.
Parecer Prévio 124/2006:
aprovação por maioria.

Comissão Técnica: 37 servidores.
Conteúdo: orçamento público (PPA, LDO e LOA), balanços contábeis, LRF, limites constitucionais (educação e saúde), assuntos especiais (dívida pública, royalties, empréstimo Funefe, Fundap).

▼
Retirada a abordagem da previdência.

# 2006

TC 3.095/2007
LC 32/1993
RI 182/2002

Governador:
Paulo Hartung
Relator:
Conselheiro Umberto Messias
Conclusão técnica:
constatações com recomendações e determinações.
Parecer Ministerial:
aprovação com ressalva.
Parecer Prévio 114/2007:
aprovação por unanimidade com recomendações.

▲
Primeira opinião técnica com recomendações e determinações.

Comissão Técnica: 24 servidores.
Conteúdo: orçamento público (LDO e LOA), balanços contábeis, LRF, limites constitucionais (educação e saúde), tópico especial (Funpes).

▲
Retorno da abordagem da previdência.

≡ sumário

# 2007

TC 2.654/2008
LC 32/1993
RI 182/2002

Governador:
Paulo Hartung
Relator:
Conselheiro Dailson Laranja
Conclusão técnica:
constatações.
Parecer Ministerial:
aprovação.
Parecer Prévio 96/2008:
aprovação por unanimidade com recomendações.

Comissão Técnica: 30 servidores.
Conteúdo: orçamento público (LDO e LOA), balanços contábeis, LRF, limites constitucionais (educação e saúde), recomendações anteriores.

▲ Inclusão da verificação de recomendações anteriores.

▼ Retirada a abordagem da previdência.

# 2008

TC 3.545/2009
LC 32/1993
RI 182/2002

Governador:
Paulo Hartung
Relator:
Conselheiro Elcy de Souza
Conclusão técnica:
constatações.
Parecer Ministerial:
aprovação.
Parecer Prévio 96/2009:
aprovação por unanimidade com recomendações.

Comissão Técnica: 22 servidores.
Conteúdo: orçamento público (LDO e LOA), balanços contábeis, LRF, limites constitucionais (educação e saúde), recomendações anteriores.

# 2009

▶ IN 10/2008: prevê a opinião pela aprovação ou rejeição.

TC 4.483/2010
LC 32/1993
RI 182/2002

Governador:
Paulo Hartung
Relator:
Conselheiro Marcos Madureira
Conclusão técnica:
aprovação.
Parecer Ministerial:
aprovação.
Parecer Prévio 54/2010:
aprovação por unanimidade.

▲ Primeira opinião técnica sugerindo a decisão.

Comissão Técnica: 19 servidores.
Conteúdo: orçamento público (LDO e LOA), balanços contábeis, LRF, limites constitucionais (educação e saúde).

≡ sumário

## 2010

TC 2.691/2011
LC 32/1993
RI 182/2002

Governador:
Paulo Hartung
Relator:
Conselheiro Carlos Ranna
Conclusão técnica:
aprovação.
Parecer Ministerial:
aprovação.
Parecer Prévio 63/2011:
aprovação por unanimidade com recomendações.

Comissão Técnica: 25 servidores.
Conteúdo: evolução histórica das receitas e despesas, orçamento público (LDO, LOA, funções de governo), balanços contábeis, LRF, limites constitucionais (educação e saúde), auditorias (saúde, educação, receitas para saúde e educação, dívida pública), monitoramento de programas (educação, saúde).

## 2011

TC 3.199/2012
LC 32/1993
RI 182/2002

Governador:
Renato Casagrande
Relator:
Conselheiro José Pimentel
Conclusão técnica:
aprovação.
Parecer Ministerial:
aprovação.
Parecer Prévio 33/2012:
aprovação por unanimidade com recomendações.

Comissão Técnica: 23 servidores.
Conteúdo: estrutura do estado, orçamento público (LDO, LOA, funções de governo), balanços contábeis, LRF, limites constitucionais (educação e saúde), auditorias de pertinência (saúde, educação, receitas para saúde e educação, dívida pública), auditorias de programas (sistema prisional e bolsas educacionais), monitoramento das recomendações anteriores.

▲ Primeira abordagem da economia.
Primeira auditoria de programas de governo.

## 2012

TC 4.405/2013
▶ Nova LC 621/2012*
RI 182/2002

Governador:
Renato Casagrande
Relator:
Conselheiro Sérgio Aboudib
Conclusão técnica:
aprovação.
Parecer Ministerial:
aprovação.
Parecer Prévio 43/2013:
aprovação por unanimidade.

Comissão Técnica: 17 servidores.
Conteúdo: estrutura do estado, orçamento público (LDO e LOA), balanços contábeis, LRF, limites constitucionais (educação e saúde), auditorias de pertinência (saúde, educação, receitas para saúde e educação, Fundap), monitoramento das recomendações anteriores.

▲ Primeiro relatório técnico numerado pelo sistema (Workflow).

*Prevê 3 deliberações no Parecer Prévio: aprovação, aprovação com ressalva e rejeição.

≡ sumário

# 2013

TC 3.068/2014
LC 621/2012
▶Novo RI 261/2013
▶ Nova IN 28/2013

Governador:
Renato Casagrande
Relator:
Conselheiro Rodrigo Chamoun
Conclusão técnica:
aprovação.
Parecer Ministerial:
aprovação.
Parecer Prévio 56/2014:
aprovação por unanimidade com recomendações.

▲
Primeira carga (up load) de peças e documentos no sistema (Worflow).

Comissão Técnica: 12 servidores.
Conteúdo: estrutura do estado, orçamento público (LDO e LOA), balanços contábeis, LRF, limites constitucionais (educação e saúde), previdência, quadro-resumo dos limites.

▲
Retorno da abordagem da previdência em capítulo próprio.

# 2014

TC 6.016/2015
LC 621/2012
RI 261/2013

Governador:
Renato Casagrande
Relator:
Conselheiro Sérgio Borges
Conclusão técnica:
aprovação.
Parecer Ministerial:
rejeição com determinações e recomendações.
Parecer Prévio 50/2015:
aprovação por unanimidade com recomendações.

Comissão Técnica: 14 servidores.
Conteúdo: cenário econômico e administrativo, orçamento público (LDO e LOA), balanços contábeis, LRF, limites constitucionais (educação e saúde), previdência, controle interno, quadro-resumo dos limites.

▲
A abordagem econômica e a avaliação do controle interno ganham capítulo próprio.
Novo sistema orçamentário no Estado (Sigefes).

# 2015

TC 3.532/2016
LC 621/2012
RI 261/2013

Governador:
Paulo Hartung
Relator:
Conselheiro Carlos Ranna
Conclusão técnica:
aprovação com determinações e recomendações.
Parecer Ministerial:
aprovação com ressalva e com determinações e recomendações.
Parecer Prévio 53/2016:
aprovação por unanimidade com determinações e recomendações.
Parecer Prévio recursal 90/2017:
provimento parcial para algumas determinações por maioria.

Comissão Técnica: 20 servidores.
Conteúdo: economia, planejamento (PPA, LDO e LOA), gestão orçamentária e gestão fiscal, limites constitucionais (educação e saúde), Balanço Geral do Estado, gestão previdenciária, parecer do controle interno, ação setorial (educação, saúde e segurança pública), monitoramento de determinações e recomendações.

▲
Primeiro recebimento de peças e processamento de documentos em ambiente virtual (sistema e-tcees).

≡ sumário

# 2016

TC 3.139/2017
LC 621/2012
RI 261/2013

Governador:
Paulo Hartung
Relator:
Conselheiro Domingos Taufner
Conclusão técnica:
aprovação com determinações e recomendações.
Parecer Ministerial:
aprovação com ressalva e com determinações e recomendações.
Parecer Prévio 66/2017:
aprovação por maioria com determinações e recomendações.
Parecer Prévio recursal 121/2018:
provimento parcial para determinações por maioria.

Comissão Técnica: 17 servidores.
Conteúdo: cenário econômico, controle interno, impactos do aporte previdenciário, planejamento (PPA, LDO e LOA), gestão orçamentária e gestão fiscal, limites constitucionais (educação e saúde), gestão previdenciária, Balanço Geral do Estado, monitoramento de determinações e recomendações.

# 2017

TC 4.021/2018
LC 621/2012
RI 261/2013

Governador:
Paulo Hartung
Relator:
Conselheiro Rodrigo Chamoun
Conclusão técnica:
aprovação com determinações e recomendações.
Parecer Ministerial:
aprovação com determinações e recomendações.
Parecer Prévio 52/2018:
aprovação por maioria com determinações e recomendações.

Comissão Técnica: 15 servidores.
Conteúdo: royalties do petróleo, cenário econômico, controle interno, planejamento (LDO e LOA), gestão orçamentária e gestão fiscal, limites constitucionais (educação e saúde), metodologia de previsão da receita e cálculo de metas, gestão previdenciária, Balanço Geral do Estado, monitoramento de determinações e recomendações.

Publicidade no site do TCE-ES dos documentos (relatório e pareceres) a partir das contas de 2010.

Introdução da auditoria financeira (piloto) na análise do Balanço Geral.
Auditores do TCE-ES, após visita técnica ao TCU e capacitação específica, realizaram a primeira auditoria financeira (piloto) nas demonstrações contábeis consolidadas do Estado, que passou a integrar a análise da prestação de contas do governador. Em 2019, o TCE-ES e o TCE-MG firmaram parceria para o fortalecimento e aprimoramento da Auditoria Financeira.

≡ sumário

# 2018

TC 8.298/2019
LC 621/2012
RI 261/2013

Governador:
Paulo Hartung
Relator:
Conselheiro Sérgio Borges
Conclusão técnica:
aprovação com recomendações.
Parecer Ministerial:
aprovação com recomendações.
Parecer Prévio 66/2019:
aprovação por unanimidade com determinação e recomendações.

Unidades técnicas: NMG, SecexPrevidência, SecexSES e NPP.
Conteúdo: conjuntura econômica, orçamentária e financeira, conformidade fiscal e orçamentária (planejamento orçamentário, gestão orçamentária, gestão fiscal e limites constitucionais - educação e saúde), gestão previdenciária, Balanço Geral do Estado, atuação governamental (renúncia de receitas, IEGE, políticas públicas), monitoramento de determinações e recomendações.

◀ Na análise das contas de 1995 a 2017, inclusive, os trabalhos foram realizados por uma Comissão Técnica composta por um coordenador-geral e por servidores de várias unidades do TCE-ES. A análise de 2018 e 2019 coube a uma unidade técnica específica do TCE-ES com o apoio de outras unidades nos temas específicos.

# 2019

TC 3.333/2020
LC 621/2012
RI 261/2013

Governador:
Renato Casagrande
Relator:
Conselheiro Rodrigo Coelho
Conclusão técnica:
aprovação com recomendações e determinações.
Parecer Ministerial:
aprovação com recomendações e determinação.
Parecer Prévio 72/2020:
aprovação por unanimidade com determinação e recomendações.
Parecer Prévio recursal 88/2021:
aprovação com recomendações por maioria.

Unidades técnicas: NMG, NATR, NCCONTAS, NPPREV, SecexSES e NOPP.
Conteúdo: conjuntura econômica, orçamentária e financeira, conformidade fiscal e orçamentária (planejamento orçamentário, gestão orçamentária, gestão fiscal e limites constitucionais - educação e saúde), Balanço Geral do Estado, atuação governamental (política pública da educação, Iege, política previdenciária, riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal), monitoramento de determinações e recomendações.

▲ Primeira abordagem sobre riscos e ameaças nas finanças. Primeira abordagem sobre política pública (educação).

sumário

# 2020

TC 2.739/2021
LC 621/2012
RI 261/2013

Governador:
Renato Casagrande
Relator:
Conselheiro Luiz Ciciliotti
Conclusão técnica:
aprovação com ressalvas e determinações, recomendações e alertas.
Parecer Ministerial:
aprovação com ressalva e recomendações, determinações e alertas.
Parecer Prévio 84/2021:
aprovação por unanimidade com determinação e recomendações.

Unidades técnicas: NCCONTAS, NED, NPPREV, NCONTAS, NEDUC, NOPP, NSAÚDE, NOF, NGF e NATR.
Conteúdo: visão geral do estado, conjuntura econômica, orçamentária e financeira, Balanço Geral do Estado, conformidade da execução orçamentária e financeira (planejamento, gestão orçamentária, gestão financeira, gestão fiscal, gestão previdenciária, riscos e ameaças, renúncia de receitas e limites constitucionais - educação e saúde), enfrentamento da Covid-19, atuação governamental (política pública da educação, da saúde e da segurança pública), obras paralisadas, transparência pública, monitoramento de determinações e recomendações.

A partir da análise de 2020, cabe a uma unidade técnica consolidar a análise de várias outras unidades. Na análise das contas de 1995 a 2015, uma unidade técnica (9ª Controladoria Técnica) realizava os trabalhos de subsídio às contas do governador. "Convencionou-se" no TCEES que a 9ª CT era o "berço" das contas do governador e a Emenda Regimental nº 6, de 12/4/2016, que alterou a Resolução TC nº 261/2013 (RI), reforçou essa ideia na criação das atribuições da Secretaria de Controle Externo de Macroavaliação Governamental (SecexGoverno), unidade que subsidiou a análise das contas de 2016 e 2017. Com a Emenda Regimental nº 8, de 14/11/2017, que alterou a Resolução TC nº 261/2013 (RI), uma unidade técnica (Núcleo de Controle Externo de Macroavaliação Governamental – NMG) se tornou especializada nas contas do governador na análise de 2018 e 2019. Com a Emenda Regimental nº 11, de 18/12/2019, uma unidade técnica (Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo – NCCONTAS) passou a consolidar as análises de outras unidades a partir das contas de 2020.

≡ sumário

## 2021

TC 4.137/2022
LC 621/2012
RI 261/2013

Governador:
Renato Casagrande
Relator:
Conselheiro Sérgio Aboudib
Conclusão técnica:
aprovação com ressalvas e recomendações e ciências.
Parecer Ministerial:
aprovação com recomendações.
Parecer Prévio 55/2022:
aprovação por unanimidade com recomendações e ciências.

Unidades técnicas: NCCONTAS, NPPREV, NCONTAS, NEDUC, NOPP, NSAÚDE, NGF e NATR
Conteúdo: visão geral do estado, conjuntura econômica, orçamentária e financeira, Balanço Geral do Estado, conformidade da execução orçamentária e financeira (planejamento, gestão orçamentária, gestão financeira, gestão fiscal, gestão previdenciária, riscos e ameaças, renúncia de receitas e limites constitucionais - educação e saúde), enfrentamento da Covid-19, atuação governamental (política pública da educação, da saúde e da segurança pública), obras paralisadas, monitoramento de determinações e recomendações.

## 2022

TC 2.605/2023
LC 621/2012
RI 261/2013

Governador:
Renato Casagrande
Relator:
Conselheiro Carlos Ranna
Conclusão técnica:
aprovação com ressalvas e recomendações e ciências.
Parecer Ministerial:
aprovação com recomendações.
Parecer Prévio 64/2023:
aprovação por unanimidade com recomendações e ciências.

Unidades técnicas: NCCONTAS, NPPREV, NCONTAS, NEDUC, NOPP, NSAÚDE, NGF e NATR
Conteúdo: visão geral do estado, conjuntura econômica, orçamentária e financeira, Balanço Geral do Estado, conformidade da execução orçamentária e financeira (planejamento, gestão orçamentária, gestão financeira, gestão fiscal, gestão previdenciária, riscos e ameaças, renúncia de receitas e limites constitucionais - educação e saúde), atuação governamental (política pública da educação, da saúde, da segurança pública e da assistência social), fiscalizações em obras, saúde e segurança pública, monitoramento de determinações.

≡ sumário

## 2023

TC 3.441/2024
LC 621/2012
RI 261/2013

Governador:
Renato Casagrande
Relator:
Conselheiro Rodrigo Chamoun
Conclusão técnica:
aprovação com ressalvas e recomendações e ciências.
Parecer Ministerial:
aprovação com recomendações.
Parecer Prévio 72/2024:
aprovação por unanimidade com recomendações e ciências.

Unidades técnicas: NCCONTAS, NPPREV, NCONTAS, SecexSocial, NEDUC, NOPP, NSAÚDE, NGF e NATR
Conteúdo: visão geral do estado, conjuntura econômica, orçamentária e financeira, Balanço Geral do Estado, conformidade da execução orçamentária e financeira (planejamento, gestão orçamentária, gestão financeira, gestão fiscal, gestão previdenciária, riscos e ameaças, renúncia de receitas e limites constitucionais - educação e saúde), atuação governamental (política pública da educação, da saúde, da segurança pública e assistência social), fiscalizações em saúde e educação.

## 2024

TC 4.006/2025
LC 621/2012
RI 261/2013

Governador:
Renato Casagrande
Relator:
Conselheiro Rodrigo Coelho
Conclusão técnica:
aprovação e recomendações e ciências.
Parecer Ministerial:
aprovação com recomendações e ciências.
Parecer Prévio 62/2025:
aprovação por unanimidade com recomendações e ciências.

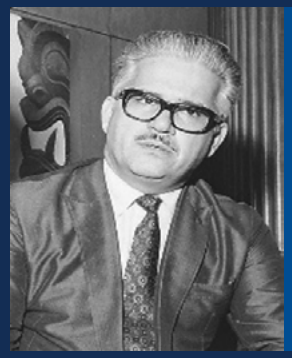
Unidades técnicas: NCCONTAS, NPREV, NCONTAS, SecexSocial, NEDUC, NPA, NSAÚDE, NGF, NATR, NASM, NCG e NED
Conteúdo: visão geral do estado, conjuntura econômica, orçamentária e financeira, Balanço Geral do Estado, conformidade da execução orçamentária e financeira (planejamento, gestão orçamentária, gestão financeira, gestão fiscal, gestão previdenciária, riscos e ameaças, renúncia de receitas e limites constitucionais - educação e saúde), atuação governamental (sustentabilidade ambiental, responsabilidade social e governança), controle interno, monitoramento de recomendações.

≡ sumário

# HISTÓRICO DE RELATÓRIOS, PARECERES E JULGAMENTO



Foto: Leonardo Vilar Costa

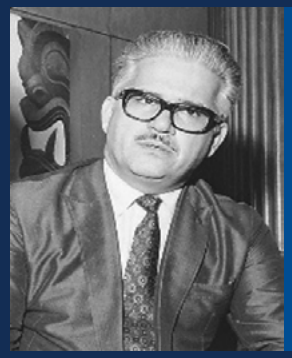


## Governador Christiano Dias Lopes Filho

| Exercício | Posicionamento do TCE-ES \| Decisão da Ales |
|---|---|
| 1967 | **Parecer Prévio**<br>Decisão TC 1.251/68 recomendou à augusta Assembleia Legislativa a **aprovação com recomendação.** |
| 1968 | - |
| 1969 | **Parecer Prévio**<br>O TCE-ES, por meio da Decisão TC 32/70, recomendou a **aprovação.** |
| 1970 | **Relatório Técnico**<br>Registros (resumos) informam a existência de instrução técnica indicando: falta de controle interno, produção de receita pela Secretaria de Agricultura e aplicação direta sem mecanismo orçamentário, ausência de licitação, ausência de empenho prévio e realização de despesas através de regime de reembolso e adiantamento.<br>**Ministério Público de Contas**<br>Registros (resumos) informam a existência do Parecer da Procuradoria 59/71, indicando que acompanhou o parecer técnico e concluiu pela **aprovação**.<br>**Parecer Prévio**<br>O TCE-ES, por meio da Decisão 1826/71, indicou a **aprovação,** recomendando à Administração do Estado a imediata implantação do sistema de Controle Interno, na forma prevista na Constituição do Estado.<br>**Decreto Legislativo**<br>**Aprovação** (DL 11/1971). |

Foto: Leonardo Vilar Costa

≡ sumário



## Governador Christiano Dias Lopes Filho

01/01 a 14/03/71



## Governador Arthur Carlos Gerhardt Santos

15 /03 a 3 1/12/71

| Exercício | Posicionamento do TCE-ES \| Decisão da Ales |
|---|---|
| 1971 | **Ministério Público de Contas**<br>Registros (resumos) informam a existência do Parecer da Procuradoria 68/72, indicando que concluiu pela **aprovação.**<br><br>**Parecer Prévio**<br>O TCE-ES, por meio da Decisão 2418/72, recomendou a aprovação com ressalvas. Atestou a ausência de remessa de balanços anuais de diversas autarquias, dentre elas o Departamento de Estradas e Rodagem. Solicitou providências saneadoras ao Governador.<br><br>**Decreto Legislativo**<br>**Aprovação** (DL 60/1972). |

≡ sumário



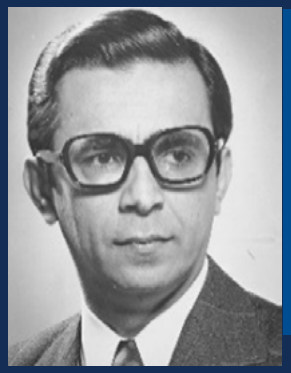
## Governador Arthur Carlos Gerhardt Santos

| Exercício | Posicionamento do TCE-ES \| Decisão da Ales |
|---|---|
| 1972 | **Relatório Técnico**<br>Registros (resumos) informam a existência de instrução técnica indicando: Ausência do Relatório do Conselho Desenvolvimento Econômico (Codec), falta de incorporação dos resultados dos balanços das autarquias, maior atenção aos valores creditados na subconta consignações, tratamento prioritário ao inventário e reavaliação dos bens patrimoniais, a ausência de empenho prévio, reembolso e adiantamentos não permitidos por lei, a falta de remessa dos balancetes mensais. **Aprovação com recomendações.**<br><br>**Ministério Público de Contas**<br>Registros (resumos) informam a existência do Parecer da Procuradoria 91/73, indicando que acompanhou o parecer técnico e concluiu pela **aprovação**.<br><br>**Parecer Prévio**<br>O TCE-ES emitiu Parecer TC s/nº pela **aprovação.** Processo TC 4847/73.<br><br>**Decreto Legislativo**<br>**Aprovação** (DL 03/1973). |
| 1973 | **Relatório Técnico**<br>Registros (resumos) informam a existência de instrução técnica indicando: ausência do Relatório do Conselho Desenvolvimento Econômico (Codec); falta de incorporação das contas das entidades da administração indireta; atenção especial ao levantamento e reavaliação dos bens patrimoniais do Estado; utilização de figuras do reembolso utilizada irregularmente na realização de despesas e a falta remessa de balancetes mensais de alguns órgãos da administração direta.<br><br>**Ministério Público de Contas**<br>Registros (resumos) informam a existência do Parecer da Procuradoria 44/74, indicando que concluiu pela **aprovação**.<br><br>**Parecer Prévio**<br>O TCE-ES emitiu Parecer TC s/nº pela **aprovação.** Processo TC 4835/74.<br><br>**Decreto Legislativo**<br>**Aprovação** (DL 04/1974). |
| 1974 | **Decreto Legislativo**<br>**Aprovação** (DL 09/1975). |

≡ sumário



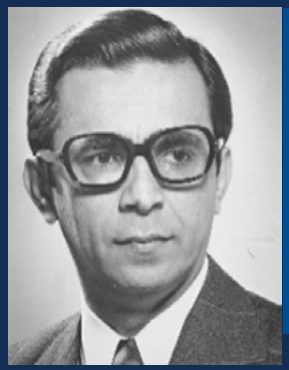
## Governador Arthur Carlos Gerhardt Santos
01/01 a 14/03/75



## Governador Élcio Alvares
15/03 a 31/12/75

| Exercício | Posicionamento do TCE-ES \| Decisão da Ales |
|---|---|
| 1975 | **Relatório Técnico**<br>Registros (resumos) informam a existência de instrução técnica indicando: ausência do controle interno.<br><br>**Ministério Público de Contas**<br>Registros (resumos) informam a existência do Parecer da Procuradoria 31/76, indicando que concluiu pela **aprovação.**<br><br>**Parecer Prévio**<br>O TCE-ES emitiu Parecer TC s/nº pela **aprovação.** Processo TC 3364/76.<br><br>**Decreto Legislativo**<br>**Aprovação** (DL 05/1976). |

≡ sumário



## Governador Élcio Alvares

Exercício

1976

Posicionamento do TCE-ES | Decisão da Ales

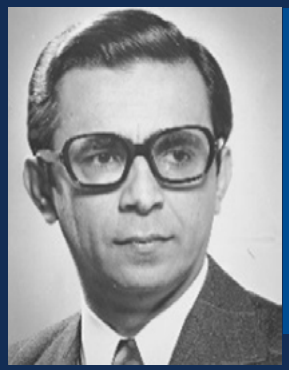
**Relatório Técnico**
Registros (resumos) informam a existência de instrução técnica indicando: Incorreções de aspecto formal. Emissão de empenho posterior à apresentação da nota fiscal. Falta de controle interno. Aumento da dívida interna (188,39%). Aumento preocupante dos saldos das contas (suprimento de fundos, diversos responsáveis e pensões). Falta de incorporação dos resultados de balanços de Autarquias. Ausência de inventário dos bens permanentes. Ausência de relatório da Secretaria de Planejamento sobre execução do orçamento e administração financeira. **Aprovação com recomendação.**

**Ministério Público de Contas**
Registros (resumos) informam a existência do Parecer da Procuradoria 56/77, indicando que acompanhou o parecer técnico e concluiu pela **aprovação com recomendação**.

**Parecer Prévio**
O TCE-ES emitiu Parecer TC s/nº pela **aprovação com recomendação**. Processo TC 2785/77.

**Decreto Legislativo**
**Aprovação** (DL 01/1977).

≡ sumário



## Governador Élcio Alvares

Exercício

Posicionamento do TCE-ES | Decisão da Ales

1977

**Relatório Técnico**

Registros (resumos) informam a existência de instrução técnica indicando: Falta de documentos e existência de várias irregularidades (falta incorporação no Balanço Geral do Estado do resultado do balanço das Autarquias; falta de relatório sobre a execução orçamentária e situação da administração financeira do Estado e falta de encaminhamento dos balancetes mensais da Secretaria da Fazenda. Verificou-se a necessidade de tratamento prioritário para o inventário e a realização dos bens patrimoniais do Estado de tomada de providências para o equacionamento e solução dos adiantamentos para o Montepio da Magistratura. Divergências no confronto entre as informações constantes dos registros do órgão técnico do TC com as demonstrações da execução orçamentária, em função da edição de decretos, após o encerramento do exercício financeiro, que modificaram o orçamento, e consequentemente, programas anteriormente estabelecidos. Urgente implantação do controle interno. Falta de atendimento do princípio da unidade de tesouraria (convênios cujos recursos não vêm sendo mandados dentro dos quadros orçamentários) **Aprovação com recomendações**.

**Ministério Público de Contas**

Registros (resumos) informam a existência do Parecer da Procuradoria 56/78, indicando que concluiu pela **aprovação com recomendação**.

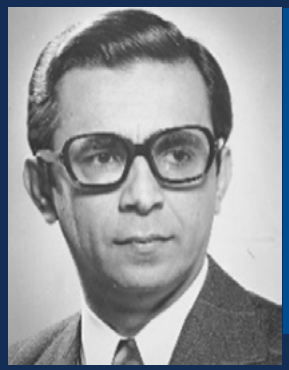
**Parecer Prévio**

O TCE-ES emitiu Parecer TC s/nº pela **aprovação com recomendação**. Processo TC 3327/77.

**Decreto Legislativo**

**Aprovação** (DL 03/1978).

≡ sumário



## Governador Élcio Alvares

Exercício

1978

Posicionamento do TCE-ES | Decisão da Ales

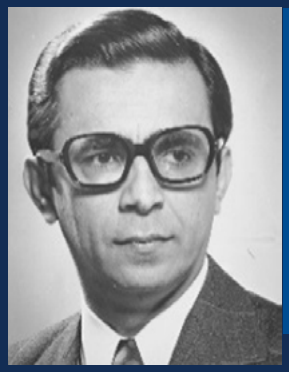
**Relatório Técnico**
Registros (resumos) informam a existência de instrução técnica indicando: Falta implantação do Controle Interno p/ Poder Executivo. Falta de consolidação das contas as entidades autárquicas às da administração centralizada. Falta de registro dos recursos recebidos e despendidos pelo Governo do Estado oriundos de convênios celebrados com o Governo Federal. Realização de Despesas com o Montepio da Magistratura, sem amparo legal. Falta do relatório da Secretaria do Planejamento. **Aprovação**.

**Ministério Público de Contas**
Registros (resumos) informam a existência do Parecer da Procuradoria 31/79, indicando que concluiu pela **aprovação com recomendação**.

**Parecer Prévio**
O TCE-ES emitiu Parecer TC s/nº pela **aprovação**. (Processo TC 3212/79).

**Decreto Legislativo**
**Aprovação** (DL 07/1979).

≡ sumário



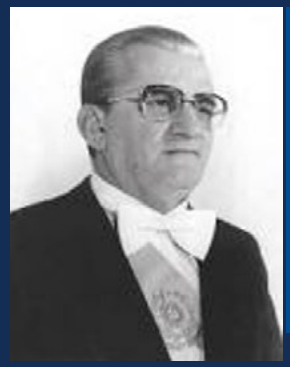
## Governador Élcio Alvares
01/01 a 14/03/79



## Governador Eurico Resende
15/03 a 31/12/79

| Exercício | Posicionamento do TCE-ES \| Decisão da Ales |
|---|---|
| 1979 | **Ministério Público de Contas**<br>Registros (resumos) informam a existência do Parecer da Procuradoria 25/80, indicando que concluiu pela **aprovação.**<br>**Parecer Prévio**<br>O TCE-ES emitiu Parecer TC s/nº pela **aprovação**. Processo TC 1977/80.<br>**Decreto Legislativo**<br>**Aprovação** (DL 02/1980) |

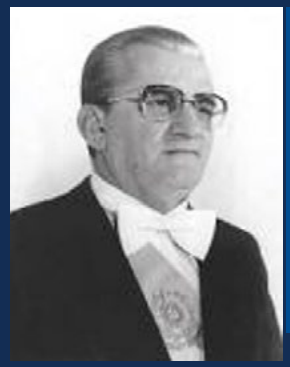
≡ sumário



## Governador Eurico Resende

| Exercício | Posicionamento do TCE-ES \| Decisão da Ales |
|---|---|
| 1980 | **Relatório Técnico**<br>O Parecer s/nº indicou nas considerações a existência de falhas e irregularidades apontadas nos 9 (nove) itens da síntese final de natureza técnica ou formal, que não induziram a comprometimento ilícito de valores públicos.<br><br>**Ministério Público de Contas**<br>Registros (resumos) informam a existência do Parecer da Procuradoria 26/81, indicando que concluiu pela **aprovação.**<br><br>**Parecer Prévio**<br>O TCE-ES emitiu Parecer TC s/nº pela **aprovação**. Processo TC 1797/81.<br><br>**Decreto Legislativo**<br>**Aprovação** (DL 05/1981). |
| 1981 | **Relatório Técnico**<br>Registros (resumos) informam a existência de instrução técnica indicando: Falta controle interno. Falta incorporar resultados das entidades da administração indireta. Falta programação financeira de desembolso trimestral. Falta do inventário dos bens patrimoniais. Circulação em fevereiro/82 do Diário Oficial de 31/12/81 contendo Decretos de abertura de créditos adicionais ao orçamento de 198 1 Falta de remessa do Termo de Verificação de Saldos de caixa e Bancos. Permanência nos Balanços Financeiro e Patrimonial os saldos das contas "Ajustes Pagadores" e "Exatores" como Ativo Financeiro disponível, quando, no encerramento do exercício deveriam ser transferidos para a conta "Diversos Responsáveis" do Ativo Realizável. Débito relativo a vencimentos e salário-família dos servidores do DEE lançado na conta "Diversos Responsáveis"- subconta "Despesas a regularizar de 198 1", pagos em dezembro sem saldos suficientes nas dotações próprias. Adiantamento com características de operação de crédito. Utilização irregular de recurso (específico para pagamento da dívida externa) para abertura de crédito suplementar, (Decreto 2. 121-E, de 24.02.8 1) corrigida por errata publicada no D.O. de 31.12.81. Procedimento contábil em desacordo com o art. 35 da Lei n' 4.320/64. **Aprovação com recomendação**.<br><br>**Ministério Público de Contas**<br>Registros (resumos) informam a existência do Parecer da Procuradoria 62/82, indicando que concluiu pela **aprovação com recomendação.**<br><br>**Parecer Prévio**<br>O TCE-ES emitiu Parecer TC s/nº pela **aprovação**. Processo TC 2114/82.<br><br>**Decreto Legislativo**<br>**Aprovação** (DL 03/1982). |

≡ sumário



## Governador Eurico Resende

Exercício

1982

Posicionamento do TCE-ES | Decisão da Ales

**Ministério Público de Contas**

Registros (resumos) informam a existência do Parecer da Procuradoria 33/83, indicando: O TC, através dos processos 3880/82; 3791/82; 3887/82 e 3940/82 - Pareceres n's 9, 10, 1 1 e 12 do mês de março de 1983 considerou ilegais contratos de empreitada firmados entre o DER-ES e as firmas Construtora Andrade Gutierrez S.A., CEESA Construtora de Estudas e Estruturas S.A., Empresa Carioca de Eng. Constr. Oxford Ltda. Tais empreiteiras contraíram emprést. com o CITIBANK tendo o Poder Executivo responsabilizando-se pelo pagamento, ao assinar, como interveniente, o contrato de promessa de prestação de fiança celebrado entre o Banestes e o CITIBANK. Comprometimento de cotas do ICM, convencionado no mesmo contrato, através de cláusula de contra garantia de fiança sem autorização legal, de cotas do ICM. Falta de liquidação, até 30/01/82 de operações de crédito por antecipação da receita, realizadas em 1981. Parecer pela **rejeição**.

**Parecer Prévio**

O TCE-ES emitiu Parecer TC s/nº pela **aprovação**. Processo TC 2554/83.

**Decreto Legislativo**

**Aprovação** (DL 11/1983).

≡ sumário



## Governador Eurico Resende
01/01 a 14/03/83



## Governador Gérson Camata
15/03 a 31/12/83

Exercício

Posicionamento do TCE-ES | Decisão da Ales

1983

**Relatório Técnico**
Registros (resumos) informam a existência de instrução técnica indicando: Abertura de Créditos Adicionais após término do exercício financeiro. O que significa a realização de despesas sem cobertura orçamentária. Falta de Programação Financeira de desembolso. Falta de remessa de balancetes mensais ao TC por parte de alguns órgãos da Administração. Falta de consolidação do Balanço Geral. Falta do Relatório da Condenação Estadual de Planejamento. Pagamento, fora do tempo, da dívida contraída através de empréstimos por antecipação de receita. Inexistência da escrituração dos bens patrimoniais do Estado. Crescimento da dívida atava em função das deficiências dos meios administrativos. Falta de controle interno. **Aprovação**.

**Ministério Público de Contas**
Registros (resumos) informam a existência do Parecer da Procuradoria 22/84, indicando que concluiu pela **aprovação**.

**Parecer Prévio**
O TCE-ES emitiu Parecer TC s/nº pela **aprovação**. Processo TC 2136/84.

**Decreto Legislativo**
**Aprovação** DL (04/84).

≡ sumário



## Governador Gérson Camata

| Exercício | Posicionamento do TCE-ES \| Decisão da Ales |
|---|---|
| 1984 | **Relatório Técnico**<br>Registros (resumos) informam a existência de instrução técnica indicando: Falta de Balanços Gerais Consolidadas incluindo o das Autarquias. Falta decretação de Programação Financeira de Desembolso. Falta dos Planos de Aplicação dos Fundos Especiais. Abertura de créditos adicionais após o término do exercício financeiro através de suplemento do Diário Oficial. Falta do registro sistemático dos atou e fatos orçamentários e patrimonial. Parcial apresentação de balancetes. Aumento grave da Dívida Atava e frágil desempenho da cobrança no exercício. Falta de implementação do controle interno. **Aprovação.**<br><br>**Ministério Público de Contas**<br>Registros (resumos) informam a existência do Parecer da Procuradoria 27/85, indicando que concluiu pela **aprovação.**<br><br>**Parecer Prévio**<br>O TCE-ES emitiu Parecer TC s/nº pela **aprovação**. Processo TC 2169/85.<br><br>**Decreto Legislativo**<br>**Aprovação** (DL 04/1985). |
| 1985 | **Relatório Técnico**<br>Registros (resumos) informam a existência de instrução técnica indicando: Repetição de vícios já apontados pelo Tribunal, agravados pela abertura de créditos suplementares sem autorização legislativa e inobservância de diretrizes deste TC com relação a aplicação de recursos no mercado aberto. Além desses, encontram-se as contas prestadas destituídas dos elementos essenciais ao aferimento da gestão encerrada em 31.12.85. Devem ser adotadas providências efetivas e urgentes com relação a sistematização do controle interno, implantação da auditoria interna; decretação de Programação Financeira de Desembolso; correto levantamento do cálculo da capacidade de endividamento do Estado; elaboração do inventário físico dos bens móveis e imóveis; levantamento e consequente incorporação à contabilidade do montante real da Dívida Fundada; instituição de relatórios -financeiros, inclusive da Coplan, a respeito do acompanhamento integral da execução dos programas de trabalho; incorporação ao Balanço da Administração Direta, de 1986, dos resultados alçados peia Administração indireta; e revisão e saneamento dos créditos inscritos em Dívida Atava. **Contas tecnicamente inexatas e incompletas.**<br><br>**Ministério Público de Contas**<br>Registros (resumos) informam a existência do Parecer da Procuradoria 96/86, indicando que concluiu pela **aprovação com recomendação.**<br><br>**Parecer Prévio**<br>O TCEES emitiu Parecer TC s/nº considerando as **contas tecnicamente inexatas e incompletas.** (Processo TC 1963/86).<br><br>**Decreto Legislativo**<br>**Aprovação** (DL 02/1986). |

≡ sumário



## Governador Gérson Camata
01/01 a 14/03/86



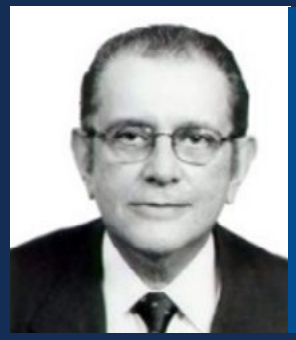
## Governador José Morais
15/03 a 31/12/86

| Exercício | Posicionamento do TCE-ES \| Decisão da Ales |
|---|---|
| 1986 | **Relatório Técnico**<br>Registros (resumos) informam a existência de instrução técnica indicando: Falta de acompanhamento da execução orçamentária. Não incorporação ao balanço da Administração Direta dos resultados alcançados pela Administração Indireta. Falta de registro contábil dos sistemas orçamentário e patrimonial. Falta de inventário físico dos bens móveis e imóveis. Emissão de decretos sem publicação. Omissão de registros de receitas. Falta de registros de Decretos. Inscrição indevida (a maior) de restos a pagar. Omissão no Balanço Patrimonial da Conta Almoxarifado. Saldo incorreto (a maior) da Dívida Fundada. Realização de despesas sem a devida cobertura orçamentária em algumas Funções de governo. **Não tem condições de sugerir emissão de parecer recomendando à Assembleia Legislativa a aprovação** das contas.<br><br>**Ministério Público de Contas**<br>Registros (resumos) informam a existência do Parecer da Procuradoria 61/87, indicando: sérias falhas e deficiências de ordem técnica na leitura do balanço. **Não recomendou a aprovação das contas.**<br><br>**Parecer Prévio**<br>O TCEES emitiu Parecer Prévio TC s/nº considerando que as **contas não tem condições de emitir parecer pela aprovação** (Processo TC 2050/87).<br><br>**Decreto Legislativo**<br>**Rejeição** (DL 04/1987). |

≡ sumário



## Governador José Morais
01/01 a 14/03/87



## Governador Max Mauro
15/03 a 31/12/87

| Exercício | Posicionamento do TCE-ES \| Decisão da Ales |
|---|---|
| 1987 | **Parecer Prévio**<br>O TCE-ES emitiu Parecer Prévio TC 41/88 pela **aprovação.** (Processo TC 1888/88.<br>**Decreto Legislativo**<br>**Aprovação** (DL 06/1988). |

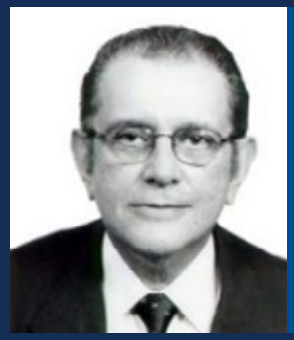
≡ sumário



## Governador Max Mauro

| Exercício | Posicionamento do TCE-ES \| Decisão da Ales |
|---|---|
| 1988 | **Relatório Técnico**<br>Registros (resumos) informam a existência de instrução técnica indicando: Melhoria das condições de elaboração contábil do balanço Criada há apenas dois anos, a Auditoria Geral ainda é um órgão incipiente, carente de material humano capacitado para exercer com exatidão sua missão, qual seja, prevenir, controlar e evitar excessos administrativos. Informatização da Secretaria da Fazenda, o que não impediu as imperfeições do balanço, quais soam, não atendimento à Lei n' 4.320/64 e ao Código de Contabilidade Pública. Impropriedade de expressões contábeis. Tecnicamente o Balanço é vulnerável, mas a execução orçamentária evoluiu. Conclui por sugerir sejam as contas **aprovadas** em Parecer Prévio deste Tribunal.<br><br>**Ministério Público de Contas**<br>Registros (resumos) informam a existência do Parecer da Procuradoria 76/89, indicando que concluiu pela **aprovação**.<br><br>**Parecer Prévio**<br>O TCE-ES emitiu Parecer Prévio TC 64/89 pela **aprovação**. Processo TC 2080/89.<br><br>**Decreto Legislativo**<br>**Aprovação** (DL 02/1989). |
| 1989 | **Relatório Técnico**<br>Registros (resumos) informam a existência de instrução técnica indicando: As falhas registradas no relatório do exercício de 1988 foram corrigidas no decorrer do ano 1989, acolhendo inclusive as orientações dadas por esta Corte de Contas. Entretanto. O controle interno. A cargo da Auditoria Geral do Estado permaneceu mais um exercício ineficiente. Vota sugerindo a Assembleia Legislativa a **aprovação** das contas.<br><br>**Ministério Público de Contas**<br>Registros (resumos) informam a existência do Parecer da Procuradoria 55/90, indicando que concluiu pela **aprovação**.<br><br>**Parecer Prévio**<br>O TCE-ES emitiu Parecer Prévio TC 23/90 pela **aprovação**. Processo TC 2345/90.<br><br>**Decreto Legislativo**<br>**Aprovação** (DL 05/1990). |

≡ sumário



## Governador Max Mauro

Exercício

1990

Posicionamento do TCE-ES | Decisão da Ales

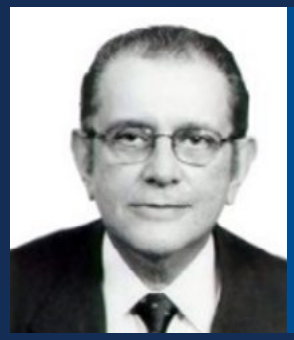
**Relatório Técnico**
Registros (resumos) informam a existência de instrução técnica indicando: O TC colheu dados durante o exercício financeiro em exame que possibilitaram concluir que as ações do Governo atenderam à política traçada peia lei de meios, mantendo-se fidelidade aos limites de recursos autorizados e a sua destinação Recomenda a Assembleia Legislativa a **aprovação** das contas.

**Ministério Público de Contas**
Registros (resumos) informam a existência do Parecer da Procuradoria 138/91, indicando que concluiu pela **aprovação**.

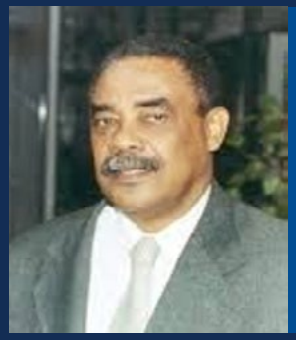
**Parecer Prévio**
O TCE-ES emitiu Parecer Prévio TC 94/91 pela **aprovação.** Processo TC 8211/91.

**Decreto Legislativo**
**Aprovação** (DL 05/1991).

≡ sumário



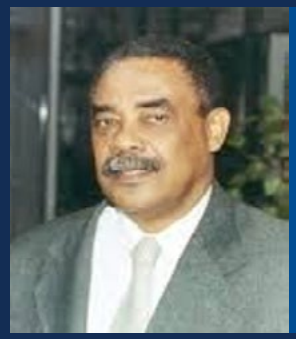
Governador
Max Mauro
01/01 a 14/03/91



Governador
Albuíno
Azeredo
15/03 a 31/12/91

| Exercício | Posicionamento do TCE-ES \| Decisão da Ales |
|---|---|
| 1991 | **Relatório Técnico**<br>Registros (resumos) informam a existência de instrução técnica indicando: A execução orçamentária da despesa comportou-se de acordo com as metas, planos e diretrizes. Os balanços foram elaborados de acordo com as normas Gerais de Direito Financeiro, apresentando, porém, falhas técnicas. A Prestação de Contas, entretanto, não incorpora os resultados alcançados pela Administração Indireta. Os registros não traduzem a real situação das contas. Os balanços da Administração Direta e das Autarquias, elaborados separadamente, apresentam resultados irreais. Nos balanços da Administração Direta detectaram-se as seguintes incorreções: exclusão de valor de Restos a Pagar do exercício, em razão da anulação de despesas realizadas; incorporação no Ativo Permanente de bens não recebidos no exercício; falta de inclusão de valores no Passivo Financeiro. Que se proceda a análise dos financiamentos liberados, para apurar se os recursos estão sendo utilizados em conformidade com o explicitado na lei. Com relação aos gastos com pessoal, o Estado se manteve aquém do limite máximo permitido, despendendo menos de 65% das receitas correntes. Considerando que as imperfeições de ordem contábil não constituem ilegalidades que impeçam a aprovação das contas, conclui por propor a emissão de parecer recomendando à Assembleia Legislativa a **aprovação** das contas.<br><br>**Ministério Público de Contas**<br>Registros (resumos) informam a existência do Parecer da Procuradoria 122/92, indicando que concluiu pela **aprovação**.<br><br>**Parecer Prévio**<br>O TCE-ES emitiu Parecer Prévio TC 93/92 pela **aprovação**. Processo TC 2881/92.<br><br>**Decreto Legislativo**<br>**Aprovação** (DL 07/1992). |

≡ sumário



## Governador Albuíno Azeredo

Exercício | Posicionamento do TCE-ES | Decisão da Ales

**1992**

**Ministério Público de Contas**
O Parecer 137/93 informou que a Procuradoria de Contas, por meio de Parecer 385/1993 opinou pela **irregularidade das contas**.

**Parecer Prévio**
O TCE-ES emitiu Parecer Prévio TC 137/93 pela **aprovação**. Processo TC 8251/93.

**Decreto Legislativo**
**Aprovação** (DL 14/1993).

**1993**

**Parecer Prévio**
O TCE-ES emitiu Parecer Prévio TC 131/94 pela **aprovação**. Processo TC 5294/94.

**Decreto Legislativo**
**Aprovação** (DL 11/1994).

**1994**

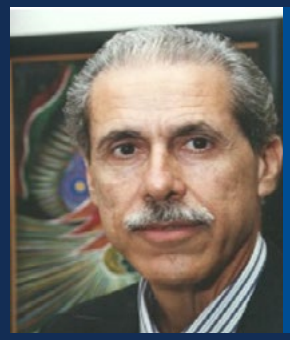
**Relatório Técnico**
Arquivos digitalizados registram o Processo TC 6460/1995 e 3934/95 relativos a Prestação de Contas e recurso de **reconsideração das contas**.

**Ministério Público de Contas**
Arquivos digitalizados registram o Processo TC 6460/1995 e 3934/95 relativos a Prestação de Contas e recurso de reconsideração. O Parecer 1609/95 da Procuradoria de Contas concluiu por negar provimento ao recurso e recomendar a **rejeição das contas**.

**Parecer Prévio**
O TCE-ES emitiu Parecer Prévio TC 18/96 pela **aprovação** (após recurso de reconsideração). Processo TC 6460/95 e TC 3934/95.

**Decreto Legislativo**
**Aprovação** (DL 02/1996)

≡ sumário



Governador
Vitor Buaiz

Exercício

Posicionamento do TCE-ES | Decisão da Ales

1995

**Relatório Técnico**

Registro completo do 1° Relatório técnico sobre as contas do Governo. Principais registros e conclusões do relatório técnico: Registrou-se à primeira avaliação qualitativa das ações governamentais no exercício de 1995, restrita às funções Defesa nacional e segurança pública, educação e cultura, saúde e saneamento, cuja síntese vê-se a seguir, valendo ressaltar que a sua análise abrangeu, genericamente, os programas orçamentários de maior representatividade, executados pelo Poder Executivo. A conclusão (fl. 165 a 185) registrou a existência de falhas que dificultariam ou até mesmo inviabilizariam a sua conferência e apreciação, levando-se em conta que inúmeros demonstrativos não estavam consolidados e não constarem documentos imprescindíveis ao trabalho do Tribunal, conforme dispõe a legislação vigente. Entre as falhas existentes destacam-se: De modo geral, as demonstrações contábeis consolidadas, constantes do Balanço Geral do Estado, referentes ao exercício de 1995, não foram elaboradas de acordo com as disposições da Lei n° 4.320/64. Verificou-se alterações significativas na ordem de prioridades estabelecidas na LDO. Utilização de recursos oriundos da liberação de depósitos judiciais, onerada com juros e atualização monetária, configurando operação de crédito sem a indispensável e prévia autorização legislativa, conforme requerido pelo parágrafo 2°do art. 7° da Lei no 4.320/64. Alienação de 1.868.290 títulos (moedas de privatização ), de propriedade do Governo do Estado, sem autorização legislativa, contrariando o disposto no artigo I 05, parágrafo 2° da Lei 4.320/64. Limites constitucionais, verificou-se o percentual de 21,10% de gasto com ensino, registrando o descumprimento dos dispositivos constitucionais.

**Ministério Público de Contas**

O Parecer 2.110/1996, considerou que as contas estavam incompletas, inexatas e, com a agravante de não haver atingindo o percentual mínimo obrigatório para a aplicação no ensino (fl.47). Opinou no sentido de recomendar à Augusta Assembleia Legislativa a sua **rejeição**.

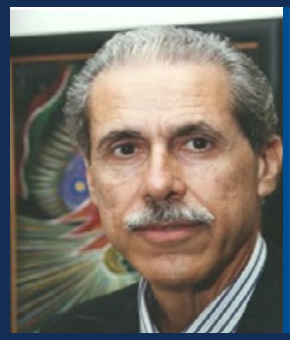
**Parecer Prévio**

O TCE-ES emitiu Parecer Prévio TC 236/96 pela Rejeição. Processo TC 3430/96. Após recurso de reconsideração (Processo TC 8075/96) o TCE-ES reformou o Parecer anterior e emitiu o Parecer 087/97 pela **aprovação**.

**Decreto Legislativo**

**Aprovação** (DL 03/1997).

≡ sumário



## Governador Vitor Buaiz

Exercício

1996

Posicionamento do TCE-ES | Decisão da Ales

**Relatório Técnico**

Relatório técnico sobre as contas do Governo (principais registros e conclusões): A conclusão (fl.38 a 42) registrou o comprometimento das análises apresentadas, em decorrência das incompletabilidade dos Demonstrativos Contábeis apresentados, devidamente detalhada na seção 111 -Análise dos Balanços Gerais, que, em suma, consistiu na não apresentação dos Quadros Demonstrativos Consolidados - Administração Direta e Indireta, constantes dos Anexos 1, 6, 7, 8, 9 10, 11, 16 e 17, previstos no art. 101, da Lei 4.320/64, sem os quais não há como se validar as informações e valores contidos nos Balanços Consolidados e portanto, de se apresentar quaisquer análises que tenham correlação para com estes valores, sob pena de se incorrer em impropriedades ou inadequações que descaracterizem a qualidade e o zelo com que esta Corte desempenha suas funções. No que se refere a Gastos com Pessoal, novamente viu-se esta comissão impedida de avaliar o cumprimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, disciplinado pela Lei Complementar n. 0 82/95. Quanto aos Gastos efetuados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, houve impedimento de se averiguar a efetiva aplicação dos 25% da Receita Resultante de Impostos, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

**Ministério Público de Contas**

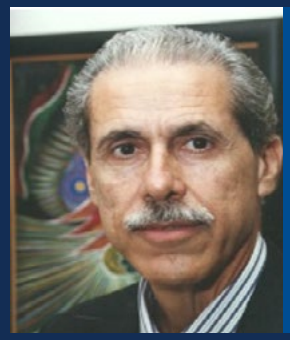
O Parecer 1533/97, concluiu pela apresentação incompleta dos demonstrativos contábeis consolidados e sua danosa consequência à análise das contas,(fl. 8) opina no sentido de que sejam **consideradas tecnicamente inexatas e incompletas.**

**Parecer Prévio**

O TCEES emitiu Parecer Prévio TC 098/97 que concluiu nos seguintes termos: Resolvem os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, por maioria de seus membros, considerar **tecnicamente inexatas e incompletas as contas** prestadas pelo Exmo. Sr. Governador Vítor Buaiz, relativas ao exercício de 1996, pois destituídas dos elementos essenciais ao aferimento da gestão encerrada em 31/12/96, submetendo-as à apreciação da Augusta Assembleia Legislativa a quem compete de modo exclusivo, julgá-las à vista das considerações tecidas ao longo do relatório e voto do Senhor Relator, Conselheiro Djalma Monteiro da Silva.

**Decreto Legislativo**
**Aprovação** (DL 10/2000).

≡ sumário



## Governador Vitor Buaiz

Exercício

Posicionamento do TCE-ES | Decisão da Ales

1997

**Relatório Técnico**

Relatório técnico sobre as contas do Governo (principais registros e conclusões): A conclusão do Relatório técnico sobre as contas do Governo registrou (fl.578 a 588): Pela 1º vez integraram as contas todas as peças requeridas pelo RITCE-ES, inclusive o relatório do órgão central de controle interno. Os critérios técnicos que nortearam as presentes constatações coadunam com as disposições constitucionais e legais pertinentes à matéria, segundo disposições resolutivas e/ou decisórias emanadas do colegiado desta Corte de Contas, e encontram-se descritos nos itens específicos de cada assunto analisado. Análise das balanços gerais, estão em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas usuais inerentes as demonstrações contábeis da adm. Pública. Avaliação qualitativa das ações governamentais no exercício de 1995, restrita às funções Defesa nacional e segurança pública, educação e cultura, saúde e saneamento. Dos limites constitucionais, o Governo do Estado descumpriu o limite máximo das receitas correntes liquidas a serem aplicadas em despesas com pessoal, tendo atingido 82,49%.

**Ministério Público de Contas**

O Parecer 2191/98 concluiu que se afigura na prestação de contas algumas impropriedades e irregularidades de natureza formal que, no entanto, não se revestem de gravidade capazes de contaminarem todo o trabalho desenvolvido pela adm. estadual no exercício (fl.111) Opinou pela **aprovação**.

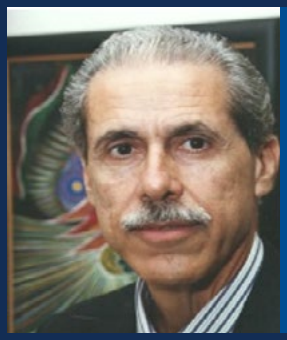
**Parecer Prévio**

O TCE-ES emitiu Parecer Prévio TC 162/98 pela **aprovação**. Processo TC 3150/98.

**Decreto Legislativo**

**Aprovação** (DL 04/1998).

≡ sumário



## Governador Vitor Buaiz

Exercício

1998

Posicionamento do TCE-ES | Decisão da Ales

**Relatório Técnico**

Relatório técnico sobre as contas do Governo (principais registros e conclusões): A conclusão do Relatório técnico sobre as contas do Governo registrou (fl. 130 a 142). Os critérios técnicos que nortearam as presentes constatações coadunam com as disposições constitucionais e legais pertinentes à matéria, segundo disposições resolutivas e/ou decisórias emanadas do colegiado desta Corte de Contas, e encontram-se descritos nos itens específicos de cada assunto analisado, destacando-se. A análise das demonstrações contábeis culminaram na obtenção de evidências da adequação das supracitadas às disposições da Lei 4.320/64, exceto pelas inconsistências e impropriedades detectadas, sintetizadas no relatório. O Governo do Estado descumpriu o limite máximo das receita~ correntes líquidas a serem aplicados em ,despesas com pessoal, tendo atingindo 76,55% ~ 86,32% das receitas correntes líquidas, se consideradas. No limite mínimo a ser gasto com a manutenção e desenvolvimento do ensino, as seguintes irregularidades: Apropriou indevidamente de R$ 7.738.249,22, referentes aos 15% incidentes sobre resultados auferidos no exercício com o ICMS-Fundap. Deixou de transferir à conta bancária do ensino fundamental o montante de R$ 12.833.981 ,09, referentes aos 15% dos impostos próprios e/ou recebidos por transferência da União, que não tenham contribuído para a formação do FUNDEF. Não evidenciou quaisquer depósitos na conta bancária da educação denominada MDE, da parcela correspondente aos 10% restantes, do total dos 25% dos impostos arrecadados, incluídas as transferências Constitucionais.

**Ministério Público de Contas**

O Parecer 2253/99 concluiu que que se afiguram na Prestação de Contas irregularidades graves sobretudo na aplicação mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o Estado não depositou no Banco do Brasil conta FUNDEF recursos referentes aos 15% incidentes sobre resultados auferidos no exercício com o ICMS - FUNDAP, além de descumprir disposição da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (art. 69 da lei Federal 9.394/96), quando deixou de transferir conta bancária do ensino fundamental valores referentes aos 15% dos impostos próprios e/ou recebidos por transferência da União. De igual modo, devolvem para a Unidade Gestora do FUNDEF transferida a título de empréstimo sem qualquer atualização monetária, propiciando um déficit de caixa no FUNEFE da ordem de R$ 18.620.000,00, que dever ser acrescido de juros e correção monetária. Estes procedimentos, aliados ao crescimento do percentual relativo ao exercício de 1997 do limite máximo de gastos com pessoal ativo e inativo estipulado em 60% da Receita Corrente se revestem de gravidade contaminando o trabalho desenvolvido pela Administração Estadual no exercício (fl. 3 a 6). Opinou pela **rejeição das contas**.

**Parecer Prévio**

O TCE-ES emitiu Parecer Prévio TC 103/99 pela **aprovação.** Processo TC 2606/99.

**Decreto Legislativo**

**Aprovação** (DL 02/00).

≡ sumário



## Governador José Inácio Ferreira

Exercício

1999

Posicionamento do TCE-ES | Decisão da Ales

**Relatório Técnico**

Relatório técnico sobre as contas do Governo (principais registros e conclusões): A conclusão do Relatório técnico sobre as contas do Governo registrou (fl. 111 a 126): Os critérios técnicos que nortearam as presentes constatações coadunam com as disposições constitucionais e legais pertinentes à matéria, segundo disposições resolutivas e/ou decisórias emanadas do colegiado desta Corte de Contas, e encontram-se descritos nos itens específicos de cada assunto analisado, destaques: O Governo do Estado descumpriu o limite máximo das receitas correntes líquidas a serem aplicados em despesas com pessoal, tendo atingido 80,73% das receitas correntes líquidas, consideradas. Na manutenção e Desenvolvimento do Ensino há que se registrar que as irregularidades detectadas se constituíram em limitação ao escopo de trabalho da Equipe de Auditoria Especial e, por conseguinte, desta Comissão Técnica, culminando na impossibilidade de se concluir sobre a efetividade do cumprimento, por parte do Governo do Estado, das disposições constitucionais e legais pertinentes ao limite mínimo a ser gasto com a manutenção e desenvolvimento do ensino. Os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial apresentaram falhas e impropriedades sintetizadas no relatório.

**Ministério Público de Contas**

O Parecer 2768/00 concluiu que se afiguram na Prestação de Contas impropriedade e deficiência de infom1ações sobretudo na aplicação mínima em manutenção e Desenvolvimento do Ensino. Dificultando a análise percuciente dos técnicos que elaboraram o presente relatório (fl. 140). Opinou pela **rejeição das contas**.

**Parecer Prévio**

O TCE-ES emitiu Parecer Prévio TC 091/2000 pela **aprovação**. Processo TC 3367/2000.

**Decreto Legislativo**

**Aprovação** (DL 11/2000).

≡ sumário



## Governador José Inácio Ferreira

Exercício

Posicionamento do TCE-ES | Decisão da Ales

2000

**Relatório Técnico**
Relatório técnico sobre as contas do Governo (principais registros e conclusões): A conclusão do Relatório técnico sobre as contas do Governo registrou (fl.186 a 218): 1º análise com base na Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, registrou conclusões sobre os instrumentos de Planejamento (LDO/LOA); Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), Relatório de Gestão Fiscal (RGF). Análise das Demonstrações Contábeis relata que o Governo do Estado vem operando com seguidos déficits orçamentários de execução nos últimos anos. Verificou-se falhas e impropriedades no Balanço Financeiro e DVP e Balanço Patrimonial. Quanto ao Contribuição e Gestão do IPAJM, constatou-se que se encontra numa situação econômico-financeira preocupante, em face da escassez de suas reservas matemáticas necessárias ao cumprimento dos seus encargos. Esta situação se agrava em decorrência da ausência de mecanismos eficientes de controle para acompanhamento das contribuições devidas e para cobrança dos débitos dos órgãos do Poder Público para com o Instituto. Alguns órgãos da Administração Pública além de não estarem repassando os 11% devidos da parte do empregador, estão, indevidamente, retendo os 10% que são descontados do servidor mensalmente, a título de contribuição para o IPAJM. Limites Constitucionais. O gasto com ensino limitação de escopo já relatada, impediu esta comissão de opinar sobre o efetivo cumprimento das disposições constitucionais e legais sobre os gastos de recursos públicos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como das irregularidades observadas nos demonstrativos apresentados pelo Governo Estadual, foram detectadas irregularidades outras, que, face a magnitude da matéria, requer que sejam descritas. Gasto com Saúde considerando que não se levou em atenção a base oriunda de impostos, transferências e aquelas estabelecidas na Ata deste Tribunal do dia 17/03/2000, conclui-se, pois, que o gasto demonstrado não condiz com as apurações levantadas pela equipe técnica.

**Ministério Público de Contas**
O Parecer 4077/01 concluiu que se afiguram na Prestação de Contas impropriedade e deficiência de infom1ações sobretudo na aplicação mínima em manutenção e Desenvolvimento do Ensino dificultando a análise percuciente dos técnicos que elaboraram o presente relatório. Nos exercícios de 1999 e 2000 não foi providenciada a devolução à conta FUNDEF de R$ 12.345.827,28 remanescentes do exercício de 1998, transferidos à conta única estadual para cobertura de despesas fora do objetivo do referido findo. IPAJM encontra-se numa situação econômico-financeira preocupante, em face da escassez de suas reservas matemáticas necessárias ao cumprimento dos seus encargos. Tal situação de dificuldade tem origem no montante das contribuições devidas ao IPAJM em 31.12.2000 que alcança a cifra de R$ 168.131.257,76, abrangendo as contribuições devidas pelo servidor (46,06% do total devido) e pelo empregados (53,94% do total devido). Alguns órgãos da administração Pública contribuem para lançar a Autarquia nesta penúria financeira, deixando de repassar 11% devidos da parte do empregador (fl. 7 a 10) . Opinou pela **rejeição das contas**.

**Parecer Prévio**
O TCE-ES emitiu Parecer Prévio TC 153/2001 pela **aprovação**. Processo TC 5729/2001.

**Decreto Legislativo**
**Rejeição** (DL 01/2003).

≡ sumário



## Governador José Inácio Ferreira

Exercício

Posicionamento do TCE-ES | Decisão da Ales

2001

**Relatório Técnico**

Relatório técnico sobre as contas do Governo (principais registros e conclusões): A conclusão do Relatório técnico sobre as contas do Governo registrou (fl.183 a 208): Análise com base na Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, registrou conclusões sobre os instrumentos de Planejamento (LDO/LOA); Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), Relatório de Gestão Fiscal (RGF). Análise das Demonstrações Contábeis relata falhas e impropriedades no Balanço Financeiro e DVP e Balanço Patrimonial. Limites Constitucionais. O gasto com ensino esta Comissão Técnica apresentou os cálculos correspondentes à aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino tendo como base de cálculo da receita líquida de impostos o valor de R$ 427.815.504,87, constatando uma aplicação deficitária de R$ 610.940,71 no ensino fundamental e R$ 34.155.241,70 no ensino total. Dessa forma, fica evidenciado que o Governo do Estado não vem cumprindo o que determina o art. 212 da Constituição Federal e o art. 60 da ADCT e art. 8 e. 69 da Lei Federal n' 9.394/96 e infringiu também o art. 60, parágrafo 52 da ADCT e art. 72 da Lei 9.424/96. Gasto com Saúde aplicou R$ 238.479.816,20 e R$ 236.290.185,90, como despesa empenhada e liquidada, obtendo uma aplicação deficitária de, respectivamente, R$ 1.482.123,97 e R$ 3.671.77754,27 em relação ao mínimo a ser aplicado de R$ 239.961.940,17, em descumprimento ao inciso 11 do art. 77 dos ADTC, que prevê uma aplicação mínima de 12% da base de cálculo.

**Ministério Público de Contas**

O Parecer 4044/02 concluiu que evidenciado ficou que o Governo do Estado deixou de aplicar no ensino fundamental e no geral cifras a que estava obrigado por determinação legal. Por entender que o desvio de Recursos destinados ao Ensino constituiu irregularidade grave, por afronta às normas constitucionais e infraconstitucionais atinentes. Opinou pela **rejeição das contas**.

**Parecer Prévio**

O TCE-ES emitiu Parecer Prévio TC 117/2002 pela **aprovação**. Processo TC 4885/2002 e TC 3333/2002 (recurso de reconsideração- negado provimento.

**Decreto Legislativo**

**Rejeição** (DL 02/2003).

≡ sumário



## Governador José Inácio Ferreira

Exercício

2002

Posicionamento do TCE-ES | Decisão da Ales

**Relatório Técnico**
Relatório técnico sobre as contas do Governo (principais registros e conclusões): A conclusão do Relatório técnico sobre as contas do Governo registrou (fl.192 a 223): Análise com base na Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, registrou conclusões sobre os instrumentos de Planejamento (LDO/LOA). Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), Relatório de Gestão Fiscal (RGF). Análise das Demonstrações Contábeis relata falhas e impropriedades no Balanço Financeiro e DVP e Balanço Patrimonial. Identificou-se ausência de Anexo de Metas Fiscais e Anexo de Riscos Fiscais da LDO para o exercício subsequente. Ausência de sumário de Despesa por Função de Governo à Lei Orçamentária; ausência de procedimento de conformidade diária no SIAFEM. Realização de despesa sem o devido crédito orçamentário; não pagamento de precatórios; não publicação do demonstrativo das projeções atuariais do regime de Previdência Social Geral. Insuficiência de caixa para cumprir integralmente os compromissos dos últimos dois quadrimestres do mandato. Excesso de despesa com pessoal pelo Poder Executivo. Limites Constitucionais. O gasto com ensino esta Comissão Técnica apresentou os cálculos correspondentes à aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e verificou que o Governo do Estado não vem cumprindo o que determina o art. 212 da Constituição Federal e o art. 60 da ADCT e art. 8 e. 69 da Lei Federal n' 9.394/96 e infringiu também o art. 60, parágrafo 52 da ADCT e art. 72 da Lei 9.424/96. Gasto com Saúde os cálculos da comissão técnica constatou descumprimento ao inciso 11 do art. 77 dos ADTC, que prevê uma aplicação mínima de 12% da base de cálculo.

**Ministério Público de Contas**
O Parecer 1815/03, concluiu que foram detectadas irregularidades pela douta Comissão Técnica quando, ao arrepio do Art. 5§ da Emenda Constitucional n§ 14, que alterou o Art. 60 do Ato das Disposições Transitórias, deixou de aplicar 60% dos recurso disciplinados pelo Art. 112 da CF fosse utilizado exclusivamente no Ensino Fundamental como também o não cumprimento da LRF (Lei n§ 101, de 04/04/2000) com infração a diversos artigos, amplamente demonstrados no Relatório da Competente Equipe Técnica (fl. 4 e 5). Opinou pela **rejeição das contas**.

**Parecer Prévio**
O TCE-ES emitiu Parecer Prévio TC 073/2003 pela **rejeição.** Processo TC 2647/2003.

**Decreto Legislativo**
**Rejeição** (DL 01/2004).

≡ sumário



## Governador Paulo Hartung

Exercício

Posicionamento do TCE-ES | Decisão da Ales

2003

**Relatório Técnico**
Relatório técnico sobre as contas do Governo (principais registros e conclusões): A conclusão do Relatório técnico sobre as contas do Governo registrou (fl. 216 a 242): Análise com base na Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, registrou conclusões sobre os instrumentos de Planejamento (LDO/LOA). Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), Relatório de Gestão Fiscal (RGF). Análise das Demonstrações Contábeis e a analise quanto a Lei complementar 101/200 a comissão observou algumas impropriedades, inadequações e/ou ilegalidades descritas (ausência de metas fiscais, ausência de demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, ausência do anexo da LOA relativo a compatibilidade da programação do orçamento com as metas definidas, divergência de valores nos demonstrativos contábeis no Balanço Patrimonial o PL das empresas públicas não foram incorporados, entre outros). Verificou-se a cumprimento dos limites constitucionais e registrou a existência da Decisão Plenária TC-04/2003, que decidiu computar como aplicação no ensino, única e exclusivamente para o exercício financeiro de 2003 do executivo estadual, os Restos a Pagar de 2002 pagos em 2003, e que, por insuficiência de caixa, não tenham sido considerados como aplicação para apuração dos limites constitucionais em educação no exercício de 2002).

**Ministério Público de Contas**
O Parecer 2214/04 concluiu (fl.9 a 11) que se afigura na Prestação de Contas impropriedades e desobediência a alguns artigos da Lei de Responsabilidade Fiscal, e algumas outras de natureza contábeis, inconsistências formais elencadas no Relatório Técnico. Opinou pela **aprovação** ficando a recomendação ao responsável, para que as impropriedades constatadas, sejam corrigidas no próximo exercício financeiro do Poder Executivo Estadual.

**Parecer Prévio**
O TCE-ES emitiu Parecer Prévio TC 049/2004 pela **aprovação**. Processo TC2205/2004.

**Decreto Legislativo**
**Aprovação** (DL 4/2004).

≡ sumário



## Governador Paulo Hartung

Exercício

2004

Posicionamento do TCE-ES | Decisão da Ales

**Relatório Técnico**
Relatório técnico sobre as contas do Governo (principais registros e conclusões): A conclusão do Relatório técnico sobre as contas do Governo registrou (fl. 256 a 279): Análise com base na Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, registrou conclusões sobre os instrumentos de Planejamento (LDO/LOA); Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), Relatório de Gestão Fiscal (RGF). Análise das Demonstrações Contábeis a comissão relata que pode observar a adequação, exatidão e fidedignidade dos demonstrativos apresentados, em estrito respeito aos dispositivos legais, com exceção das impropriedades, inadequações e descumprimentos de dispositivos legais identificados. Auditorias especiais no IPAJM e no FUNPES observou algumas improcedências, impropriedade e irregularidades nos repasses das contribuições ao IPAJM e FUNPES. Verificou-se a cumprimento dos limites constitucionais e registrou observações e constatações relativas a receitas de impostos (Fundap e transferências) entre outros.

**Ministério Público de Contas**
O Parecer 1971/05 concluiu pela existência de pequenas inconsistências contábeis no Balanço Geral do Governo do Estado na presente Prestação de Contas, as limites constitucionais com relação a gastos com Ensino, aplicação correta do Fundef e despesas com pagamento de pessoal e saúde foram obedecidos pelo Poder Executivo Estadual (fl. 3-4). Opinou pela **aprovação** das contas.

**Parecer Prévio**
O TCE-ES emitiu Parecer Prévio TC 102/2005 pela **aprovação**, com recomendações. Processo TC1993/2005.

**Decreto Legislativo**
**Aprovação** (DL 3/2005).

≡ sumário



## Governador Paulo Hartung

Exercício

Posicionamento do TCE-ES | Decisão da Ales

2005

**Relatório Técnico**
Relatório técnico sobre as contas do Governo (principais registros e conclusões): A conclusão do Relatório técnico sobre as contas do Governo registrou (fl. 260 a 301): Análise com base na Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, registrou conclusões, impropriedades e inconsistências identificadas nos instrumentos de Planejamento (LDO/LOA). Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), Relatório de Gestão Fiscal (RGF). Análise das Demonstrações Contábeis a comissão relata que foram constatadas algumas divergências e inconsistências entre as informações do Siafem e os balanços constantes na prestação de contas. Verificou-se o cumprimento dos limites constitucionais e registrou observações e constatações relativas a receitas de impostos (Fundap e transferências). No cálculo da comissão a aplicação efetiva em ações e serviços de saúde foi deficitária, equivalente a 11,96%, entretanto se não considerada a exclusão feita no levantamento de dados pela comissão relativo a despesa com parcelamento junto ao INSS o percentual de aplicação seria 12,09%, e, no demonstrativo publicado pelo Governo o percentual foi de 12,05%.

**inistério Público de Contas**
O Parecer 2323/06, concluiu que se afiguram na Prestação de Contas algumas impropriedades de natureza contábil, elencadas pela referida Comissão Técnica e encampadas na íntegra por este Órgão Ministerial (fl. 31).

**Parecer Prévio**
O TCE-ES emitiu Parecer Prévio TC 124/2006 pela **aprovação**, com as seguintes ressalvas: 1- Ações e Serviços Públicos de Saúde. 2. Empréstimo tomado pelo Estado junto ao FUNEFE. Processo TC1873/2006.

**Decreto Legislativo**
**Aprovação** (DL 2/2006).

≡ sumário



## Governador Paulo Hartung

Exercício

2006

Posicionamento do TCE-ES | Decisão da Ales

**Relatório Técnico**

Relatório técnico sobre as contas do Governo (principais registros e conclusões): A conclusão do Relatório técnico sobre as contas do Governo registrou (fl. 329 a 383): Análise com base na Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, registrou conclusões, impropriedades e inconsistências identificadas nos instrumentos de Planejamento (LDO/LOA). Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), Relatório de Gestão Fiscal (RGF). Análise das Demonstrações Contábeis a comissão relata que foram constatadas algumas divergências e inconsistências entre as informações do Siafem e os balanços constantes na prestação de contas. Verificou-se o cumprimento dos limites constitucionais e registrou observações e constatações relativas a receitas de impostos (Fundap e transferências), entre outros. No que se refere ao FUNPES, sugere-se ao plenário que determine o Governo do Estado a tomar as seguintes providências, num prazo máximo de 180 dias: Realização imediata da avaliação atuarial do Fundo Previdenciário, com posterior envio ao TCE-ES. Regulamente a segregação dos servidores ativos do Estado do Espírito Santo nos respectivos fundos. Posteriormente providencie treinamento aos servidores encarregados pelo setor de recursos humanos dos respectivos órgãos da administração direta e indireta, quanto a forma de segregação. Regulamente a base de cálculo para o desconto da contribuição previdenciária. Institua a obrigatoriedade e posterior regulamentação de recadastramento anual dos servidores ativos, em relação às informações que são essenciais para o cálculo atuarial. Institua, para o controle da arrecadação das contribuições previdenciárias, a obrigatoriedade e posterior regulamentação do envio mensal de informações ao Regime Próprio através de declaração por meio eletrônico (software), separando por UG os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo e os demais Poderes. Institua, vinculada ao envio mensal de informações, uma guia de recolhimento para as receitas previdenciárias com os respectivos códigos de receita. Por fim, sugere-se ao plenário que recomende ao Governo do Estado a adoção da seguinte medida: Crie na estrutura orgânica do IPAJM uma Gerência de Investimentos, com intuito de elaborar uma "política de investimentos" com o monitoramento constante da rentabilidade, segurança e liquidez das aplicações financeiras, juntamente com uma seleção e credenciamento das instituições financeiras.

**Ministério Público de Contas**

O Parecer 2239/2007 opina no sentido de que seja acolhida a proposição do encaminhamento das recomendações (Fl. 206).

**Parecer Prévio**

O TCE-ES emitiu Parecer Prévio TC 114/2007 pela **aprovação com recomendações**. Processo TC3095/2007.

**Decreto Legislativo**

**Aprovação** (DL 2/2007).

≡ sumário



## Governador Paulo Hartung

Exercício

Posicionamento do TCE-ES | Decisão da Ales

2007

**Relatório Técnico**
Relatório técnico sobre as contas do Governo (principais registros e conclusões): A conclusão do Relatório técnico sobre as contas do Governo registrou (fl. 207 a 239): Análise com base na Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, registrou conclusões, impropriedades e inconsistências identificadas nos instrumentos de Planejamento (LDO/LOA); Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), Relatório de Gestão Fiscal (RGF). Análise das Demonstrações Contábeis a comissão relata que foram constatadas algumas divergências e inconsistências entre as informações do Siafem e os balanços constantes na prestação de contas. Verificou-se o cumprimento dos limites constitucionais e registrou as constatações, observações e divergências apuradas entre os demonstrativos apresentados pelo Governo do Estado e os demonstrativos apurados pela Comissão Técnica, detalhadas relatório.

**Ministério Público de Contas**
O Parecer 4649/2008, concluiu que se afiguram na Prestação de Contas algumas impropriedades de natureza contábil, elencadas pela referida Comissão Técnica e encampadas na íntegra por este Órgão Ministerial (fl. 17). Opina pela **aprovação** das contas.

**Parecer Prévio**
O TCE-ES emitiu Parecer Prévio TC 96/2008 pela **aprovação com recomendações**. Processo TC 2654/2008.

**Decreto Legislativo**
**Aprovação** (DL 01/2009).

≡ sumário



## Governador Paulo Hartung

Exercício

Posicionamento do TCE-ES | Decisão da Ales

2008

**Relatório Técnico**

Relatório técnico sobre as contas do Governo (principais registros e conclusões): A conclusão do Relatório técnico sobre as contas do Governo registrou (fl. 200 a 229): Análise com base na Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, registrou conclusões, impropriedades e inconsistências identificadas nos instrumentos de Planejamento (LDO/LOA). Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), Relatório de Gestão Fiscal (RGF). Análise das Demonstrações Contábeis a comissão relata que foram constatadas algumas divergências e inconsistências entre as informações do Siafem e os balanços constantes na prestação de contas. Verificou-se o cumprimento dos limites constitucionais e registrou as constatações, observações e divergências apuradas entre os demonstrativos apresentados pelo Governo do Estado e os demonstrativos apurados pela Comissão Técnica, detalhadas relatório.

**Ministério Público de Contas**

O Parecer 4553/2009 concluiu que o exame de todos os elementos trazidos à luz pelo eficiente trabalho da Comissão Técnica, levam a conclusão de que se afiguram na Prestação de Contas algumas impropriedades de natureza contábil, especialmente no que se relacionam aos gastos com o Ensino Fundamental e total e na aplicação efetiva com os gastos públicos de saúde, que devem ser corrigidos nas Contas do exercício de 2009. (Fl.31). Opinou pela **aprovação.**

**Parecer Prévio**

O TCE-ES emitiu Parecer Prévio TC 96/2009 pela **aprovação com recomendações**. Processo TC 3545/2009.

**Decreto Legislativo**

**Aprovação** (DL 5/2009).

≡ sumário



## Governador Paulo Hartung

Exercício

Posicionamento do TCE-ES | Decisão da Ales

2009

**Relatório Técnico**
Relatório técnico sobre as contas do Governo (principais registros e conclusões), verifica-se o primeiro registro de opinião da comissão técnica nos termos do Regimento Interno: A conclusão do Relatório técnico sobre as contas do Governo registrou (fl. 224 a 260): Análise dos instrumentos de planejamento e dos demonstrativos contábeis efetuados pela comissão relata que foram constatadas algumas divergências e inconsistências entre as informações do Siafem e os balanços constantes na prestação de contas. Análise da Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, registrou conclusões, impropriedades e inconsistências identificadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e no Relatório de Gestão Fiscal (RGF). Verificou-se o cumprimento dos limites constitucionais e registrou as constatações, observações e divergências apuradas entre os demonstrativos apresentados pelo Governo do Estado e os demonstrativos apurados pela Comissão Técnica, detalhadas relatório. Em face do exposto, a comissão técnica opina no sentido de que seja emitido Parecer Prévio à Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo pela **aprovação** da Prestação de Contas do Governador do Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 79, inciso III c/c art. 115, caput do Regimento Interno.

**Ministério Público de Contas**
O Parecer 3270/2010 concluiu que pelo que foi apurado pela Comissão Técnica restou evidenciado que o Governo do Estado cumpriu as regras insculpidas na Constituição federal, Constituição Estadual, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas pertinentes (fl.28). Opinou pela **aprovação**.

**Parecer Prévio**
O TCE-ES emitiu Parecer Prévio TC 54/2010 pela **aprovação**. Processo TC 4483/2010.

**Decreto Legislativo**
**Aprovação** (DL 133/2010).

≡ sumário



## Governador Paulo Hartung

Exercício

Posicionamento do TCE-ES | Decisão da Ales

2010

**Relatório Técnico**
Relatório técnico sobre as contas do Governo (principais registros, conclusões e opinião). A conclusão do Relatório técnico sobre as contas do Governo registrou (fl. 343 a 391): Análise dos instrumentos de planejamento e dos demonstrativos contábeis efetuados pela comissão relata que foram constatadas algumas divergências e inconsistências entre as informações do Siafem e os balanços constantes na prestação de contas. Análise da Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, registrou conclusões, impropriedades e inconsistências identificadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e no Relatório de Gestão Fiscal (RGF). Análise dos programas selecionados (saneamento, educação, saúde, segurança pública). Verificou-se o cumprimento dos limites constitucionais e registrou as constatações, observações e divergências apuradas entre os demonstrativos apresentados pelo Governo do Estado e os demonstrativos apurados pela Comissão Técnica, detalhadas relatório. Em face do exposto, a comissão técnica opina no sentido de que seja emitido Parecer Prévio à Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo pela **aprovação** da Prestação de Contas do Governador do Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 79, inciso III c/c art. 115, caput do Regimento Interno.

**Ministério Público de Contas**
O Parecer 2782/2011, encampou em todos os seus termos o relatório técnico e opinou no sentido de que o Tribunal de Contas emita Parecer Prévio recomendado **aprovação** das contas.

**Parecer Prévio**
O TCE-ES emitiu Parecer Prévio TC 63/2011 pela **aprovação com recomendações**. Processo TC 2691/2011.

**Decreto Legislativo**
**Aprovação** (DL 84/2011)

≡ sumário



## Governador Renato Casagrande

Exercício

Posicionamento do TCE-ES | Decisão da Ales

2011

**Relatório Técnico**
Relatório técnico sobre as contas do Governo (principais registros, conclusões e opinião). A conclusão do Relatório técnico sobre as contas do Governo registrou (fl. 423 a 462): Análise dos instrumentos de planejamento e dos demonstrativos contábeis efetuados pela comissão relata que foram constatadas algumas divergências e inconsistências entre as informações do Siafem e os balanços constantes na prestação de contas. Análise da Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, registrou conclusões, impropriedades e inconsistências identificadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e no Relatório de Gestão Fiscal (RGF). Análise dos programas prioritários selecionados (saneamento, educação, saúde, segurança pública) destacou os principais programas, o valor orçado, o realizado e o percentual realizado. Auditorias especificas no sistema prisional e na educação registou as conclusões e pontos de destaques. Verificou-se o cumprimento dos limites constitucionais e registrou as constatações, observações e divergências apuradas entre os demonstrativos apresentados pelo Governo do Estado e os demonstrativos apurados pela Comissão Técnica, detalhadas relatório. Em face do exposto, a comissão técnica opina no sentido de que seja emitido Parecer Prévio à Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo pela **aprovação** da prestação de Contas do Governador do Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 79, inciso III c/c art. 115, caput do Regimento Interno.

**Ministério Público de Contas**
O Parecer 435/2012, encampou posicionamento firmado pela Comissão Técnica de Análise de Contas e opinou no sentido de que o Tribunal de Contas emita Parecer Prévio recomendado **aprovação** das contas.

**Parecer Prévio**
O TCE-ES emitiu Parecer Prévio TC 33/2012 pela **aprovação com recomendações**. Processo TC 3199/2012.

**Decreto Legislativo**
**Aprovação** (DL 125/2012).

≡ sumário



## Governador Renato Casagrande

Exercício

2012

Posicionamento do TCE-ES | Decisão da Ales

**Relatório Técnico**
Relatório técnico sobre as contas do Governo (principais registros, conclusões e opinião). A conclusão do Relatório técnico sobre as contas do Governo registrou (fl. 423 a 462): Análise dos instrumentos de planejamento e dos demonstrativos contábeis efetuados pela comissão relata que foram constatadas algumas divergências e inconsistências entre as informações do Siafem e os balanços constantes na prestação de contas. Análise da Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, registrou conclusões, impropriedades e inconsistências identificadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e no Relatório de Gestão Fiscal (RGF). Verificou-se o cumprimento dos limites constitucionais e registrou as constatações, observações e divergências apuradas entre os demonstrativos apresentados pelo Governo do Estado e os demonstrativos apurados pela Comissão Técnica, detalhadas relatório, bem como registrou as auditorias de pertinência realizada na saúde (Sesa e FES), na educação (sedu e Fundeb) e na Sefaz (fundap). Em face do exposto, a comissão técnica opina no sentido de que seja emitido Parecer Prévio à Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo pela **aprovação** da prestação de Contas do Governador do Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 313, inciso IV c/c art. 105 e 118 do Regimento Interno.

**Ministério Público de Contas**
O Parecer 1354/2013, encampou em todos os seus termos o relatório técnico e opinou no sentido de que o Tribunal de Contas emita Parecer Prévio recomendado **aprovação** das contas.

**Parecer Prévio**
O TCE-ES emitiu Parecer Prévio TC 43/2013 pela **aprovação**. Processo TC 4405/2013.

**Decreto Legislativo**
**Aprovação** (DL 96/2013).

≡ sumário



## Governador Renato Casagrande

Exercício

2013

Posicionamento do TCE-ES | Decisão da Ales

**Relatório Técnico**
Relatório técnico sobre as contas do Governo (principais registros, conclusões e opinião). A conclusão do Relatório técnico sobre as contas do Governo registrou (fl. 359 a 402): Análise dos instrumentos de planejamento e dos demonstrativos contábeis efetuados pela comissão relata que foram constatadas algumas divergências e inconsistências entre as informações do Siafem e os balanços constantes na prestação de contas. Análise da Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, registrou conclusões, impropriedades e inconsistências identificadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e no Relatório de Gestão Fiscal (RGF). Verificou-se o cumprimento dos limites constitucionais e registrou as constatações, observações e divergências apuradas entre os demonstrativos apresentados pelo Governo do Estado e os demonstrativos apurados pela Comissão Técnica detalhadas relatório. Análise da Previdência Estadual registrou as conclusões e pontos de destaques (déficit do fundo financeiro e aporte). Em face do exposto, a comissão técnica opina no sentido de que seja emitido Parecer Prévio à Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo pela **aprovação** da prestação de Contas do Governador do Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 313, inciso IV c/c art. 105 e 118 do Regimento Interno.

**Ministério Público de Contas**
O Relatório do Ministério Público de Contas pugnou que sejam expedidas à Governadoria do Estado as recomendações constantes do aludido relatório técnico, bem assim que adote providências imediatas para promover a restituição ao FUNDEB e ao FES dos valores aplicados em desconformidade com a legislação vigente. (Fl. 35) e opinou no sentido de que o Tribunal de Contas emita Parecer Prévio recomendado **aprovação** das contas.

**Parecer Prévio**
O TCE-ES emitiu Parecer Prévio TC 56/2014 pela **aprovação com recomendações**. Processo TC 3068/2014.

**Decreto Legislativo**
**Aprovação com Ressalvas** (DL 86/2014).

≡ sumário



## Governador Renato Casagrande

Exercício

2014

Posicionamento do TCE-ES | Decisão da Ales

**Relatório Técnico**
Relatório técnico sobre as contas do Governo (principais registros, conclusões e opinião). A conclusão do Relatório técnico sobre as contas do Governo registrou (fl. 531 a 582): Análise dos instrumentos de planejamento relata as constatações relativas ao PPA, LDO e LOA. Análise das demonstrações contábeis efetuada pela comissão relata as constatações obtidas na análise dos demonstrativos contábeis encaminhados na Prestação de Contas Anual. Análise da Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, registrou que os dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) apresentaram, em alguns demonstrativos, pequenas divergências entre os valores apurados pelo Tribunal de Contas do Estado, mediante dados extraídos do Sigefes, com os publicados pelo Executivo Estadual. Verificou-se o cumprimento dos limites constitucionais e registrou as constatações, apuradas pela Comissão Técnica detalhadas relatório. Análise da Previdência Estadual registrou as conclusões e pontos de destaques (déficit do fundo financeiro e aporte). Em face do exposto, a comissão técnica opina no sentido de que seja emitido Parecer Prévio à Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo pela **aprovação** da prestação de Contas do Governador do Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 313, inciso IV c/c art. 105 e 118 do Regimento Interno.

**Ministério Público de Contas**
O Parecer 3684/2015 pugnou pela emissão de Parecer Prévio **contrário à aprovação** da prestação de contas anual do exercício no estado em que se encontram. Conclui por encaminhamentos ao Ministério Público Federal (MPF) e ao Ministério Público Estadual (MPEES), em função do descumprimento do art. 212 da Constituição Federal (mínimo da educação).

**Parecer Prévio**
O TCE-ES emitiu Parecer Prévio TC 50/2015 pela **aprovação com recomendações**. Processo TC 6016/2015.

**Decreto Legislativo**
**Aprovação** (DL 145/2018)

≡ sumário



## Governador Paulo Hartung

Exercício

Posicionamento do TCE-ES | Decisão da Ales

2015

**Relatório Técnico**
Relatório técnico sobre as contas do Governo (principais registros, conclusões e opinião). A conclusão do Relatório técnico sobre as contas do Governo registrou (fl. 643 a 751): Análise dos instrumentos de planejamento relata as constatações relativas ao PPA, LDO e LOA. Análise das demonstrações contábeis efetuada pela comissão relata as constatações obtidas na análise dos demonstrativos contábeis encaminhados na Prestação de Contas Anual. Análise da Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, registrou que os dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) apresentaram, em alguns demonstrativos, pequenas divergências entre os valores apurados pelo Tribunal de Contas do Estado, mediante dados extraídos do Sigefes, com os publicados pelo Executivo Estadual. Verificou-se o cumprimento dos limites constitucionais e registrou as constatações, apuradas pela Comissão Técnica detalhadas relatório. Análise da Previdência Estadual registrou as conclusões e pontos de destaques (equilíbrio financeira e atuarial). Análise da ação setorial do governo: educação saúde e segurança pública registrou as conclusões e pontos de destaques na área da governança pública. Em face do exposto, a comissão técnica opina no sentido de que seja emitido Parecer Prévio à Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo pela **aprovação** da prestação de Contas do Governador do Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 313, inciso IV c/c art. 105 e 118 do Regimento Interno. Registra-se recomendações e determinações quanto ao balanço geral do Estado, à gestão previdenciária; à avaliação do parecer conclusivo do controle interno, à análise setorial do governo: educação, saúde e segurança, ao planejamento, orçamento e gestão fiscal.

**Ministério Público de Contas**
O Parecer 864/2016, concluiu que do relatório técnico extrai-se que a prestação de contas se encontra maculada de inexatidões, não configurando, entretanto, graves infrações a norma e nem resultando lesão ao erário, havendo propostas de determinações a adoção de providências necessárias ao exato cumprimento da lei e de recomendações de outras medidas cabíveis (fl.9). Opinou no sentido de que o Tribunal de Contas emita Parecer Prévio recomendado **aprovação com ressalva** das contas.

**Parecer Prévio**
O TCE-ES emitiu Parecer Prévio TC 53/2015 pela **aprovação com determinações e recomendações**. Processo TC 3532/2016.

**Decreto Legislativo**
**Aprovação** (DL 142/2017)

≡ sumário



## Governador Paulo Hartung

Exercício

Posicionamento do TCE-ES | Decisão da Ales

2016

**Relatório Técnico**
Relatório técnico 449/2017 sobre as contas do Governo evidenciou na conclusão (fl. 545 a 573) os principais aspectos analisados em cada seção: Análise da conjuntura econômica de 2016. Avaliação do relatório e do parecer conclusivo do controle interno. Avaliação do sistema de planejamento (PPA, LDO e LOA), a execução orçamentária e a gestão fiscal. Análise da gestão previdenciária. Análise do Balanço Geral do Estado. Monitoramento das deliberações anteriores. Opina no sentido de que seja emitido Parecer Prévio à Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo pela APROVAÇÃO da Prestação de Contas do Governador do Estado do Espírito Santo, nos termos do artigo 313, inciso IV, c/c o artigo 118, §2°, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas (Resolução TC 261/2013), e do artigo 80, inciso I, da LC Estadual 621/2012, abstendo-se, nos termos das NAG 4707.4 e 4707.4.4, de emitir opinião quanto aos saldos das provisões matemáticas previdenciárias. **Recomendar** ao Governo do Estado do Espírito Santo, relativamente: À avaliação atuarial. À gestão financeira, atuarial e previdenciária. À falta de consolidação dos demonstrativos contábeis. À estrutura das demonstrações contábeis. **Determinar** ao Governo do Estado do Espírito Santo: Relativamente: À avaliação atuarial. À gestão financeira, atuarial e previdenciária. Aos aspectos contábeis da Prestação de Contas. Aspectos de instrumento de planejamento.

**Ministério Público de Contas**
O Parecer 3164/2017, concluiu que diante das constatações constantes do Relatório Técnico 00449/2017-2 e do presente parecer, nos moldes do inciso II do art. 80 da LC n. 621/1212 c/c inciso II do art. 132 do RITCE-ES13, estando caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte danos ao erário, cabível é a emissão de parecer prévio pela aprovação das contas com ressalva, devendo as determinações expedidas ser objeto de monitoramento por esse Tribunal de Contas (fl. 22). Opinou no sentido de que o Tribunal de Contas emita Parecer Prévio recomendado **aprovação com ressalva** das contas.

**Parecer Prévio**
O TCE-ES emitiu Parecer Prévio TC 66/2017 pela **aprovação com determinações e recomendações**. Processo TC 3139/2017.

**Decreto Legislativo**
**Aprovação** (DL 150/2018).

≡ sumário



## Governador Paulo Hartung

Exercício

2017

Posicionamento do TCE-ES | Decisão da Ales

**Relatório Técnico**

Relatório técnico 116/2018 sobre as contas do Governo evidenciou na conclusão (fl. 334 a 358) os principais aspectos analisados em cada seção: Análise da conjuntura econômica. Levantamento das participações governamentais. Royalties e participações especiais. Avaliação do relatório e do parecer do controle interno. Avaliação do sistema de planejamento (PPA, LDO e LOA), a execução orçamentária e a gestão fiscal. Análise da gestão previdenciária. Análise do Balanço Geral do Estado- início da auditoria financeira para avaliar o BGE. Monitoramento das deliberações anteriores. Opina no sentido de que seja emitido Parecer Prévio à Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo pela **aprovação** da Prestação de Contas do Governador do Estado do Espírito Santo, nos termos do artigo 313, inciso IV, c/c o artigo 118, §2º, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas (Resolução TC 261/2013), e do artigo 80, inciso I, da LC Estadual 621/2012. Que sejam emitidas determinações e recomendações: Determinar ao Governo do Estado do Espírito Santo: Relativamente à gestão financeira, atuarial e previdenciária. Relativamente aos Balanço geral do Estado. Relativamente aos aspectos de instrumento de planejamento e gestão fiscal.

**Ministério Público de Contas**

O Parecer 2589/2018, concluiu que as conclusões do relatório técnico são no sentido de que a documentação que instrui a presente prestação de contas demonstra, "de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais" (fl. 5). Opinou no sentido de que o Tribunal de Contas emita Parecer Prévio recomendado **aprovação** das contas com determinações e recomendações sugeridas pela Comissão técnica às fls.355/357 (itens 7.2, 7.3 e seus respectivos subitens e itens 7.4, 7.5 e 7.6), bem como seja determinado ao Poder Executivo Estadual para que divulgue amplamente, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, a prestação de contas relativa ao exercício financeiro em questão e o respectivo parecer prévio, na forma do art. 48 da LC n. 101/2000.

**Parecer Prévio**

O TCE-ES emitiu Parecer Prévio TC 52/2018 pela **aprovação com determinações e recomendações**. Processo TC 4021/2018.

**Decreto Legislativo**
**Aprovação** (DL 143/2018).

≡ sumário



## Governador Paulo Hartung

Exercício

Posicionamento do TCE-ES | Decisão da Ales

2018

**Relatório Técnico**

Relatório técnico 235/2019 sobre as contas do Governo evidenciou na conclusão (fl. 330 A 342) os principais aspectos analisados em cada seção: - análise da conjuntura econômica. Atuação do Governo quanto ao planejamento (PPA, LDO e LOA), a execução orçamentária e a gestão fiscal. Análise da gestão previdenciária. Análise do Balanço Geral do Estado- auditoria financeira para avaliar o BGE. Atuação governamental quanto a renúncia de receitas (levantamento), o IEGE e Políticas Públicas. Monitoramento das deliberações anteriores. Opina no sentido de que seja emitido Parecer Prévio à Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo pela **aprovação** da Prestação de Contas do Governador do Estado do Espírito Santo, Sr. Paulo César Hartung Gomes, relativas ao exercício de 2018, na forma aqui apresentada, nos termos do artigo 313, incisos IV e V, c/c o artigo 118, §2º, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas (Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013), e do artigo 80, inciso I, da LC Estadual 621, de 8 de março de 2012. Que sejam emitidas recomendações ao governo do Estado: Em relação à gestão financeira, atuarial e previdenciária, Balanço geral do Estado e políticas públicas.

**Ministério Público de Contas**

O Parecer 2958/2019, concluiu (fls. 16-17) Em síntese, extrai-se do esmerado relatório técnico que a prestação de contas ora examinada encontra-se maculada de inexatidões, não configurando, entretanto, graves infrações à norma e nem resultando lesão ao erário, havendo naquele grandioso texto propostas de determinações a adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da lei e de recomendações de outras medidas cabíveis. E pugnou 1 - seja emitido **parecer prévio** recomendando-se ao Legislativo Estadual a **aprovação das contas** do Governador do Estado do Espírito Santo, relativas ao exercício de 2018 na forma do art. 80, inciso I, da LC n.º621/2012 c/c art. 71, inciso I, da Constituição do Estado do Espírito Santo. 2 - sejam expedidas as recomendações sugeridas pelo Núcleo de Controle Externo de Macroavaliação Governamental-NMG às fls. 336/340 (bem como seja determinado ao Poder Executivo Estadual para que divulgue amplamente, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, a prestação de contas relativa ao exercício financeiro em questão e o respectivo Parecer Prévio, na forma do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Parecer Prévio**

O TCE-ES emitiu Parecer Prévio TC 66/2019 pela **aprovação com recomendações**. Processo TC 8298/2019.

**Decreto Legislativo**

**Aprovação** (DL 52/2022).

≡ sumário



## Governador Renato Casagrande

Exercício

2019

Posicionamento do TCE-ES | Decisão da Ales

**Relatório Técnico**

Relatório técnico 48/2020 sobre as contas do Governo evidenciou na conclusão (fl. 329 a 344) os principais aspectos analisados em cada seção: Esboço do contexto econômico, orçamentário e financeiro em 2019. A avaliação da legalidade da gestão fiscal e orçamentária. A verificação se as demonstrações contábeis consolidadas do Estado do Espírito Santo refletem, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial e os resultados financeiro, patrimonial e orçamentário do Estado em 31/12/2019. A avaliação da ação governamental por meio da política pública da educação, do índice de efetividade da gestão estadual, da política previdenciária estadual, e dos riscos envolvidos. O monitoramento das deliberações dos Pareceres Prévios anteriores. Opina no sentido de que seja emitido Parecer Prévio à Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo pela **aprovação** da Prestação de Contas do Governador do Estado do Espírito Santo, Sr. José Renato Casagrande, relativas ao exercício de 2019, na forma apresentada, nos termos do artigo 313, incisos IV e V, c/c o artigo 118, §2°, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas (Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013), e do artigo 80, inciso I, da LC Estadual 621, de 8 de março de 2012. Que sejam emitidas recomendações e determinações ao governo do Estado.

**Ministério Público de Contas**

O Parecer do MPEC concordou com o opinamento técnico quanto à **aprovação e recomendações**.

**Parecer Prévio**

O TCEES emitiu Parecer Prévio TC 72/2020 pela **aprovação com recomendações e determinações**. (Processo TC 3333/2020). Também emitiu o Parecer Prévio 88/2021 (Processo TC 4645/2020) no recurso interposto que deu provimento parcial, mantendo a aprovação e recomendações.

**Decreto Legislativo**

**Aprovação** (DL 54/2022)

≡ sumário



## Governador Renato Casagrande

Exercício

2020

Posicionamento do TCE-ES | Decisão da Ales

**Relatório Técnico**
Relatório técnico 266/2021 sobre as contas do Governo evidenciou na conclusão (fl. 199 a 204) os principais aspectos analisados em cada seção: Visão gerlal do Estado. O esboço do contexto econômico, orçamentário e financeiro em 2020. A verificação se as demonstrações contábeis consolidadas do Estado do Espírito Santo refletem, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial e os resultados financeiro, patrimonial e orçamentário do Estado em 31/12/2020. A conformidade da execução orçamentária e financeira, abrangendo os instrumentos de planejamento, gestão orçamentária, gestão fiscal, gestão previdenciária, riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal e renúncia de receita. O enfrentamento da calamidade pública, em função da pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2, com ênfase nas autorizações de despesa e seus efeitos sociais e econômicos. O resultado da atuação governamental nas políticas públicas de educação, saúde e segurança. O monitoramento das deliberações dos Pareceres Prévios anteriores; 8) apresenta o resultado das fiscalizações relativas a obras paralisadas e à transparência pública. Opina no sentido de Oitiva do Governador. A Intrução Técncia Conclusiva 4277/2021 opinou que seja emitido Parecer Prévio à Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo pela **aprovação com ressalvas** da Prestação de Contas do Governador do Estado do Espírito Santo, Sr. José Renato Casagrande, relativas ao exercício de 2020, com recomendações e determinações ao governo do Estado.

**Ministério Público de Contas**
O Parecer do MPEC concordo com o opinamento técnico quanto à **aprovação com ressalvas**, determinações e recomendações.

**Parecer Prévio**
O TCEES emitiu Parecer Prévio TC 84/2021 pela **aprovação com recomendações e determinações**. (Processo TC 2739/2021).

**Decreto Legislativo**
**Aprovação** (DL 53/2022)

≡ sumário



## Governador Renato Casagrande

Exercício

Posicionamento do TCE-ES | Decisão da Ales

2021

**Relatório Técnico**
Relatório técnico 155/2022 sobre as contas do Governo evidenciou na conclusão (fl. 202 a 208) os principais aspectos analisados em cada seção: Visão gerlal do Estado. O esboço do contexto econômico, orçamentário e financeiro. Conformidade da execução orçamentária e financeira, abrangendo os instrumentos de planejamento, gestão orçamentária, gestão fiscal, gestão previdenciária, riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal e renúncia de receita. A verificação se as demonstrações contábeis consolidadas do Estado do Espírito Santo refletem, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial e os resultados financeiro, patrimonial e orçamentário do Estado. O enfrentamento da calamidade pública, em função da pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2, com ênfase nas autorizações de despesa e seus efeitos sociais e econômicos; 6) o resultado da atuação governamental nas políticas públicas de educação, saúde e segurança. Apresenta o resultado das fiscalizações relativas a obras paralisadas. O monitoramento das deliberações dos Pareceres Prévios anteriores. Opinou que seja emitido Parecer Prévio à Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo pela **aprovação com ressalvas** da Prestação de Contas do Governador do Estado do Espírito Santo, Sr. José Renato Casagrande, relativas ao exercício de 2021, com recomendaçõesao governo do Estado. A Intrução Técncia Conclusiva 2152/2022 opinou no mesmo sentido.

**Ministério Público de Contas**
O Parecer do MPEC discordou do opinamento técnico e recomendou à aprovação com recomendações.

**Parecer Prévio**
O TCEES emitiu Parecer Prévio TC 55/2022 pela **aprovação com recomendações**. (Processo TC 4137/2022).

**Decreto Legislativo**
**Aprovação** (DL 70/2023)

≡ sumário



## Governador Renato Casagrande

Exercício

2022

Posicionamento do TCE-ES | Decisão da Ales

**Relatório Técnico**
Relatório técnico 122/2023 sobre as contas do Governo evidenciou na conclusão (fl. 195 a 202) os principais aspectos analisados em cada seção: Visão gerlal do Estado. O esboço do contexto econômico, orçamentário e financeiro. Conformidade da execução orçamentária e financeira, abrangendo os instrumentos de planejamento, gestão orçamentária, gestão fiscal, gestão previdenciária, riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal e renúncia de receita. Resultado da auditoria do Balanço Geral do Estado. O resultado da atuação governamental nas políticas públicas de educação, saúde, segurança e assitência social. Fiscalizações em destaque nas áreas de saúde, obras e serviços de engenharia e segurança pública. O monitoramento das deliberações dos Pareceres Prévios anteriores. Opinou que seja emitido Parecer Prévio à Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo pela **aprovação com ressalvas** da Prestação de Contas do Governador do Estado do Espírito Santo, Sr. José Renato Casagrande, relativas ao exercício de 2022, com recomendações e ciências ao governo do Estado. A Intrução Técncia Conclusiva 1891/2023 opinou no mesmo sentido.

**Ministério Público de Contas**
O Parecer do MPEC discordou do opinamento técnico e recomendou à **aprovação com recomendações**.

**Parecer Prévio**
O TCEES emitiu Parecer Prévio TC 64/2023 pela **aprovação com recomendações**. (Processo TC 2605/2023).

**Decreto Legislativo**
**Aprovação** (DL 92/2024)

≡ sumário



## Governador Renato Casagrande

Exercício

2023

Posicionamento do TCE-ES | Decisão da Ales

**Relatório Técnico**
Relatório técnico 58/2024 sobre as contas do Governo evidenciou na conclusão (fl. 206 a 214) os principais aspectos analisados em cada seção: Visão gerlal do Estado, com perfil socioeconômico, formação econômica e estrutura administrativa do Estado. Conjuntura econômica e fiscal. Conformidade da execução orçamentária e financeira, abrangendo os instrumentos de planejamento, gestão orçamentária, gestão fiscal, gestão previdenciária, controle interno, riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal e renúncia de receita. Análise do Balanço Geral do Estado. O resultado da atuação governamental nas políticas públicas de educação, saúde, segurança e assitência social. Fiscalizações em destaque. O monitoramento das deliberações dos Pareceres Prévios anteriores. Opinou que seja emitido Parecer Prévio à Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo pela **aprovação com ressalvas** da Prestação de Contas do Governador do Estado do Espírito Santo, Sr. José Renato Casagrande, relativas ao exercício de 2023, com recomendações e ciências ao governo do Estado. A Intrução Técncia Conclusiva 2230/2024 opinou no mesmo sentido.

**Ministério Público de Contas**
O Parecer do MPEC discordou do opinamento técnico e recomendou à **aprovação com recomendações**.

**Parecer Prévio**
O TCEES emitiu Parecer Prévio TC 72/2024 pela **aprovação com recomendações e ciências.** (Processo TC 3441/2024).

**Decreto Legislativo**
**Aprovação** (DL 134/2024)

≡ sumário



## Governador Renato Casagrande

Exercício

2024

Posicionamento do TCE-ES | Decisão da Ales

**Relatório Técnico**

Relatório técnico 39/2025 sobre as contas do Governo evidenciou na conclusão (fl. 225 a 235) os principais aspectos analisados em cada seção: Visão gerlal do Estado, com perfil socioeconômico, formação econômica e estrutura administrativa do Estado. Conjuntura econômica e fiscal. Conformidade da execução orçamentária e financeira, abrangendo os instrumentos de planejamento, gestão orçamentária, gestão fiscal, gestão previdenciária, controle interno, riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal e renúncia de receita. Análise do Balanço Geral do Estado. Resultado da atuação governamental sob os aspectos da ESG, abrangendo as políticas públicas estaduais com foco em sustentabilidade ambiental, responsabilidade social (educação, saúde, segurança pública e assistência social) e governança das contratações. Controle interno. O monitoramento das deliberações dos Pareceres Prévios anteriores. Opinou que seja emitido Parecer Prévio à Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo pela **aprovação** da Prestação de Contas do Governador do Estado do Espírito Santo, Sr. José Renato Casagrande, relativas ao exercício de 2024, com recomendação e ciências ao governo do Estado. A Intrução Técncia Conclusiva 2230/2024 opinou no mesmo sentido.

**Ministério Público de Contas**

O Parecer do MPEC concordou com o opinamento técnico e recomendou à **aprovação com recomendação e ciência.**

**Parecer Prévio**

O TCEES emitiu Parecer Prévio TC 62/2025 pela **aprovação com recomendação e ciências.** (Processo TC 4006/2025).

≡ sumário



# LINHA DO TEMPO DO JULGAMENTO DAS CONTAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## 1957 a 1969

Ausência de registros acerca da PCA do Governador.

## 1970

Decreto LEG. 11/71. **Aprovação** das contas nos termos do parecer do TCEES. Publicado no DOE de 14/10/1971.

## 1971

Decreto LEG. 60/72. **Aprovação** das contas nos termos do parecer do TCEES. Publicado no DOE – 14/10/1972.

## 1972

Decreto LEG. 03/73. **Aprovação** das contas nos termos do parecer do TCEES. Publicado no DOE – 23/10/1973.

## 1973

Decreto LEG. 04/74. **Aprovação** das contas nos termos do parecer do TCEES. Publicado no DOE de 24/12/1974.

## 1974

Decreto LEG. 09/75. **Aprovação** das contas nos termos do parecer do TCEES. Publicado no DOE de 08/10/1975.

## 1975

Decreto LEG. 05/76. **Aprovação** das contas nos termos do parecer do TCEES. Publicado no DOE de 21/12/1976.

## 1976

Decreto LEG. 01/77. **Aprovação** das contas nos termos do parecer do TCEES. Publicado no DOE de 11/11/1977.

## 1977

Decreto LEG. 03/78. **Aprovação** das contas nos termos do parecer do TCEES. Publicado no DOE de 21/12/1978.

## 1978

Decreto LEG. 07/79. **Aprovação** das contas nos termos do parecer do TCEES. Publicado no DOE de 13/10/1979.

## 1979

Decreto LEG. 02/80. **Aprovação** das contas nos termos do parecer do TCEES. Publicado no DOE de 17/10/1980.

≡ sumário

## 1980

Decreto LEG. 05/81. **Aprovação** das contas nos termos do parecer do TCEES. Publicado no DOE de 07/10/1981.

## 1981

Decreto LEG. 03/82 - **Aprovação** das contas nos termos do parecer do TCEES. Publicado no DOE de 07/12/1982.

## 1982

Decreto LEG. 11/83. **Aprovação** das contas nos termos do parecer do TCEES. Publicado no DOE de 09/12/1983.

## 1983

Decreto LEG. 04/84. **Aprovação** das contas nos termos do parecer do TCEES. Publicado no DOE de 27/08/1984.

## 1984

Decreto LEG. 04/85. **Aprovação** das contas nos termos do parecer do TCEES. Publicado no DOE de 15/10/1985.

## 1985

Decreto LEG. 02/86. **Aprovação** das contas nos termos do parecer do TCEES. Publicado no DOE de 03/12/86.

## 1986

Decreto LEG. 04/87. **Rejeição** das contas. Publicado no DOE de 09/10/1987.

## 1987

Decreto LEG. 06/88 - **Aprovação** das contas nos termos do parecer do TCEES. Publicado no DOE de 05/12/1988.

## 1988

Decreto LEG. 02/89. **Aprovação** das contas nos termos do parecer do TCEES. Publicado no DOE de 05/12/1989.

## 1989

Decreto LEG. 05/90. **Aprovação** das contas nos termos do parecer do TCEES. Publicado no DOE de 12/12/1990.

## 1990

Decreto LEG. 05/91. **Aprovação** das contas nos termos do parecer do TCEES. Publicado no DOE de 06/12/1991.

## 1991

Decreto LEG. 07/92. **Aprovação** das contas nos termos do parecer do TCEES. Publicado no DOE de 24/12/1992.

≡ sumário

## 1992

Decreto LEG. 14/93. **Aprovação** das contas nos termos do parecer do TCEES. Publicado no DOE de 18/10/1993.

## 1993

Decreto LEG. 11/94. **Aprovação** das contas nos termos do parecer do TCEES. Publicado no DIO de 23/12/1994.

## 1994

Decreto LEG. 02/96. **Aprovação** das contas nos termos do parecer do TCEES. Publicado no DOE de 30/08/1996.

## 1995

Decreto LEG. 03/97. **Aprovação** das contas nos termos do parecer do TCEES. Publicado no DOE de 21/11/1997.

## 1996

Decreto LEG. 10/00. **Aprovação** das contas. Publicado no DIO de 01/11/2000.

## 1997

Decreto LEG. 04/98. **Aprovação** das contas nos termos do parecer do TCEES. Publicado no DIO de 22/12/1998.

## 1998

Decreto LEG. 02/00. **Aprovação** das contas nos termos do parecer do TCEES. Publicado no DPL de 12/05/2000.

## 1999

Decreto LEG. 11/00. **Aprovação** das contas nos termos do parecer do TCEES. Publicado no DPL de 01/11/2000.

## 2000

Decreto LEG. 01/03. **Rejeição** das contas. Publicado no DPL de 26/02/2003.

## 2001

Decreto LEG. 02/03. **Rejeição** das contas. Publicado no DPL de 26/02/2003.

## 2002

Decreto LEG. 01/04. **Rejeição** das contas nos termos do parecer do TCEES. Publicado no DOE de 14/04/2004.

## 2003

Decreto LEG. 04/04. **Aprovação** das contas nos termos do parecer do TCEES. Publicado no DPL de 13/12/2004.

≡ sumário

## 2004

Decreto LEG. 03/05. **Aprovação** das contas nos termos do parecer do TCEES. Publicado no DPL de 11/11/2005.

## 2005

Decreto LEG. 02/06. **Aprovação** das contas nos termos do parecer do TCEES. Publicado no DPL de 05/07/2006.

## 2006

Decreto LEG. 02/07. **Aprovação** das contas nos termos do parecer do TCEES. Publicado no DPL de 05/09/2007.

## 2007

Decreto LEG. 01/09. **Aprovação** das contas nos termos do parecer do TCEES. Publicado no DPL de 28/05/2009.

## 2008

Decreto LEG. 05/09. **Aprovação** das contas nos termos do parecer do TCEES. Publicado no DPL de 30/09/2009.

## 2009

Decreto LEG. 133/10. **Aprovação** das contas nos termos do parecer do TCEES. Publicado no DPL de 07/12/2010.

## 2010

Decreto LEG. 84/11. **Aprovação** das contas nos termos do parecer do TCEES. Publicado no DPL de 12/09/2011.

## 2011

Decreto LEG. 125/12. **Aprovação** das contas nos termos do parecer do TCEES. Publicado no DPL de 19/12/2012.

## 2012

Decreto LEG. 96/13. **Aprovação** das contas nos termos do parecer do TCEES. Publicado no DPL de 11/12/2013.

## 2013

Decreto LEG. 86/14. **Aprovação** das contas **com ressalvas** nos termos do parecer do TCEES. Publicado no DPL de 04/12/2014.

## 2014

Decreto LEG. 145/18. **Aprovação** das contas nos termos do parecer do TCEES. Publicado no DPL de 13/12/2018.

## 2015

Decreto LEG. 142/17. **Aprovação** das contas nos termos do parecer do TCEES. Publicado no DPL de 20/12/2017.

≡ sumário

## 2016

Decreto LEG. 150/18. **Aprovação** das contas nos termos do parecer do TCEES. Publicado no DPL de 19/12/2018.

## 2017

Decreto LEG. 143/18. **Aprovação** das contas nos termos do parecer do TCEES. Publicado no DPL de 13/12/2018.

## 2018

Decreto LEG. 52/22. **Aprovação** das contas. Publicado no DPL 22/12/22.

## 2019

Decreto LEG. 54/22. **Aprovação** das contas. Publicado no DPL 22/12/22.

## 2020

Decreto LEG. 53/22. **Aprovação** das contas. Publicado no DPL 22/12/22.

## 2021

Decreto LEG. 70/23. **Aprovação** das contas. Publicado no DPL 13/07/23.

## 2022

Decreto LEG. 92/24. **Aprovação** das contas. Publicado no DPL 09/12/24.

## 2023

Decreto LEG. 134/24. **Aprovação** das contas. Publicado no DPL 19/12/24.

≡ sumário

*Conselheiros*
Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha - *Presidente*
Davi Diniz de Carvalho - *Vice-presidente*
Domingos Augusto Taufner - *Corregedor*
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Diretor da ECP
Sebastião Carlos Ranna de Macedo - *Ouvidor*
Rodrigo Coelho do Carmo
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

*Conselheiros Substitutos*
Donato Volkers Moutinho
Márcia Jaccoud Freitas
Marco Antônio da Silva

*Ministério Público Especial de Contas*
Luciano Vieira - *Procurador-geral*
Heron Carlos Gomes de Oliveira
Luis Henrique Anastácio da Silva

*Secretário-geral de Controle Externo*
Simone Reinholz Velten

*Secretário da SecexContas*
Jaderval Freire Junior

*Elaboração*
*Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo - NCContas*
Robert Luther Salviato Detoni
Camila Amaral Dias
Eziléia Oliveira Barbosa Marchezi
Guilherme da Silva de Brito
Leonardo Vilar Costa

*Imagens*
Todas imagens, exceto quando identificado:
Produzidas à partir de IA Google Gemini.
vecteezy.com (capa)

Diagramação, edição, elaboração de imagens e capa:
Leonardo Vilar Costa

*Elaboração:*
Junho de 2026

≡ sumário